

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Exmo. Sr. Juiz de Direito da 7 Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Processo número: 0105323-98.2014.8.19.0001

RAQUEL DE LIMA MENDES, brasileira, professora e advogada, solteira, com carteira de identidade número 020.216.387-9, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF com o número 057.945.037-69, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, número 861, apartamento 713, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20020-001 (raquelmendesadv@yahoo.com.br), vem, **como credora da presente falência**, a presença de V.Exma:

- 1 – Informar que **já realizou em autos em separados o procedimento de impugnação do Quadro Geral de Credores, tendo esse já sido encerrado;**
- 2 – Requerer, conforme folha em anexo, que se digne ao Administrador Judicial que atualize o valor de seu crédito, no QGC, para os seguintes, valores, comprovados pela sentença em anexo:
 - 2.1. **Que seja atualizado no quadro geral de credores o valor de R\$ 85.241,62 (oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), na Classe 1 -Trabalhista;**
 - 2.2. **Que seja utilizado o endereço constante nesta e na procuração em anexo para futuras comunicações.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2022

Diogo Oliveira Muniz Caldas

OAB 136624/RJ

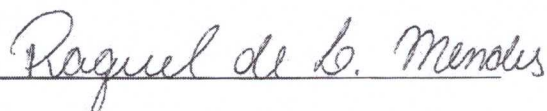
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RAQUEL DE LIMA MENDES, brasileira, solteira, advogada e professora, com identidade número 020.216.387-9, expedida pelo Detran, inscrita no CPF sob o número 057.945.037-69, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 861, ap. 713. Copacabana/RJ. Cep 22020-001. (raquelmendesadv@yahoo.com.br)

OUTORGADO: DIOGO OLIVEIRA MUNIZ CALDAS, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o número 136.624, com escritório situado na Rua Delgado de Carvalho, número 26/101, Tijuca/RJ, CEP 20260-280. (diocaldas@hotmail.com).

PODERES: Poderes gerais para o foro e todos os especiais constantes no Código de Processo Civil Brasileiro.

Rio de Janeiro, 27 de JULHO de 2022



Raquel de Lima Mendes

RAQUEL DE LIMA MENDES
AV NS COPACABANA 861 AP 713
COPACABANA / RIO DE JANEIRO, RJ
CEP 22060-001

Light, Sempre com você, 24 horas!

Informações sobre condições gerais de fornecimento,
tarifas, produtos, serviços e tributos?
Agência Virtual: www.light.com.br
Disque-Light Comercial: 0800 282 0120
Deficientes auditivos e de fala: 0800 285 2453
Agências Comerciais

Faltou luz?

Envie SMS com o Código da Instalação para o nº 54448.
Disque-Light Emergência: 0800 021 0196
Emergência grandes Clientes: 0800 282 1380

Ouvidoria: 0800 284 0162 (Dias úteis: 8h às 18h)
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

01 07 L506 04 0647
2002



Para informações sobre Indicadores de qualidade, composição do faturamento e demais informações suplementares, favor acessar <https://agenciavirtual.light.com.br>
Para informações sobre cobrança de iluminação pública, acessar <http://www.light.com.br/para-residencias/informacoes/iluminacao-publica.aspx>

Classe / Subclasse: Residencial/Residencial		Medidor: Trifásico Nº: 8757853		DATA DA EMISSÃO	13/07/2022
Grupo: B	Subgrupo: B1	Referência Bancária	Número da Fatura	DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA	12/08/2022
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 125/240 V Lim. mín.: 115/199 V Lim. máx.: 131/227		010114421868	523309233073		

Reservado ao Fisco

5F25.7914.81AD.6ED6.2C3A.DCE6.2505.EE87
Nota Fiscal - Série 01 no. 0634704
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
RE PROC. 04/053.359/09 - IFE
SEPD - Autorização n. 08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 60.444.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

Energia ativa	Medição Atual Data	Leitura	Medição Anterior Data	Leitura	Const Medidor	Consumo kWh	Nº Dias
Tarifa Convencional	13/07/2022	11.706	13/06/2022	11.474	1	232	30

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JUL/2022	04/08/2022	R\$ 250,68

RAQUEL DE LIMA MENDES
AV NS COPACABANA 861 AP 713
COPACABANA / RIO DE JANEIRO, RJ
CEP 22060-001
CPF 057.945.037-69

CÓDIGO DO CLIENTE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
33322530	0410182763

Itens de fatura	CFOP	Unidade	Quant.	preço unit (R\$)	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	5.258	kWh	232	1,02204	237,09
Contrib Ilum Pública Municipal					13,59
Subtotal Faturamento (veja abaixo)					237,09
Subtotal Outros					13,59

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Total da Nota Fiscal (R\$)	Tarifa sem Tributos (R\$)
ICMS	237,09	18%	42,67	237,09	0,80220000
PIS/PASEP	194,42	0,760%	1,47		
COFINS	194,42	3,520%	6,84		

PIS/C - FINS (aliquota efetiva) - valores das contribuições sociais já incluídas no preço. (PIS - Lei 1.637/12 / C. FINS - Lei 1.833/13 / REH ANEEL vigente)

BANDEIRAS TARIFÁRIAS		ADICIONAL BANDEIRAS JÁ INCLUSO NO VALOR A PAGAR	
BANDEIRA	VALOR (R\$)	BANDEIRA	VALOR (R\$)
<input checked="" type="checkbox"/> () JUNHO 2022 - BANDEIRA VERDE			
<input checked="" type="checkbox"/> () JULHO 2022 - BANDEIRA VERDE			



Tarifas em R\$ kWh (sem imp. st. s)		Consumo / kWh	
TUSD +TE			
0,80220	BANDEIRA VERDE	JUL/22	232
0,82094	BANDEIRA AMARELA	JUN/22	254
0,94420	BANDEIRA VERMELHA	MAR/22	260
		ABR/22	235
		MAR/22	188
		FEV/22	175
		JAN/22	100
		DEZ/21	125
		NOV/21	122
		OUT/21	100
		SET/21	105
		AGO/21	129
		JUL/21	110

TE - Tarifa de Energia e TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição

RAQUEL DE LIMA MENDES

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE	
04/08/2022	*****250,68	33322530	JUL/2022

Autenticação Mecânica

8369000002.4.50680053107.7.42273656911.8.10114421868.8



TJRJ CAP EMP07 202205460881 02/08/22 19:12:54138811 PROGER-VIRTUAL

Fls.

Processo: 0220540-19.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: RAQUEL DE LIMA MENDES
Requerente: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 07/07/2022

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação/impugnação de crédito trabalhista proposto por RAQUEL DE LIMA MENDES em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., em que o credor argumenta, ter crédito oriundo da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de crédito acostada aos autos.

Manifestação da Falida, concordando com o exato valor que se pretende habilitar.

Manifestação do Administrador Judicial, opinando pela inclusão do crédito constante da inicial, com a concordância do Ministério Público.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar de plano, diante das manifestações que já constam nos autos, que a certidão de crédito acostada aos autos, observou os parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista - Classe I, no valor de R\$85.241,62 (oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 19/07/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **486F.8YU1.ZS5Z.5JE3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	04/08/2022
Data da Juntada	04/08/2022
Tipo de Documento	Documento
Texto	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
AP 0195900-87.1996.5.01.0007

7ª Turma

Gabinete da Desembargadora Raquel de Oliveira Maciel

Relatora: RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL

AGRAVANTE: JOSE ABREU DOS SANTOS

AGRAVADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, CLAUDIA VIEIRA LEVINSOHN

DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

AVENIDA ERASMO BRAGA - PALACIO DA JUSTIÇA, 115, sala 706 - 7 Vara Empresarial, a/c do síndico nos autos do processo nº 0105323-98.2014.5.19.0001, Centro, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20020-903

CARTA REGISTRADA

NOTIFICAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho/decisão de #id:0250f34, abaixo transcrito(a): **A C O R D A M** os Desembargadores que compõem a Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, em sessão presencial realizada nesta data, sob a Presidência da Desembargadora Federal do Trabalho Giselle Bondim Lopes Ribeiro, com a presença do Ministério Público do Trabalho na pessoa da ilustre Procuradora Lisyane Chaves Motta e das Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho Carina Rodrigues Bicalho e Raquel de Oliveira Maciel (Relatora), decidiu a Sétima Turma proferir a seguinte decisão: por unanimidade, **ACOLHER** a preliminar suscitada pelo exequente em sua manifestação, e **NÃO CONHECER** dos embargos de declaração opostos pela Assespa - Associação Educacional São Paulo Apóstolo, por ausência de interesse, nos termos da fundamentação do voto da Desembargadora Relatora.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.

RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL

Relatora

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/pje>.

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de julho de 2022.

MARCOS JOSE FRANCA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Código Localizador da Petição Inicial: null

Assinado por: MARCOS JOSE FRANCA RIBEIRO Data: 2022-07-25 13:45:17.0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

7ª Turma
AV PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS 251
CENTRO
20020-010 RIO DE JANEIRO - RJ

Para uso dos Correios

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

Assinatura/matrícula funcionário _____



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

e-Carta

9912343745/2014-SE/RJ/SPM

TRT 1ª Região



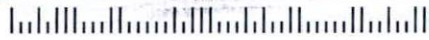
e-Carta_8321_2890_OS_649291.xml

00000061



Data de Postagem: 27/07/2022

BH597219736BR



GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
AVENIDA ERASMO BRAGA - PALACIO DA JUSTIÇA115sala 706 - 7 Vara Empresarial, a/c do síndico nos
Centro
20020-903RIO DE JANEIRO - RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	17/08/2022
Juiz	Diogo Barros Boechat
Data da Conclusão	04/08/2022



Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Diogo Barros Boechat

Em 04/08/2022

Decisão

1. Fls. 23846 (Ofício da 3ª Câmara Cível): Ofício respondido conforme fls. 23854/23857.
2. Fls. 23869 (Petição do AJ): Ciente.
3. Fls. 23877 (Petição do escritório de advocacia Lopes e Mançano): Nada a prover, ante a expedição do mandado às fls. 23984.
4. Fls. 23878 (Petição de Ana Adelaide), Fls. 23880 (Petição de José Barbosa), Fls. 23882 (Petição de Paulo Roberto): A via adequada ao quanto pretendido pelos peticionários é a impugnação de crédito, a ser instrumentalizada por ação incidental, nos termos do art. 10, § 5º, Lei 11.101/05.

Assim sendo, NADA A PROVER.

I-se.

5. Fls. 23885 (Manifestação do MP):

a. Considerando o parecer ministerial favorável, DEFIRO o requerido pelo AJ às fls. 23372/23378, DETERMINANDO sejam expedidos ofícios aos órgãos ali apontados, para as finalidades descritas nos itens "a" e "b" de fls. 23378, com prazo de de 5 (cinco) dias para cumprimento e resposta a este Juízo, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

b. Ante o certificado às fls. 23897, ao cartório para certificar se o embargado deixou decorrer "in albis" o prazo sem manifestação.

6. Fls. 23904 (Petição ASSESPA): Requer que sejam tomadas providências para a locação dos imóveis situados à Rua Epitácio Pessoa, nº. 1664 e Rua Almirante Saddock de Sá, nº. 276 (interligados), em cumprimento ao acórdão proferido no agravo de instrumento 0028017-17.2018.8.19.0000.

DECIDO.

A situação do referido imóvel foi objeto de análise no bojo do incidente de nº. 0090159-49.2021.8.19.0001, em cumprimento à decisão do STJ no conflito de competência nº. 156.815 - RJ.

Assim, considerando os termos da decisão lá proferida, na qual se reconheceu hígida a arrematação do referido imóvel, havia perante a Justiça do Trabalho, NADA A PROVER quanto ao requerido pela ASSESPA.

7. Fls. 23922 (Petição do Leiloeiro 39ª Vara do Trabalho): Ao AJ. Após, ao MP.

8. Fls. 23926 (Laudo de avaliação dos imóveis da Saddock): Manifestação do AJ às fls. 24138.

Ao MP.

Intime-se a ASSESPA.

Sem prejuízo, ao cartório para diligenciar, a fim de certificar-se quanto ao julgamento do agravo de instrumento informado às fls. 23846, no qual foi deferido o efeito suspensivo para determinar que a alienação dos bens não ocorra até ulterior análise.

9. Fls. 23973 (Ofício da 20ª Vara do Trabalho da 1ª Região): Oficie-se, em resposta, informando que:

- no bojo do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica nº. 0096385-75.2018.8.19.0001, foi proferida decisão na qual houve a declaração de que a ASSESPA agiu, na celebração de contratos com a Galileo em fraude à lei, sendo determinado que os bens e ativos da ASSESPA fossem arrecadados para a massa falida da Galileo, devendo os credores da associação e da "Univercidade" habilitarem-se nos autos da falência.

Instruir com cópia da decisão de fls. 1332/1342(index 1362) daqueles autos.

- no bojo do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica nº. 0096391-82.2018.8.19.0001, foi proferida decisão na qual se declarou a extensão dos efeitos da falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A à Sociedade Universitária Gamo Filho - SUGF.

Instruir com cópia da decisão de fls. 2825/2840 daqueles autos.

10. Fls. 23978 (Ofício da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal - processo 0506199-65): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

11. Fls. 23986/23987 (Petição do escritório de Advocacia Lopes e Mançano): Ciente quanto à apresentação dos relatórios referentes ao período de abril a junho de 2022. Ao AJ e ao MP.

12. Fls. 24128/24129 (Mandado de intimação expedido pela 2ª Vara Cível): Ao AJ, para prestar diretamente naqueles autos as informações requisitadas pelo Juízo oficiante, devendo, em seguida, juntar neste feito cópia das informações prestadas.

13. Fls. 24134/24136 (Petição do AJ): Ao MP.

14. Fls. 24138 (Manifestação do AJ): Já apreciado no item "8" da presente.

15. Fls. 24141 (Manifestação do AJ): Ciente. Dê-se ciência ao MP.

16. Fls. 24144/24156 (Decisão da 60 Vara do Trabalho): Ao cartório para certificar se já houve a transferência dos valores, conforme determinado.

17. Fls. 24158 (Ofício da 68ª Vara do Trabalho - RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

18. Fls. 24162 (Petição de Francisco de Assis): Ao AJ para as providências cabíveis.

19. Fls. 24168/24170 (Petição de Camila Mendes): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

20. Fls. 24176 (Petição de Carla Goia): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

21. Fls. 24179 (Petição escritório de advocacia Lopes Mançano): Certifique o cartório quanto à expedição do Mandado de Pagamento. Caso negativo, expeça-se, na forma da decisão de fls. 23024/23025, item "5".

22. Fls. 24182/24183 (Petição de Raquel de Lima): Ao AJ para as providências cabíveis.

23. Fls. 24189 (Ofício da 7ª Turma do TRT-RJ): Ao AJ para ciência.

Rio de Janeiro, 08/08/2022.

Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **47UD.1FKD.AW92.7EF3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.**

Processo Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS
S/A**

Laudo de Avaliação

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Tipo de Trabalho:	Avaliação de bens
Objeto:	Terreno e Prédios
Finalidade:	Determinar valor de compra/venda
Endereço:	Estrada do Rio Morto, 555 – Lotes 1, 2 e 3 - Vargem Grande – Rio de Janeiro/RJ.

RESULTADO

Com base nos estudos realizados neste trabalho, o valor total do imóvel situado a Estrada do Rio Morto, 555 – Lotes 1,2 e 3 - Vargem Grande – Rio de Janeiro/RJ em julho de 2022 é:

$$V_t = R\$ 235.000.000,00$$

(duzentos e trinta e cinco milhões de reais)

1. INTRODUÇÃO

A A.R. Experts apresenta no presente trabalho suas conclusões relativas ao imóvel no que diz respeito à apuração do valor real deste na data base de julho de 2022.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

A avaliação obedeceu às diretrizes e procedimentos da Norma Brasileira Registrada - N.B.R. 14.653 (Avaliação de Bens – Parte 01: Procedimentos Gerais e Parte 02: Imóveis Urbanos) da A.B.N.T. - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE/SP – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo para a obtenção de valores e formulário complementar.

Todas as análises são baseadas em informações atuais com relação à oferta e demanda, as quais são devidamente tratadas em bases estatísticas e em engenharia financeira específica para o mercado imobiliário.

No presente trabalho foi visada uma maior valorização do ativo sempre dentro das normas e boas práticas na avaliação de imóveis.

3. VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 28 de junho de 2022 pela equipe da A.R. Experts, não sendo possível o acesso ao interior do imóvel.

4. LOCALIZAÇÃO

O imóvel está localizado na Estrada do Rio Morto, 555 – Vargem Grande – Rio de Janeiro/RJ.

4.1 – Região

Vargem Grande é um bairro da Zona Oeste do município do Rio de Janeiro. O ponto culminante do município, é o Pico da Pedra Branca, que se localiza no limite com o bairro de Jacarepaguá.

Faz limite com os bairros Recreio dos Bandeirantes, Vargem Pequena, Camorim, Jacarepaguá, além de Senador Camará, Guaratiba e Campo Grande.

Possui uma área de 3.938,04 ha e população, segundo IBGE (2010), de 14.039 habitantes.

5. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de 3 lotes, sendo 3 matrículas diferentes, que não possuem divisão física, estando integrados, com uma área edificada de 18.000 metros quadrados pertencentes à Massa Falida Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, sendo a metragem dos lotes:

- Lote 1 – 667,50 m²
- Lote 2 – 668,75 m²
- Lote 3 – será considerada para esta área uma metragem de 460.842m² de acordo com informações da Planta Aprovada de Alinhamento e verificação deste profissional através de medidas e software de satélite.

A presente avaliação contempla as matrículas 240.661, 51.389 e 51.390 todas do 9º Ofício do RGI.

Matrícula n°	240.661, 9º	Estrada do Rio Morto, 555, Vargem Grande, Rio de Janeiro
Ofício do RGI		
Matrícula n°	51.389, 9º	Estrada do Rio Morto, Lote 1, 32.961 Vargem Grande, Rio de Janeiro
Ofício do RGI		
Matrícula n°	51.390, 9º	Estrada do Rio Morto, Lote 2, 32.961 Vargem Grande, Rio de Janeiro
Ofício do RGI		

Figura 1 – Localização do imóvel

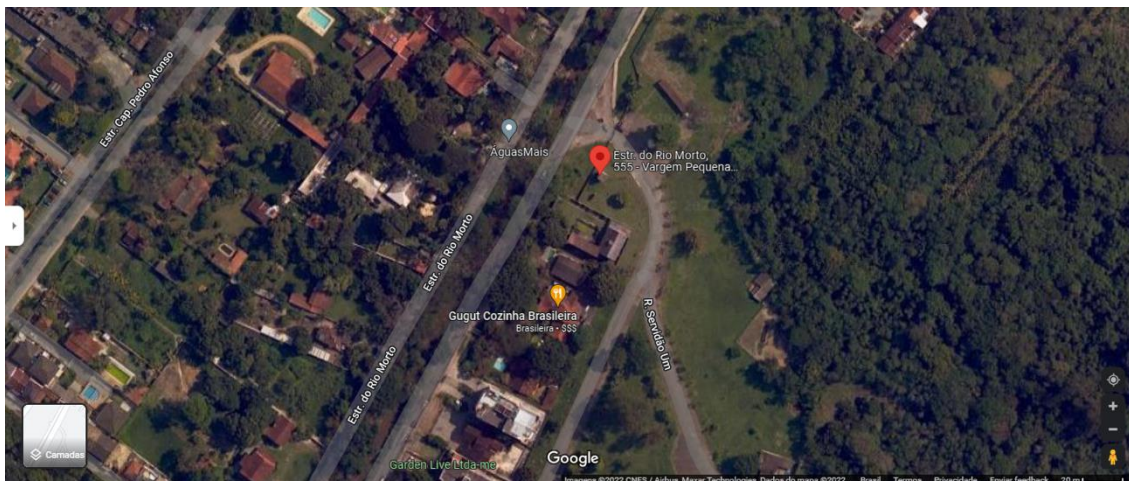


Figura 2 – Entrada do imóvel



Figura 3 – Projeto Aprovado de Alinhamento

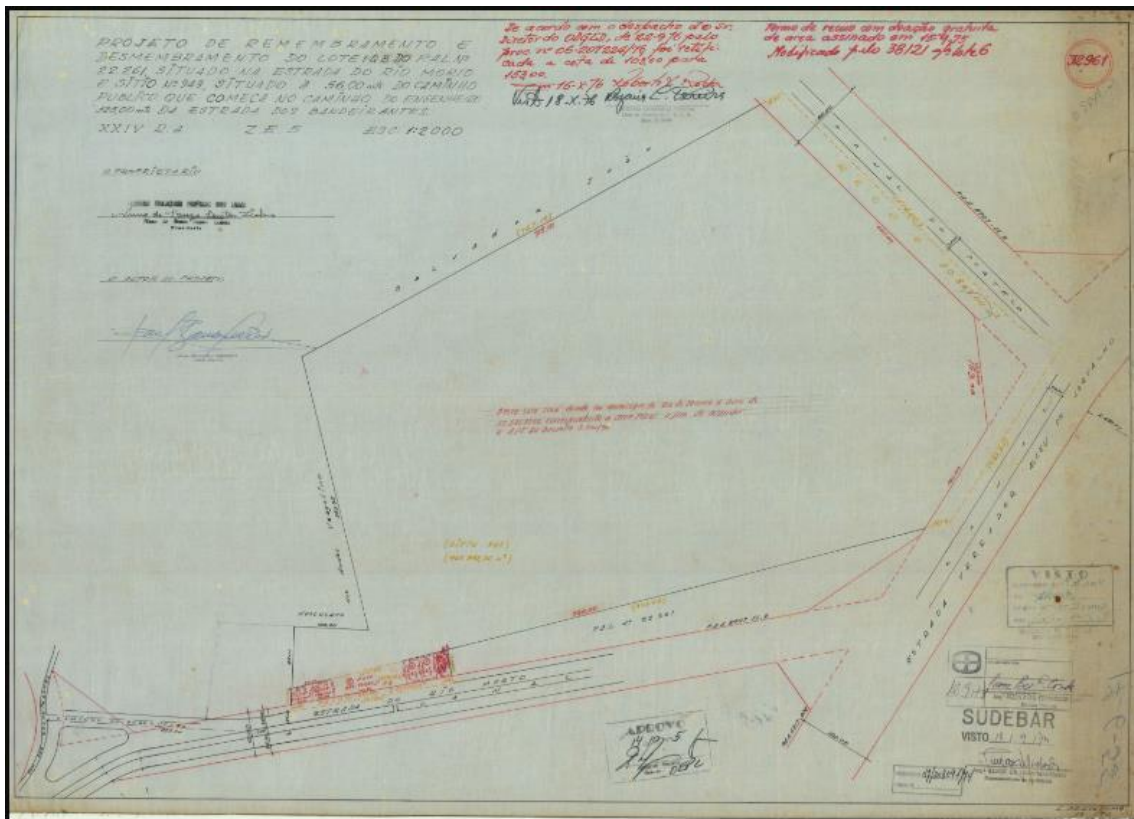


Figura 5 – Lotes em destaque do Projeto Aprovado de Alinhamento

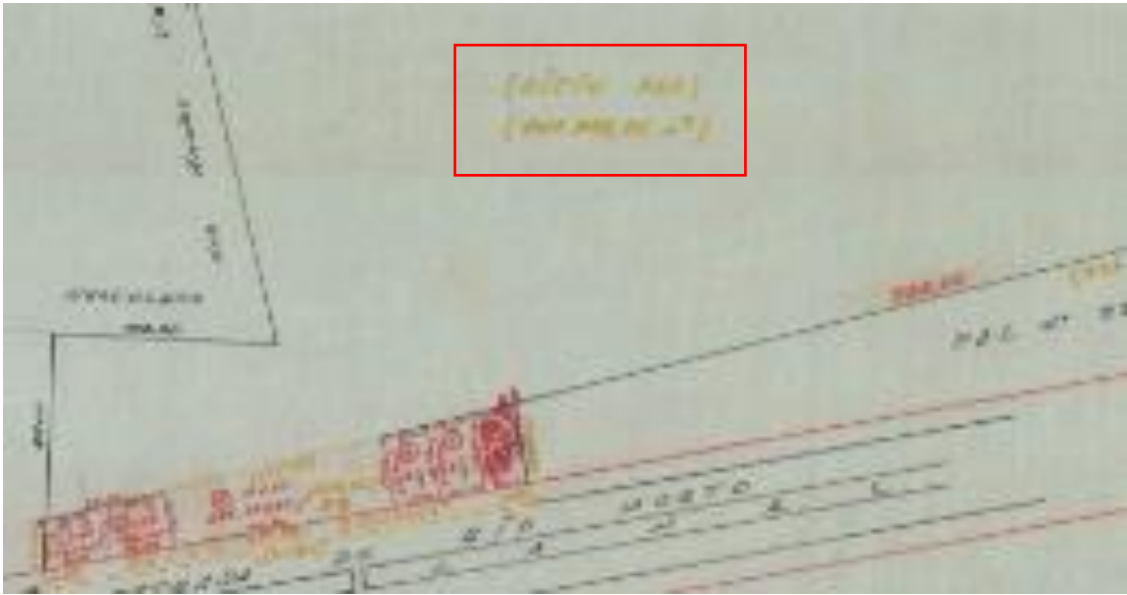


Figura 5 – Lotes em destaque do Projeto Aprovado de Alinhamento

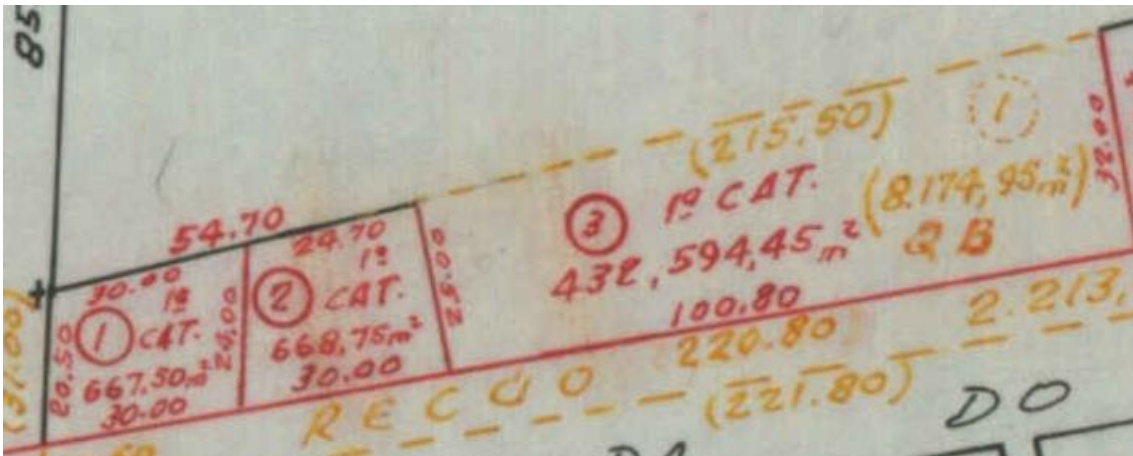
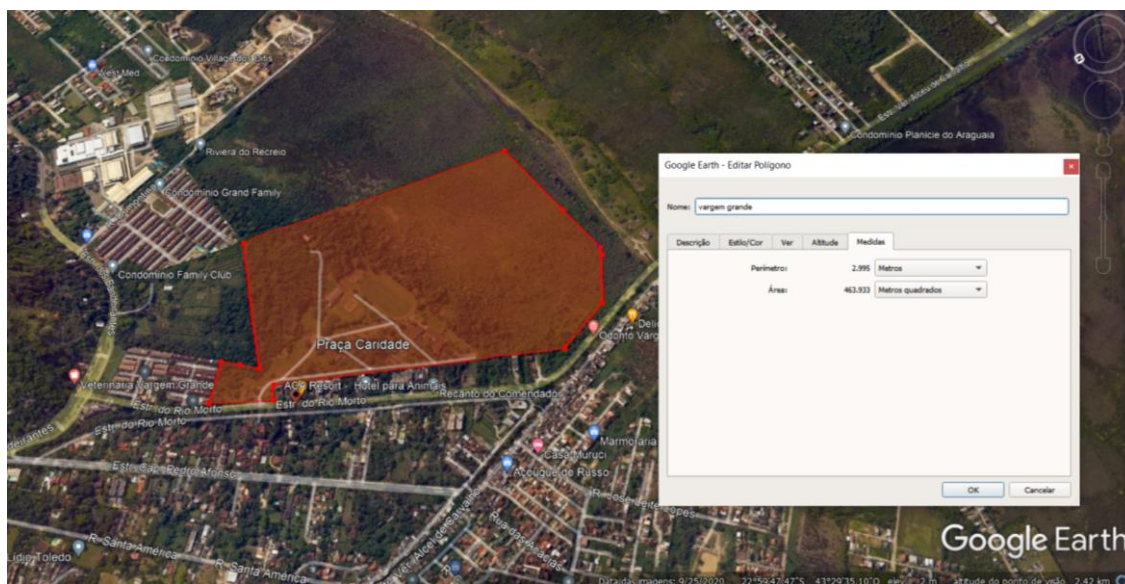


Figura 5 – Lotes em destaque do Projeto Aprovado de Alinhamento



6. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

6.1 Metodologia

Para a identificação do valor de mercado foram adotados dois métodos de avaliação. O primeiro é o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, definido no item 8.2.1 da NBR 14.653-1 e tratada no item de igual numeração da NBR 14.653-2.

O método consiste na coleta de amostras e no tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, que nos traz, com margem de segurança, o referido valor de mercado.

O segundo método é o Evolutivo, definido no item 8.2.4 da NBR 14.653-2, no qual consiste na composição do valor total do imóvel avaliando através do valor do terreno, considerando os custos de reprodução das benfeitorias depreciado e o fator de comercialização.

6.2 Amostragem

O levantamento de dados e escolha das amostras tem por objetivo explicar o comportamento do mercado no qual está inserido o imóvel avaliado e constitui a base de todo o processo avaliatório.

As amostras coletadas possuem, tanto quanto possível, características semelhantes às do avaliando, tais como: finalidade, localização, estrutura dos imóveis, entre outros, que reflitam em termos relativos o comportamento do mercado com determinada abrangência espacial e temporal.

Não foi possível, contudo, encontrar elementos amostrais com característica “idênticas” às do imóvel observado, pois raramente isso seria possível devido aos seus distintivos.

No presente trabalho foram adotadas amostras de terrenos, como consta no **anexo A.1**, na qual foi elaborado pelo Método Comparativo de Dados de Mercado.

6.3 Homogeneização de Valores

Pelas razões expostas no tópico anterior, lançamos mão do tratamento dos dados pelo Método dos Fatores, que foi motivo de amplo debate por parte do Corpo Técnico da A.R. Experts.

Para a utilização deste tratamento, considera-se como dado de mercado com atributos semelhantes àqueles em que cada um dos fatores de homogeneização, calculados em relação ao avaliando ou ao paradigma, estejam contidos entre 0,50 e 2,00, ou seja, as amostras que não respeitaram tais limites foram excluídas deste trabalho.

Explicamos a seguir, para uma melhor compreensão do leitor, cada um dos fatores utilizados:

6.3.1 Fator Oferta

Tratada no item 10.1 da norma do IBAPE/SP, admite-se pela elasticidade dos negócios, a aplicação de 10 % de desconto sobre o valor original pedido.

Sendo assim, o fator (Fo) é igual a 0,9. Segue o gráfico demonstrativo:

Gráfico 1 – Fator Oferta dos imóveis Lote 1

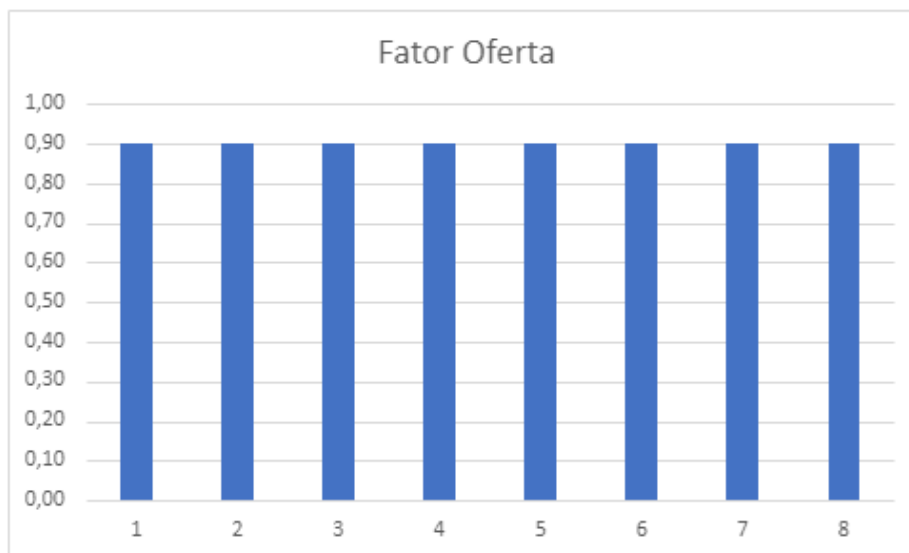


Gráfico 2 – Fator Oferta dos imóveis Lote 2

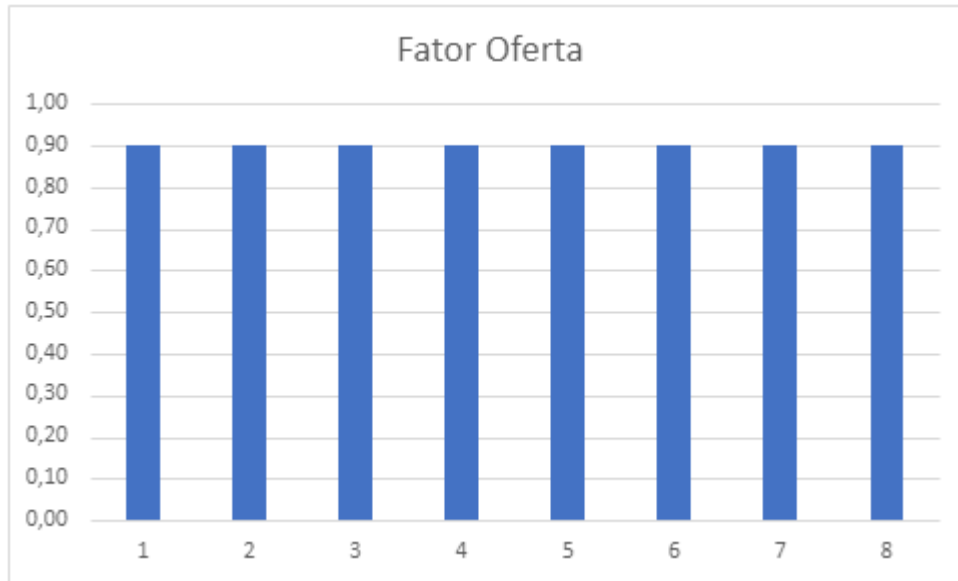
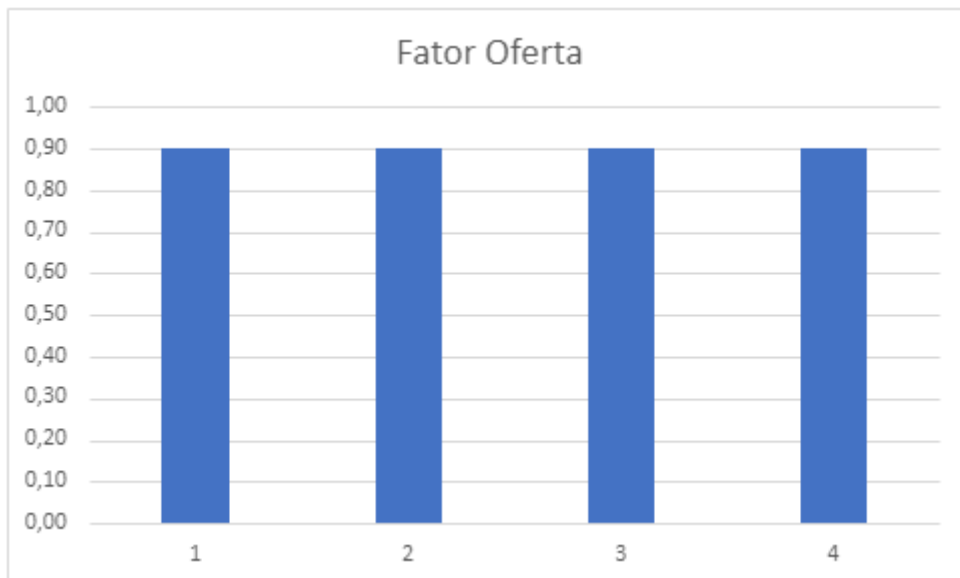


Gráfico 3 – Fator Oferta dos imóveis Lote 3



6.3.2 Fator Localização

Refere-se às diferenças de valores entre imóveis situados em locais distintos, ou seja, corrige as variações decorrentes da localização mais ou menos valiosa da amostra em relação ao imóvel avaliando.

Os valores de referência foram retirados da Planta Genérica de Valores do Município (**Anexo A.2**) e disposto na Lei Complementar nº. 133/2009.

Basicamente, para melhores localizações temos um fator menor do que 1 e locais menos privilegiados, um fator maior do que 1. Logicamente para imóveis em um mesmo setor possuímos o valor de referência igual a 1. Segue gráfico evidenciando os fatores:

Gráfico 4 – Fator Localização dos imóveis Lote 1

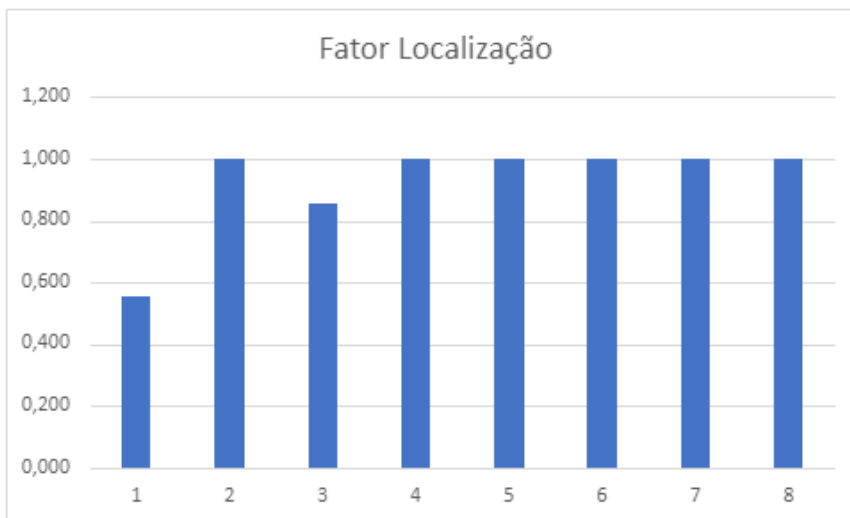


Gráfico 5 – Fator Localização dos imóveis Lote 2

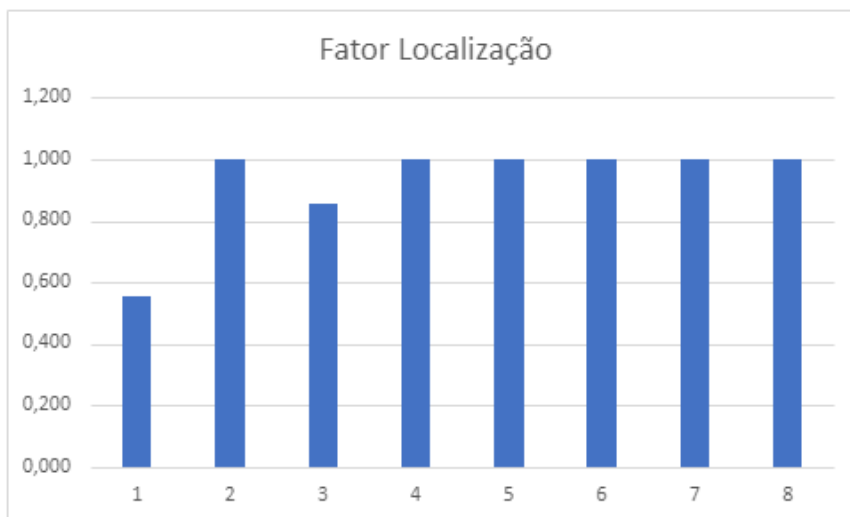
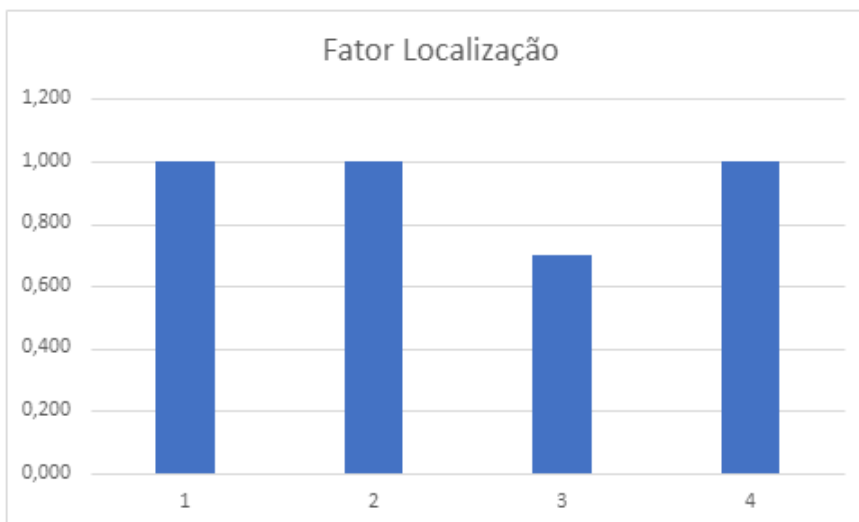


Gráfico 6 – Fator Localização dos imóveis Lote 3



6.3.3 Fator Área

Talvez um dos fatores mais importantes a ser considerado devido ao tamanho dos lotes avaliados. Certamente os lotes com menores áreas possuirão um maior valor de metro quadrado, sendo assim, o fator de homogeneização deve ser menor do que 1. Para lotes com áreas maiores, o fator deve ser maior do que 1.

Para se chegar o valor utiliza-se um dos seguintes modelos:

$$F_a = \left[\frac{A_a}{A_i} \right]^{\frac{1}{4}}$$

Se a diferença entre as áreas for menor do que 30 %.

$$F_a = \left[\frac{A_a}{A_i} \right]^{\frac{1}{8}}$$

Se a diferença entre as áreas for maior do que 30 %.

Onde:

Aa = Área do imóvel avaliado;

Ai = Área da amostra.

Gráfico 7 – Fator Área Lote 1

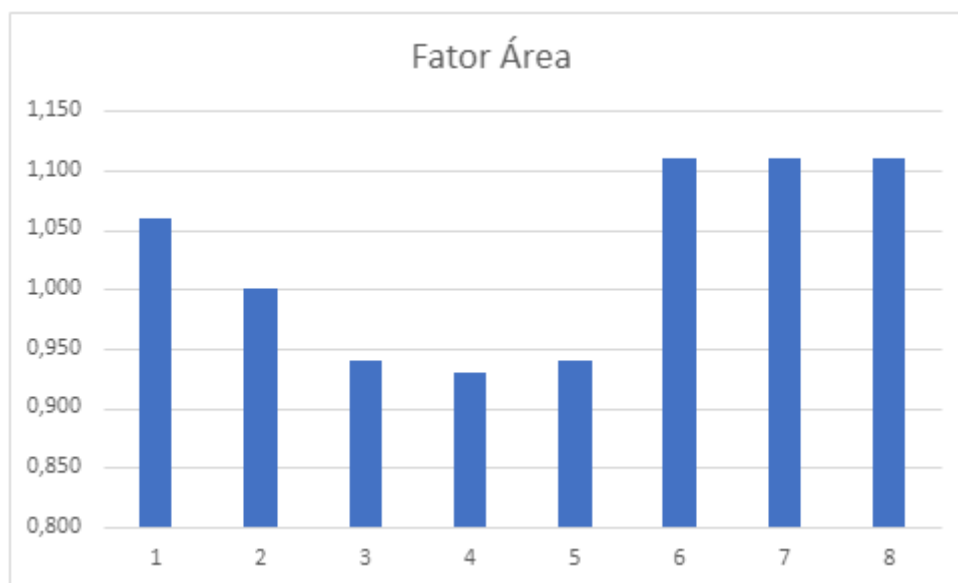


Gráfico 8 – Fator Área Lote 2

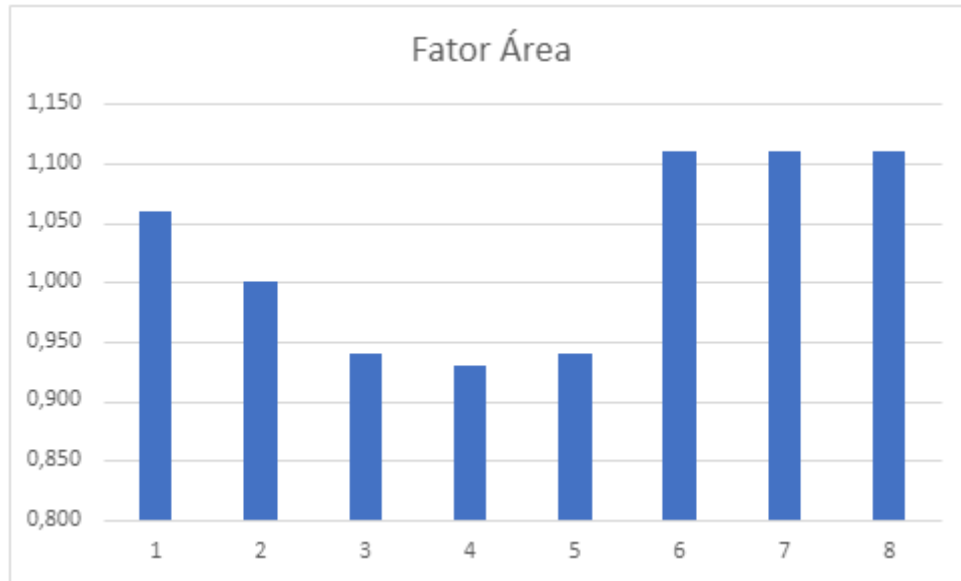
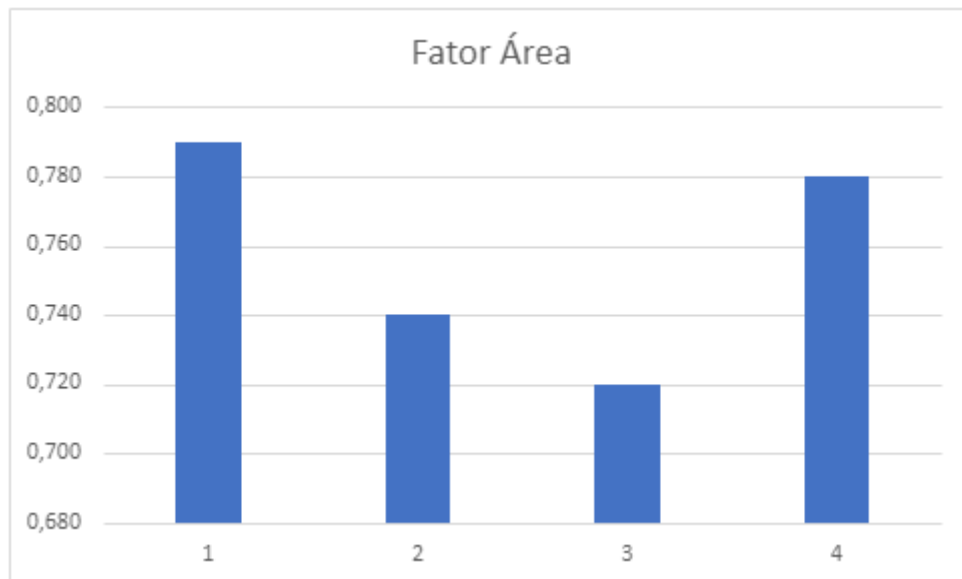


Gráfico 9 – Fator Área Lote 3



6.3.4 Homogeneização dos Valores

Para se obter os valores unitários homogeneizados, multiplica-se o produto dos fatores calculados pelo valor amostral inicial homogeneizado com o fator oferta.

Sendo assim:

$$Vuf = Vui * Fo * Produto\ dos\ Fatores$$

Segue a tabela resumindo os valores das amostras:

Tabela 1 – Valores Unitários Homogeneizados Lote 1

PLANILHA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO UNITÁRIO									
Amostra	Área	Valor de Venda	Valor Unitário Inicial	Fator Oferta	Vui x FO	Fator Transposição	Fator Área	Produto dos Fatores	Valor Unitário Final
1	850,00	R\$ 750.000,00	R\$ 882,35	0,90	794,118	0,557	1,060	0,617	R\$ 489,97
2	652,00	R\$ 650.000,00	R\$ 996,93	0,90	897,239	1,000	1,000	1,000	R\$ 897,24
3	420,00	R\$ 450.000,00	R\$ 1.071,43	0,90	964,286	0,857	0,940	0,797	R\$ 768,54
4	382,00	R\$ 490.000,00	R\$ 1.282,72	0,90	1.154,450	1,000	0,930	0,930	R\$ 1.073,64
5	400,00	R\$ 420.000,00	R\$ 1.050,00	0,90	945,000	1,000	0,940	0,940	R\$ 888,30
6	1.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500,00	0,90	1.350,000	1,000	1,110	1,110	R\$ 1.498,50
7	1.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 900,00	0,90	810,000	1,000	1,110	1,110	R\$ 899,10
8	1.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200,00	0,90	1.080,000	1,000	1,110	1,110	R\$ 1.198,80
AV	667,5								
						Media		R\$ 964,26	
						Desvio Padrão:		R\$ 300,04	
						Chauvenet (d _{max} /α):		1,850	
						Extremo máximo:		R\$ 1.498,50	
						Extremo mínimo:		R\$ 489,97	
						Para as amostras serem aceitas em sua totalidade:		1,780584735	
								1,580776986	

Tabela 2 – Valores Unitários Homogeneizados Lote 2

PLANILHA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO UNITÁRIO									
Amostra	Área	Valor de Venda	Valor Unitário Inicial	Fator Oferta	Vui x FO	Fator Transposição	Fator Área	Produto dos Fatores	Valor Unitário Final
1	850,00	R\$ 750.000,00	R\$ 882,35	0,90	794,118	0,557	1,060	0,617	R\$ 489,97
2	652,00	R\$ 650.000,00	R\$ 996,93	0,90	897,239	1,000	1,000	1,000	R\$ 897,24
3	420,00	R\$ 450.000,00	R\$ 1.071,43	0,90	964,286	0,857	0,940	0,797	R\$ 768,54
4	382,00	R\$ 490.000,00	R\$ 1.282,72	0,90	1154,450	1,000	0,930	0,930	R\$ 1.073,64
5	400,00	R\$ 420.000,00	R\$ 1.050,00	0,90	945,000	1,000	0,940	0,940	R\$ 888,30
6	1.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500,00	0,90	1350,000	1,000	1,110	1,110	R\$ 1.498,50
7	1.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 900,00	0,90	810,000	1,000	1,110	1,110	R\$ 899,10
8	1.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200,00	0,90	1080,000	1,000	1,110	1,110	R\$ 1.198,80
AV	668,8								
Media									R\$ 964,26
Desvio Padrão:									R\$ 300,04
Chauvenet (d _{max} /α):									1,850
Extremo máximo:									R\$ 1.498,50
Extremo mínimo:									R\$ 489,97
Para as amostras serem aceitas em sua totalidade:									1,780584735
									1,580776986

Tabela 3 – Valores Unitários Homogeneizados Lote 3

PLANILHA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO UNITÁRIO									
Amostra	Área	Valor de Venda	Valor Unitário Inicial	Fator Oferta	Vui x FO	Fator Transposição	Fator Área	Produto dos Fatores	Valor Unitário Final
1	68.000,00	R\$ 23.000.000,00	R\$ 338,24	0,90	304,412	1,000	0,790	0,790	R\$ 267,21
2	39.635,00	R\$ 13.000.000,00	R\$ 327,99	0,90	295,194	1,000	0,740	0,740	R\$ 242,71
3	33.000,00	R\$ 36.000.000,00	R\$ 1.090,91	0,90	981,818	0,700	0,720	0,420	R\$ 458,18
4	60.000,00	R\$ 12.000.000,00	R\$ 200,00	0,90	180,000	1,000	0,780	0,780	R\$ 156,00
AV	460,842								
Media									R\$ 281,03
Desvio Padrão:									R\$ 127,38
Chauvenet (d _{max} /α):									1,540
Extremo máximo:									R\$ 458,18
Extremo mínimo:									R\$ 156,00
Para as amostras serem aceitas em sua totalidade:									1,390805964
									0,981542703

6.4 Verificação de Pertinência das amostras

6.4.1 Método de Chauvenet

Alguns valores medidos podem, em certo ponto, extrapolar a tendência dominante do mercado, em geral podem apenas representar um erro na amostragem, mas também podem evidenciar algum fator importante não considerado e, por esse motivo, as amostras não podem ser descartadas sem um critério consistente.

Para tal eliminação, como previsto na NBR-14.653-2:2011 da ABNT, faz-se o uso de critérios estatísticos excludente. Nesse caso foi utilizado o método de Chauvenet, que especifica que um valor medido pode ser rejeitado se a probabilidade m de obter o desvio em relação à média é menor que $1/2n$. A referência (Rc) que deve ser respeitada encontra-se no **anexo A.3**.

O cálculo de r é dado pela seguinte fórmula:

$$r = \frac{|X_i - \bar{X}|}{S}$$

Onde:

X_i = valor medido;

X = média dos valores medidos;

S = desvio padrão amostral.

6.4.2 Apresentação dos Cálculos

As verificações começam sempre pelos extremos das amostras uma vez que estes se encontrarem válidos, as intermediárias também se encontrarão.

Para uma amostra ser mantida:

- **Lote 1**

$$r \leq Rc \quad \text{sendo } Rc = 1,85$$

MÉDIA	R\$ 964,26
DESVIO PADRÃO	R\$ 300,04
EXTREMO MÁXIMO	A6 R\$ 1.498,50
EXTREMO MÍNIMO	A1 R\$ 489,97

$$r6 = \frac{|1.498,50 - 964,26|}{300,04} = 1,78 < 1,85$$

$$r1 = \frac{|489,97 - 964,26|}{300,04} = 1,58 < 1,85$$

- **Lote 2**

$$r \leq Rc \text{ sendo } Rc = 1,85$$

MÉDIA	R\$ 964,26
DESVIO PADRÃO	R\$ 300,04
EXTREMO MÁXIMO	A6 R\$ 1.498,50
EXTREMO MÍNIMO	A1 R\$ 489,97

$$r6 = \frac{|1.498,50 - 964,26|}{300,04} = 1,78 < 1,85$$

$$r1 = \frac{|489,97 - 964,26|}{300,04} = 1,58 < 1,85$$

- **Lote 3**

$$r \leq Rc \text{ sendo } Rc = 1,54$$

MÉDIA	R\$ 281,03
DESVIO PADRÃO	R\$ 127,38
EXTREMO MÁXIMO	A3 R\$ 458,18
EXTREMO MÍNIMO	A2 R\$ 156,00

$$r3 = \frac{|458,18 - 281,03|}{127,38} = 1,39 < 1,54$$

$$r4 = \frac{|156,00 - 281,03|}{127,38} = 0,98 < 1,54$$

Tem-se com isso que as amostras foram, em sua totalidade, aceitas pelo critério de Chauvenet, tornando-as válidas para a aplicação do método.

6.5 Verificação dos limites de confiança

Após as devidas escolhas de amostras pelos critérios determinados e exclusão das excêntricas pelo critério de Chauvenet, determina-se, como previsto no item 7.7.1 b) da ABNT NBR 14653-1:2001, o intervalo de valores admissíveis em torno da estimativa de tendência central. No caso do presente trabalho, isso indica a faixa de variação de preços do mercado.

Para precisar a situação, faz-se necessário uso de métodos de probabilidade estatística como a distribuição “t” de Student utilizado para o caso de pequenas amostras ($n < 30$).

Os cálculos dos valores mínimos e máximos se dão através das seguintes fórmulas:

$$V_{max} = \bar{V} + t_c \frac{S}{\sqrt{n-1}}$$

$$V_{min} = \bar{V} - t_c \frac{S}{\sqrt{n-1}}$$

Onde:

tc = valores percentis para distribuição “t” de Student com (**anexo A.4**):

Lote 1: oito elementos amostrais (**n = 8**), sete graus de liberdade (**n-1 = 7**) e deve possuir intervalo de confiança de **80%**.

Lote 2: oito elementos amostrais (**n = 8**), sete graus de liberdade (**n-1 = 7**) e deve possuir intervalo de confiança de **80%**.

Lote 3: quatro elementos amostrais (**n = 4**), três graus de liberdade (**n-1 = 3**) e deve possuir intervalo de confiança de **80%**.

Para o valor do metro quadrado do imóvel:

- **Lote 1**

$$V_{max} = R\$ 1.045,27$$

$$V_{min} = R\$ 883,24$$

- **Lote 2**

$$V_{max} = R\$ 1.045,27$$

$$V_{min} = R\$ 883,24$$

- **Lote 3**

$$V_{max} = R\$ 380,81$$

$$V_{min} = R\$ 181,24$$

Os limites determinados pelos cálculos nos levam ao descarte de três amostras no lote 1, três no lote 2 e uma no lote 3. Restando cinco amostras no lote 1, cinco no lote 2 e três no lote 3 para a determinação do valor final do imóvel.

Segue tabela evidenciando os valores remanescentes:

Tabela 4 – Valor Unitário Evidenciado Lote 1

PLANILHA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO UNITÁRIO									
Amostra	Área	Valor de Venda	Valor Unitário Inicial	Fator Oferta	Vui x FO	Fator Transposição	Fator Área	Produto dos Fatores	Valor Unitário Final
2	652,00	R\$ 650.000,00	R\$ 996,93	0,90	897,239	1,000	1,000	1,000	R\$ 897,24
3	420,00	R\$ 450.000,00	R\$ 1.071,43	0,90	964,286	0,857	0,940	0,797	R\$ 768,54
4	382,00	R\$ 490.000,00	R\$ 1.282,72	0,90	1154,450	1,000	0,930	0,930	R\$ 1.073,64
5	400,00	R\$ 420.000,00	R\$ 1.050,00	0,90	945,000	1,000	0,940	0,940	R\$ 888,30
7	1.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 900,00	0,90	810,000	1,000	1,110	1,110	R\$ 899,10
AV	667,5								
Média									R\$ 905,38
Desvio Padrão:									R\$ 108,60
Extremo máximo:									R\$ 1.073,64
Extremo mínimo:									R\$ 768,54

Tabela 5 – Valor Unitário Evidenciado Lote 2

PLANILHA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO UNITÁRIO									
Amostra	Área	Valor de Venda	Valor Unitário Inicial	Fator Oferta	Vui x FO	Fator Transposição	Fator Área	Produto dos Fatores	Valor Unitário Final
2	652,00	R\$ 650.000,00	R\$ 996,93	0,90	897,239	1,000	1,000	1,000	R\$ 897,24
3	420,00	R\$ 450.000,00	R\$ 1.071,43	0,90	964,286	0,857	0,940	0,797	R\$ 768,54
4	382,00	R\$ 490.000,00	R\$ 1.282,72	0,90	1154,450	1,000	0,930	0,930	R\$ 1.073,64
5	400,00	R\$ 420.000,00	R\$ 1.050,00	0,90	945,000	1,000	0,940	0,940	R\$ 888,30
7	1.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 900,00	0,90	810,000	1,000	1,110	1,110	R\$ 899,10
AV	668,8								
Média									R\$ 905,38
Desvio Padrão:									R\$ 108,60
Extremo máximo:									R\$ 1.073,64
Extremo mínimo:									R\$ 768,54

Tabela 6 – Valor Unitário Evidenciado Lote 3

PLANILHA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO UNITÁRIO									
Amostra	Área	Valor de Venda	Valor Unitário Inicial	Fator Oferta	Vui x FO	Fator Transposição	Fator Área	Produto dos Fatores	Valor Unitário Final
1	68.000,00	R\$ 23.000.000,00	R\$ 338,24	0,90	304,412	1,000	0,790	0,790	R\$ 267,21
2	39.635,00	R\$ 13.000.000,00	R\$ 327,99	0,90	295,194	1,000	0,740	0,740	R\$ 242,71
3	33.000,00	R\$ 36.000.000,00	R\$ 1.090,91	0,90	981,818	0,700	0,720	0,420	R\$ 438,18
AV	460,842								
Média									R\$ 322,70
Desvio Padrão:									R\$ 117,97
Extremo máximo:									R\$ 468,18
Extremo mínimo:									R\$ 242,71

6.6 Determinação do valor unitário básico

Após concluída toda a etapa de determinação das amostras, os valores são calculados através dos seguintes passos:

- a) Cálculo da amplitude: diferença entre os valores de máximo e de mínimo do limite de confiança;
- b) Divisão da amplitude em classes;
- c) Média ponderada em função da quantidade de amostras nas classes.

Sendo assim, calcula-se:

- **Lote 1**

$$A = 1.073,64 - 786,54 = 305,10$$

$$\frac{A}{3} = \frac{305,10}{3} = 101,70$$

1ª classe – de R\$ 1.073,64 a R\$ 971,94

2ª classe – de R\$ 971,94 a R\$ 870,24

3ª classe – de R\$ 870,24 a R\$ 768,54

Têm-se então um elemento na 1ª classe, três na 2ª classe e um na classe de número 3.

Soma dos pesos:

$$P = 1^2 + 3^2 + 1^2 = 11$$

Média ponderada:

$$\bar{X}_p = R\$ 899,64/m^2$$

- **Lote 2**

$$A = 1.073,64 - 786,54 = 305,10$$

$$\frac{A}{3} = \frac{305,10}{3} = 101,70$$

1ª classe – de R\$ 1.073,64 a R\$ 971,94

2ª classe – de R\$ 971,94 a R\$ 870,24

3ª classe – de R\$ 870,24 a R\$ 768,54

Têm-se então um elemento na 1ª classe, três na 2ª classe e um na classe de número 3.

Soma dos pesos:

$$P = 1^2 + 3^2 + 1^2 = 11$$

Média ponderada:

$$\bar{X}_p = R\$ 899,64/m^2$$

- **Lote 3**

$$A = 458,18 - 242,71 = 215,47$$

$$\frac{A}{3} = \frac{215,47}{3} = 71,82$$

1ª classe – de R\$ 458,18 a R\$ 386,36

2ª classe – de R\$ 386,36 a R\$ 314,54

3ª classe – de R\$ 314,54 a R\$ 242,71

Têm-se então um elemento na 1ª classe, nenhum na 2ª classe e dois na classe de número 3.

Soma dos pesos:

$$P = 1^2 + 0^2 + 2^2 = 5$$

Média ponderada:

$$\bar{X}_p = R\$ 295,60/m^2$$

7. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A especificação de avaliação está diretamente relacionada tanto ao mercado e suas informações extraídas quanto ao empenho do engenheiro de avaliações. Em geral esse grau de fundamentação deve ser estabelecido inicialmente para o contratante, mas um elevado rigor não pode ser garantido uma vez que se depende de funções externas para sua determinação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e das amostras coletas e, por isso, não é passível de fixação *a priori*.

O item 9 da NBR 14.653-2:2011 tem por objetivo definir o grau de especificação do laudo em relação à fundamentação e precisão.

7.1 Precisão do estudo

O grau de precisão do estudo é evidenciado na tabela a seguir e leva em conta a amplitude em torno da estimativa de tendência central já calculada no **item 6.6** deste trabalho e o valor unitário encontrado, podendo ser classificado como Grau de precisão III.

Tabela 5 – Grau de precisão nos casos de utilização de modelos de regressão linear ou do tratamento por fatores

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80 % em torno da estimativa de tendência central	≤ 30 %	≤ 40 %	≤ 50 %

7.2 Grau de fundamentação

O grau de fundamentação com o uso de tratamento por fatores é pontuado pela tabela 3 da NBR 14.653-2 e definido conforme a tabela 4 desta. A seguir estão as imagens das tabelas:

Tabela 3 – Grau de fundamentação no caso de utilização do tratamento por fatores

Item	Descrição	Grau		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todos os fatores analisados	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	12	5	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores	0,80 a 1,25	0,50 a 2,00	0,40 a 2,50 ^a

^a No caso de utilização de menos de cinco dados de mercado, o intervalo admissível de ajuste é de 0,80 a 1,25, pois é desejável que, com um número menor de dados de mercado, a amostra seja menos heterogênea.

O presente trabalho apresenta grau de fundamentação I, conforme evidenciado.

8. TOMADA DE DECISÃO

Após os tratamentos estatísticos considerados adequados para obtenção do valor unitário do terreno em análise e em virtude dos elementos coletados sofrerem processo de homogeneização, o Corpo Técnico da A.R. Experts opta pela adoção da média saneada evidenciada no **item 6.6.3** e dentro do intervalo de confiança do **item 6.5.3**.

Assim sendo o valor unitário para o terreno será de:

- **Lote 1: R\$ 899,64**
- **Lote 2: R\$ 899,64**
- **Lote 3: R\$ 295,60**

9. VALOR FINAL DO TERRENO

Para chegar ao valor final do terreno multiplica-se o valor considerado na tomada de decisão pela área total do terreno.

- **Lote 1**

$$Vft = Vt * A = 899,64 * 667,50$$

$$Vt = R\$ 600.512,87$$

- **Lote 2**

$$Vft = Vt * A = 899,64 * 668,75$$

$$Vt = R\$ 601.637,43$$

- **Lote 3**

$$Vft = Vt * A = 295,60 * 460.842,00$$

$$Vt = R\$ 136.227.026,82$$

10. VALOR DAS BENFEITORIAS DEPRECIADAS

Para determinação do valor das benfeitorias, foi utilizado o valor dos Custos Unitários Básicos de Construção – CUB/m², que são calculados de acordo com a Lei Federal n° 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 (**anexo A.5**).

Considerando uma área total edificada de 18 mil metros quadrados,

$$Vbenfeitoria = 18.000 * 2.397,23$$

$$Vbenfeitoria = R\$ 43.150.140,00$$

10.1 Depreciação

A depreciação é definida pelo Método de Depreciação de Imóveis de Ross Heidecke (**anexo A.6**), cuja fórmula está descrita abaixo.

$$Pd = \frac{100 - k}{100}$$

Onde,

Pd – percentual de depreciação.

k – percentual definido pela Tabela de Ross-Heidecke de acordo com o estado de conservação do imóvel.

Para o imóvel em questão, foi adotado estado de conservação “c” – regular, com valor de **k = 2,52%**.

$$Pd = \frac{100 - 2,52}{100}$$

$$Pd = 0,9748$$

O valor da benfeitoria depreciada é definido pela multiplicação do valor do imóvel pela porcentagem de depreciação.

$$CB = 43.150.140,00 * 0,9748$$

$$CB = R\$ 42.062.756,47$$

11. VALOR FINAL

A composição final do valor total do imóvel avaliando é obtida da soma dos valores dos terrenos, o custo de reprodução das benfeitorias devidamente depreciadas multiplicadas pelo fator de comercialização.

Para o fator comercialização foi adotado valores médios de acordo com estudos do IBAPE, considerando estrutura de grande porte, do grupo escritórios, padrão médio, com idade de aproximadamente 20 anos, adotando 25% para o fator comercialização.

$$Vt = Lote 1 + Lote 2 + Lote 3$$

$$Vt = 600.512,87 + 601.637,43 + 136.227.026,82$$

$$Vt = R\$ 137.429.177,12$$

$$Vi = (Vt + Cb) * FC$$

$$Vi = (137.429.177,12 + 42.062.756,47) * 1,25$$

$$Vi = R\$ 224.364.916,99$$

12. CONCLUSÃO

Com base nos estudos discriminados anteriormente, o valor total do imóvel na data base de julho de 2022, considerando uma variação de 5% aceitável por norma, visando uma maior valorização do ativo, é de:

Vt = R\$ 235.000.000,00

(duzentos e trinta e cinco milhões de reais)

13. ANEXOS

A.1 – Amostras

A.2 – Planta Genérica de Valores


A.3 – Tabela de Chauvenet


A.4 – Tabela de distribuição de Student


A.5 – Tabela do CUB/m²


A.6 – Tabela de Ross-Heidecke


A.1 – Amostras Lote 1 e 2


Amostra n.º 1		LOCAL	
	Endereço: Estrada dos Bandeirantes, 21084	Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ
Bairro: Vargem Grande		Tipos: BANHEIRO	Status:
Fonte/ telefone:	Área (m²): 850,00	Conservação:	Valor de Venda: R\$ 760.000,00
		R\$/ m²	R\$ 882,35
Obs.:	https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-terreno-lote-comercial-vargem-grande-zona-oeste-rio-de-janeiro-ri-850m2-id-2523028352/		


Amostra n.º 2		LOCAL	
	Endereço: Vargem Grande	Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ
Bairro: Vargem Grande		Tipos: BANHEIRO	Status:
Fonte/ telefone:	Área (m²): 852,00	Conservação:	Valor de Venda: R\$ 850.000,00
		R\$/ m²	R\$ 996,63
Obs.:	https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-terreno-lote-condominio-vargem-grande-zona-oeste-rio-de-janeiro-rj-852m2-id-2535447023/		


Amostra n.º 3		LOCAL	
	Endereço: Estrada do Sacarão	Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ
Bairro: Vargem Grande		Tipos: BANHEIRO	Status:
Fonte/ telefone:	Área (m²): 420,00	Conservação:	Valor de Venda: R\$ 450.000,00
		R\$/ m²	R\$ 1.071,43
Obs.:	https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-terreno-lote-condominio-vargem-grande-zona-oeste-rio-de-janeiro-rj-420m2-id-2569407497/		

Amostra n.º 4		LOCAL	
	Endereço: Rua Agapanto	Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ
Bairro: Vargem Grande		Tipos: BANHEIRO	Status:
Fonte/ telefone:	Área (m²): 382,00	Conservação:	Valor de Venda: R\$ 490.000,00
		R\$/ m²	R\$ 1.282,72
Obs.:	https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-terreno-lote-condominio-vargem-grande-zona-oeste-rio-de-janeiro-rj-382m2-id-2566591314/		


Amostra n.º 5		LOCAL	
	Endereço: Rua Manoel Queirino	Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ
Bairro: Vargem Grande		Tipos: BANHEIRO	Status:
Fonte/ telefone:	Área (m²): 400,00	Conservação:	Valor de Venda: R\$ 420.000,00
		R\$/ m²	R\$ 1.050,00
Obs.:	https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-terreno-lote-condominio-com-energia-eletrica-vargem-grande-zona-oeste-rio-de-janeiro-rj-400m2-id-2559117925/		


Amostra n.º 6		LOCAL	
	Endereço: Estrada do Rio Morto	Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ
Bairro: Vargem Grande		Tipos: BANHEIRO	Status:
Fonte/ telefone:	Área (m²): 1.000,00	Conservação:	Valor de Venda: R\$ 1.500.000,00
		R\$/ m²	R\$ 1.500,00
Obs.:	https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-terreno-lote-condominio-vargem-grande-zona-oeste-rio-de-janeiro-rj-1000m2-id-2567905489/		


Amostra n.º 7		LOCAL	
	Endereço: Rua Agapanto	Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ
Bairro: Vargem Grande		Tipos: BANHEIRO	Status:
Fonte/ telefone:	Área (m²): 1.000,00	Conservação:	Valor de Venda: R\$ 900.000,00
		R\$/ m²	R\$ 900,00
Obs.:	https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-terreno-lote-condominio-com-esgoto-vargem-grande-zona-oeste-rio-de-janeiro-rj-1000m2-id-2566593856/		


Amostra n.º 8		LOCAL	
	Endereço: Estrada do Rio Morto	Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ
Bairro: Vargem Grande		Tipos: BANHEIRO	Status:
Fonte/ telefone:	Área (m²): 1.000,00	Conservação:	Valor de Venda: R\$ 1.200.000,00
		R\$/ m²	R\$ 1.200,00
Obs.:	https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-terreno-lote-condominio-1-quarto-vargem-grande-zona-oeste-rio-de-janeiro-rj-1000m2-id-2574336134/		

Amostras Lote 3

Amostra n.º 1		LOCAL	
	Endereço: Vargem Grande	Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ
Fonte/ telefone:	Área (m²): 68.000,00	Tipos: BANHEIRO	Status:
	Valor de Venda: R\$ 23.000.000,00	Conservação:	R\$/ m²
			R\$ 338,24
Obs.:	https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-terreno-lote-comercial-vargem-grande-zona-oeste-rio-de-janeiro-ri-id-2499463828/		

Amostra n.º 2		LOCAL	
	Endereço: Estrada Paçuí	Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ
Bairro: Vargem Grande		Tipos: BANHEIRO	Status:
Fonte/ telefone:	Área (m²): 33.635,00	Conservação:	Valor de Venda: R\$ 13.000.000,00
		R\$/ m²	R\$ 327,99
Obs.:	https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-terreno-lote-comercial-vargem-grande-zona-oeste-rio-de-janeiro-ri-39635m2-id-2567714759/		

Amostra n.º 3		LOCAL
	Endereço: Estrada do Mato Alto, 1	UF: RJ
Bairro: Campo Grande	Cidade: RIO DE JANEIRO	BANHEIRO
Fonte/ telefone:	Tipo:	States:
Área (m²): 33.000,00	Conservação:	
Valor de Venda: R\$ 36.000.000,00	R\$/ m²: R\$ 1.090,91	
Obs.: https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-1-quartos-campo-grande-zona-oeste-rio-de-janeiro-com-garagem-33000m2-venda-RS36000000-id-2554004123/		

Amostra n.º 4		LOCAL
	Endereço: Estrada dos Bandeirantes	UF: RJ
Bairro: Vargem Alta	Cidade: RIO DE JANEIRO	BANHEIRO
Fonte/ telefone:	Tipo:	States:
Área (m²): 60.000,00	Conservação:	
Valor de Venda: R\$ 12.000.000,00	R\$/ m²: R\$ 200,00	
Obs.: https://www.imovelweb.com.br/propriedades/terreno-a-venda-60000-m-sup2--por-r\$12.000.000-2958516187.html		

A.2 Planta Genérica de Valores Lotes 1 e 2

Logradouro: ETR DO SACARRAO - 037556								Exercício: 2022		
Num	Ímpar Ini/Fim	Par Ini/Fim	Bairro	V _{ap}	V _{ca}	V _{ij}	V _{sc}	V _o		
001	00001 99999	00002 99998	131-VARGEM GRANDE	2060,3000	1753,8000	1405,7400	1164,7500	8978,7200		

Logradouro: RUA AGAPANTO - 109157								Exercício: 2022		
Num	Ímpar Ini/Fim	Par Ini/Fim	Bairro	V _{ap}	V _{ca}	V _{ij}	V _{sc}	V _o		
001	00001 99999	00002 99998	131-VARGEM GRANDE	2166,8800	1826,6700	1204,9000	998,3500	8570,6100		

Logradouro: RUA MANOEL QUERINO - 109173								Exercício: 2022		
Num	Ímpar Ini/Fim	Par Ini/Fim	Bairro	V _{ap}	V _{ca}	V _{ij}	V _{sc}	V _o		
001	00001 99999	00002 99998	131-VARGEM GRANDE	2166,8800	1826,6700	1204,9000	998,3500	8570,6100		

Amostras Lote 3

Logradouro: ETR DO MATO ALTO - 031294								Exercício: 2022		
Num	Ímpar Ini/Fim	Par Ini/Fim	Bairro	V _{ap}	V _{ca}	V _{ij}	V _{sc}	V _o		
001	00001 00757	00002 00758	144-CAMPO GRANDE	1514,2500	1012,3000	1692,6500	974,7700	4680,6300		
002	00759 01585	00760 01656	144-CAMPO GRANDE	1514,2500	1012,3000	1692,6500	1045,1600	4461,2200		

Logradouro: ETR PACUI - 040915								Exercício: 2022		
Num	Ímpar Ini/Fim	Par Ini/Fim	Bairro	V _{ap}	V _{ca}	V _{ij}	V _{sc}	V _o		
001	00001 99999	00002 99998	131-VARGEM GRANDE	1861,4000	1511,8300	1204,9000	998,3500	8978,7200		

028	11061 22773	10918 22774	130-VARGEM PEQUENA	2060,3000	1753,8000	2164,4700	1405,7400	11476,5600
029	22775 25153	22776 25154	131-VARGEM GRANDE	2060,3000	1666,1100	2164,4700	1405,7400	11476,5600
030	25155 28135	25156 28298	131-VARGEM GRANDE	2060,3000	1666,1100	2164,4700	1405,7400	11476,5600
031	28137 28501	28300 28500	131-VARGEM GRANDE	1861,4000	1511,8300	1541,5400	1164,7500	9794,9800
032	28503 29183	28502 29184	131-VARGEM GRANDE	1861,4000	1511,8300	1541,5400	1164,7500	9794,9800
033	29185 29797	29186 29460	131-VARGEM GRANDE	1861,4000	1511,8300	1541,5400	1164,7500	9794,9800
034	29799 99999	29462 99998	131-VARGEM GRANDE	1861,4000	1511,8300	1541,5400	1164,7500	9794,9800

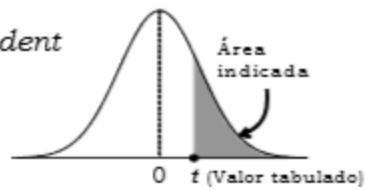
A.3 – Tabela de Chauvenet

Critério de Chauvenet

n	d / s crítico	n	d / s crítico
1	---	16	2,16
2	---	17	2,18
3	---	18	2,20
4	1,54	19	2,22
5	1,65	20	2,24
6	1,73	21	2,26
7	1,80	22	2,28
8	1,85	23	2,30
9	1,91	24	2,31
10	1,96	25	2,33
11	1,99	26	2,35
12	2,03	27	2,36
13	2,06	28	2,37
14	2,10	29	2,38
15	2,13	30	2,39

A.4 – Tabela de distribuição de Student

Tabela 5 Distribuição *t* de Student



gl	Área na cauda superior								
	0,25	0,10	0,05	0,025	0,01	0,005	0,0025	0,001	0,0005
1	1,000	3,078	6,314	12,71	31,82	63,66	127,3	318,3	636,6
2	0,816	1,886	2,920	4,303	6,965	9,925	14,09	22,33	31,60
3	0,765	1,638	2,353	3,182	4,541	5,841	7,453	10,21	12,92
4	0,741	1,533	2,132	2,776	3,747	4,604	5,598	7,173	8,610
5	0,727	1,476	2,015	2,571	3,365	4,032	4,773	5,894	6,869
6	0,718	1,440	1,943	2,447	3,143	3,707	4,317	5,208	5,959
7	0,711	1,415	1,895	2,365	2,998	3,499	4,029	4,785	5,408
8	0,706	1,397	1,860	2,306	2,896	3,355	3,833	4,501	5,041
9	0,703	1,383	1,833	2,262	2,821	3,250	3,690	4,297	4,781
10	0,700	1,372	1,812	2,228	2,764	3,169	3,581	4,144	4,587
11	0,697	1,363	1,796	2,201	2,718	3,106	3,497	4,025	4,437
12	0,695	1,356	1,782	2,179	2,681	3,055	3,428	3,930	4,318
13	0,694	1,350	1,771	2,160	2,650	3,012	3,372	3,852	4,221
14	0,692	1,345	1,761	2,145	2,624	2,977	3,326	3,787	4,140
15	0,691	1,341	1,753	2,131	2,602	2,947	3,286	3,733	4,073
16	0,690	1,337	1,746	2,120	2,583	2,921	3,252	3,686	4,015
17	0,689	1,333	1,740	2,110	2,567	2,898	3,222	3,646	3,965
18	0,688	1,330	1,734	2,101	2,552	2,878	3,197	3,610	3,922
19	0,688	1,328	1,729	2,093	2,539	2,861	3,174	3,579	3,883
20	0,687	1,325	1,725	2,086	2,528	2,845	3,153	3,552	3,850
21	0,686	1,323	1,721	2,080	2,518	2,831	3,135	3,527	3,819
22	0,686	1,321	1,717	2,074	2,508	2,819	3,119	3,505	3,792
23	0,685	1,319	1,714	2,069	2,500	2,807	3,104	3,485	3,768
24	0,685	1,318	1,711	2,064	2,492	2,797	3,091	3,467	3,745
25	0,684	1,316	1,708	2,060	2,485	2,787	3,078	3,450	3,725
26	0,684	1,315	1,706	2,056	2,479	2,779	3,067	3,435	3,707
27	0,684	1,314	1,703	2,052	2,473	2,771	3,057	3,421	3,689
28	0,683	1,313	1,701	2,048	2,467	2,763	3,047	3,408	3,674
29	0,683	1,311	1,699	2,045	2,462	2,756	3,038	3,396	3,660
30	0,683	1,310	1,697	2,042	2,457	2,750	3,030	3,385	3,646
35	0,682	1,306	1,690	2,030	2,438	2,724	2,996	3,340	3,591
40	0,681	1,303	1,684	2,021	2,423	2,704	2,971	3,307	3,551
45	0,680	1,301	1,679	2,014	2,412	2,690	2,952	3,281	3,520
50	0,679	1,299	1,676	2,009	2,403	2,678	2,937	3,261	3,496
z	0,674	1,282	1,645	1,960	2,326	2,576	2,807	3,090	3,291

Nota: A coluna em destaque é a mais usada.

A.5 – Tabela do valor de CUB/m²

CUB/m²

Custos Unitários Básicos de Construção



(NBR 12.721:2006 - CUB 2006) - Julho/2022

Os valores abaixo referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721.2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de **Julho/2022**. *Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721.2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006*.

Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuros, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador.

VALORES EM R\$/m²

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO			PADRÃO NORMAL			PADRÃO ALTO		
R-1	2.041,14	0,62%	R-1	2.451,85	0,56%	R-1	3.074,86	1,02%
PP-4	1.926,10	0,14%	PP-4	2.343,97	0,34%	R-8	2.479,26	0,61%
R-8	1.833,53	0,13%	R-8	2.056,96	0,34%	R-16	2.621,45	0,28%
PIS	1.419,69	0,08%	R-16	1.993,71	0,37%			

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORMAL			PADRÃO ALTO		
CAL-8	2.397,23	0,46%	CAL-8	2.553,47	0,51%
CSL-8	2.055,84	0,39%	CSL-8	2.223,09	0,51%
CSL-16	2.744,29	0,27%	CSL-16	2.965,47	0,39%

PROJETOS - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)

RP1Q	2.141,66	0,42%
GI	1.163,77	0,86%

A.6 – Tabela de Ross-Heidecke

Ref.	ESTADO DA EDIFICAÇÃO	DEPRECIACÃO (%)
a	Nova	0,00
b	Entre nova e regular	0,32
c	Regular	2,52
d	Entre regular e necessitando reparos simples	8,09
e	Necessitando de reparos simples	18,10
f	Necessitando de reparos simples a Importantes	33,20
g	Necessitando de reparos importantes	52,60
h	Necessitando de reparos Importantes a edificação sem valor	75,20
i	Sem valor	100,00

14. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14653:1: Avaliação de Bens: Procedimentos Gerais. Rio de Janeiro, 2001.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14653:2: Avaliação de Bens: Imóveis Urbanos. Rio de Janeiro, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS. Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos. IBAPE/SP, 2002.

ZAP IMÓVEIS: https://www.zapimoveis.com.br/?gclid=CjwKCAjww-WBhAMEiwAV4dybblrJ4RuuHo-2leQupBuINwDfXPFRkYq7LIUfQ243VwSPMD_xBmpORoCD4wQAvD_BwE&utm_referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com%2F

IMOVÉL WEB: <https://www.imovelweb.com.br/terrenos-venda-rio-de-janeiro-rj.html>

SIDUSCON-RIO: <https://www.sinduscon-rio.com.br/wp/servicos/custo-unitario-basico/>

NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS IBAPE/SP: 2011
<https://www.ibape-sp.org.br/adm/upload/uploads/1626264408-1544211226-NORMA-PARA-AVALIACAO-DE-IMOVEIS-URBANOS-IBAPESP-2011.pdf>

O CÁLCULO FUNDAMENTADO DO FATOR DE COMERCIALIZAÇÃO – IBAPE -
<https://ibape-nacional.com.br/biblioteca/wp-content/uploads/2017/08/035.pdf>

CONSULTA DE PROJETO APROVADO DE ALINHAMENTO OU LOTEAMENTO –PAA/PAL:

<http://www2.rio.rj.gov.br/smu/acervoimagens/ConsultaProjetosPorNumero.asp>

ENCERRAMENTO

Dá-se por encerrado o presente trabalho em 33 (trinta e três) folhas no formato digital A4, impressas em um só lado, das quais vinte e três compõem o desenvolvimento do trabalho, as nove seguintes os anexos e a última concentram o encerramento do trabalho.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2022.

Bruno Peixoto Rangel
Engenheiro - CREA 2014130495

Tarcísio de Miranda Assed Estefan
Engenheiro - CREA 2017119991

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, requerer o seguinte:

Compulsando os autos, esta Administração Judicial verificou que 2 (dois) imóveis que constituem o *Campus* Universitário da Gama Filho, por algum equívoco, não constaram no Auto de Arrecadação de fls. 21.379 — cf. relação de imóveis às fls. 20.069/20.070.

Precisamente, são os imóveis situados na (i) Rua Manoel Vitorino, nº 685, matrícula nº 75.904 do 6º RGI; e na (ii) Rua Manoel Vitorino, nº 625, matrícula nº 16.013 do 6º RGI.

Dessa forma, faz-se mister a arrecadação suplementar dos referidos imóveis, com a expedição de ofício ao 6º Cartório de Registro Geral de Imóveis, determinando-se a averbação da arrecadação nas matrículas informadas.

Não obstante, esta Administração Judicial pugna para que seja oficiado ao 6º Cartório de RGI, para que informe a este D. Juízo, com urgência, os imóveis existentes em nome das seguintes pessoas (físicas e jurídicas):

NOME	CNPJ/CPF
Sociedade Universitária Gama Filho	33.809.609/0001-65
Consultoria, Empreendimentos e Participações - CONSULTEP S.A	42.515.817/0001-42
Ana Maria de Souza Lage	007.247.857-87
Ivan Lage Ferreira da Gama Filho	003.633.587-81

Léa Prado Ferreira da Gama	003.154.787-72
Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama	004.336.087-49
Paulina Maria Prado Ferreira da Gama	229.584.107-06
Altair Maria Moreira da Gama Leal	026.940.777-49
Carlos Felipe Lage Ferreira da Gama Filho	003.632.927-48
Cecília Maria Moreira Ferreira da Gama Legey	534.690.977-04
José de Carvalho Lucena	-
Luiz Fellipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama	004.217.237-34
Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho	405.849.337-20
Maria Sylvia Moreira Ferreira da Gama	028.058.477-68
Pedro Ernesto Prado Ferreira da Gama	007.465.507-82
Sylvia Maria Moreira ferreira da Gama	219.097.257-49

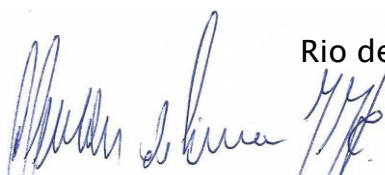
- CONCLUSÃO-

Em face do exposto, esta Administração Judicial pugna:

- a) pela arrecadação dos imóveis situados na (i) Rua Manoel Vitorino, nº 685, matrícula nº 75.904 do 6º RGI; e na (ii) Rua Manoel Vitorino, nº 625, matrícula nº 16.013 do 6º RGI;
- b) pela expedição de ofício ao 6º RGI, determinando-se a averbação da arrecadação nas matrículas supra;
- c) pela expedição de ofício ao 6º RGI, determinando que informe, com urgência, os registros de imóveis que constam em nome das pessoas (físicas e jurídicas) acima relacionadas.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2022.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085



GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 17/08/2022

Data 17/08/2022

Descrição



Processo Eletrônico

Ofício : 2183/2022/OF

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2022

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convoção de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) Comandante Geral,

Sirvo-me do presente para solicitar sejam esclarecidos os motivos de não terem sido adotadas as providências determinadas por este D. Juízo, consoante fls. 22.938/22.940 e 29.951/22952, cujas cópias seguem em anexo, com prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento e resposta a este Juízo, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 2000,00 (dois mil reais) .

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4WA6.5GKX.DVAN.PGF3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

AO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo Eletrônico

Ofício : 2184/2022/OF

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2022

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) Secretário de Segurança,

Sirvo-me do presente para solicitar as providências necessárias a fim de que se reforce a segurança das imediações do imóvel situado na Av. Epitácio Pessoa, nº 1.674, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, especificamente disponibilizado 1 (uma) viatura de polícia e agentes de segurança pública para proteção da localidade, assim como, reforce a segurança da entrada do imóvel voltada para a Av. Saddock de Sá, nº 276, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, com prazo de 05 (cinco) dias para o cumprimento e resposta a este Juízo, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 2000,00 (dois mil reais).

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4DJS.IL2N.T3SA.SGF3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo Eletrônico

Ofício : 2186/2022/OF

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2022

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao Mandado de Notificação, extraído dos autos do vosso processo **ATOrd 0011600-81.2015.5.01.0020**, informo que no bojo do incidente de descon sideração da personalidade jurídica nº. 0096385-75.2018.8.19.0001, foi proferida decisão na qual houve a declaração de que a ASSESPA agiu, na celebração de contratos com a Galileo em fraude à lei, sendo determinado que os bens e ativos da ASSESPA fossem arrecadados para a massa falida da Galileo, devendo os credores da associação e da "Univercidade" habilitarem-se nos autos da falência. Segue em anexo cópia da referida decisão (index 1362 do processo 0096385-75.2018.8.19.0001).

Do mesmo modo, no bojo do incidente de descon sideração da personalidade jurídica nº. 0096391-82.2018.8.19.0001, foi proferida decisão na qual se declarou a extensão dos efeitos da falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A à Sociedade Universitária Gama Filho - SUGF. Segue em anexo cópia da referida decisão (index 2825 do processo 0096391-82.2018.8.19.0001).

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **44F9.2MJX.C7RZ.TGF3**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



AO JUÍZO DA 20ª VARA DO TERABALHO DO RIO DE JANEIRO.



Processo Eletrônico

Ofício : 2187/2022/OF

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2022

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício nº **510008143026**, extraído dos autos do vosso processo **0506199-65.2007.4.02.5101/RJ**, informo que foi DEFERIDA a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa, observanda a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4WSG.XK8T.Z82J.WGF3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

AO JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO.

Processo Eletrônico

Ofício : 2189/2022/OF

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2022

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao Ofício extraído dos autos do vosso processo ATOrd **0100568-21.2016.5.01.0063**, informo que a reserva do crédito fiscal apontado foi DEFERIDA, o qual será pago de acordo com as forças da massa, observada a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4F5L.363I.H2W8.XGF3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

AO JUÍZO DA 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	17/08/2022
Data da Juntada	17/08/2022
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Consulta Processual por Número - Segunda Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº: 0043731-75.2022.8.19.0000

TJ/RJ - 17/08/2022 16:40 - Segunda Instância - Autuado em 14/06/2022

[Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.](#) 📖

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
Assunto: Convoação de recuperação judicial em falência / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL
Localização: DGJUR - SECRETARIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL

Órgão Julgador: TERCEIRA CAMARA CIVEL
Relator: DES. RENATA MACHADO COTTA
AGTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
AGDO: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

[Listar todos os personagens](#)

Processo originário: [0105323-98.2014.8.19.0001](#)
RIO DE JANEIRO CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

FASE ATUAL: Informacoes/Avisos Intimação eletrônica aos interessados
Data do Movimento: 01/08/2022 15:15
Complemento 1: Intimação eletrônica aos interessados
Observação: Fase gerada automaticamente pela tela de Término de Intimações

INTEIRO TEOR

[Íntegra do\(a\) Decisão Concessão de efeito suspensivo](#) - Data: 28/06/2022
[Íntegra do\(a\) Decisão Indefinido](#) - Data: 18/07/2022

Existem petições / ofícios a serem juntados ao processo:

Data: 10/08/2022 - Protocolo: [2022.00579454](#)
Data: 29/07/2022 - Protocolo: [2022.00549250](#)

PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560441

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**
Autor: **GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR** Reu: **NAO INFORMADO**
CPF/CNPJ Autor: **12.045.897/0001-59**
Data de Expedição: **17/08/2022** Data de Validade: **13/02/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Número da Solicitação: **0001** Tipo Valor: **Valor em Real**
Valor: **22.000,00** Calculado em: **17.08.2022**
IR: **0,00** Taxa: **0,00**
Finalidade: **Transf. entre Bancos** Tipo Conta: **Cta Corrente**
Banco: **00000237** Nome Banco: **BANCO BRADESCO**
Agência: **6595**
Conta/Dv.: **00.000.062.761-5**
Tipo Pessoa Conta: **Física** CPF Titular Conta: **753.136.697-53**
Beneficiário: **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN**
CPF/CNPJ Beneficiário: **753.136.697-53**
Tipo Beneficiário: **Física**
Conta/Pcl Resgatada: **3200106840222 0000**

Atualizado em 17/08/2022

Data 17/08/2022

Descrição Fls. 24192/24195 - Certifico e dou fé que:

item 5, letra b) Decorreu prazo sem manifestação dos embargados, consoante certidões de fls. 24.130/24.132;

item 8) Até presente data, não houve decisão terminativa do Agravo de Instrumento nº 0043731-75.2022.8.19.0000, conforme extrato da consulta processual acostado às fls. 24.242.

item 16) certifico a inviabilidade da serventia atestar a transferência sem o comprovante do Juízo depositante, uma vez que as consultas realizadas pela serventia nas contas judiciais vinculadas ao processo não possuem identificação da sua origem;

item 20) foi autuada a habilitação de crédito nº 022655-17.2022.8.19.0001 em nome de CARLA GOIA VASCO;

item 21) Não houve a expedição do mandado, que foi providenciado nesta data, conforme cópia de fls. 24.243.

Processo Eletrônico

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

CERTIDÃO

Fls. 24192/24195 - Certifico e dou fé que:

item 5, letra b) Decorreu prazo sem manifestação dos embargados, consoante certidões de fls. 24.130/24.132;

item 8) Até presente data, não houve decisão terminativa do Agravo de Instrumento nº 0043731-75.2022.8.19.0000, conforme extrato da consulta processual acostado às fls. 24.242.

item 16) certifico a inviabilidade da serventia atestar a transferência sem o comprovante do Juízo depositante, uma vez que as consultas realizadas pela serventia nas contas judiciais vinculadas ao processo não possuem identificação da sua origem;

item 20) foi autuada a habilitação de crédito nº 022655-17.2022.8.19.0001 em nome de CARLA GOIA VASCO;

item 21) Não houve a expedição do mandado, que foi providenciado nesta data, conforme cópia de fls. 24.243.

Rio de Janeiro, 17/08/2022.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **17/08/2022**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2022.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 23846 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ofício respondido conforme fls. 23854/23857.**
- 2. Fls. 23869 (Petição do AJ): Ciente.**
- 3. Fls. 23877 (Petição do escritório de advocacia Lopes e Mançano): Nada a prover, ante a expedição do mandado às fls. 23984.**
- 4. Fls. 23878 (Petição de Ana Adelaide), Fls. 23880 (Petição de José Barbosa), Fls. 23882 (Petição de Paulo Roberto): A via adequada ao quanto pretendido pelos petionários é a impugnação de crédito, a ser instrumentalizada por ação incidental, nos termos do art. 10, § 5º, Lei 11.101/05.**

Assim sendo, NADA A PROVER.

I-se.

5. Fls. 23885 (Manifestação do MP):

a. Considerando o parecer ministerial favorável, DEFIRO o requerido pelo AJ às fls. 23372/23378, DETERMINANDO sejam expedidos ofícios aos órgãos ali apontados, para as finalidades descritas nos itens "a" e "b" de fls. 23378, com prazo de de 5 (cinco) dias para cumprimento e resposta a este Juízo, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

b. Ante o certificado às fls. 23897, ao cartório para certificar se o embargado deixou decorrer "in albis" o prazo sem manifestação.

6. Fls. 23904 (Petição ASSESPA): Requer que sejam tomadas providências para a locação dos imóveis situados à Rua Epiácio Pessoa, nº. 1664 e Rua Almirante Saddock de Sá, nº. 276

(interligados), em cumprimento ao acórdão proferido no agravo de instrumento 0028017-17.2018.8.19.0000.

DECIDO.

A situação do referido imóvel foi objeto de análise no bojo do incidente de nº. 0090159-49.2021.8.19.0001, em cumprimento à decisão do STJ no conflito de competência nº. 156.815 - RJ.

Assim, considerando os termos da decisão lá proferida, na qual se reconheceu hígida a arrematação do referido imóvel, havia perante a Justiça do Trabalho, NADA A PROVER quanto ao requerido pela ASSESPA.

7. Fls. 23922 (Petição do Leiloeiro 39ª Vara do Trabalho): Ao AJ. Após, ao MP.

8. Fls. 23926 (Laudo de avaliação dos imóveis da Saddock): Manifestação do AJ às fls. 24138.

Ao MP.
Intime-se a ASSESPA.

Sem prejuízo, ao cartório para diligenciar, a fim de certificar-se quanto ao julgamento do agravo de instrumento informado às fls. 23846, no qual foi deferido o efeito suspensivo para determinar que a alienação dos bens não ocorra até ulterior análise.

9. Fls. 23973 (Ofício da 20ª Vara do Trabalho da 1ª Região): Oficie-se, em resposta, informando que:

- no bojo do incidente de desconsideração da personalidade jurídica nº. 0096385-75.2018.8.19.0001, foi proferida decisão na qual houve a declaração de que a ASSESPA agiu, na celebração de contratos com a Galileo em fraude à lei, sendo determinado que os bens e ativos da ASSESPA fossem arrecadados para a massa falida da Galileo, devendo os credores da associação e da "Univercidade" habilitarem-se nos autos da falência.

Instruir com cópia da decisão de fls. 1332/1342(index 1362) daqueles autos.

- no bojo do incidente de desconsideração da personalidade jurídica nº. 0096391-82.2018.8.19.0001, foi proferida decisão na qual se declarou a extensão dos efeitos da falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A à Sociedade Universitária Gamo Filho - SUGF.

Instruir com cópia da decisão de fls. 2825/2840 daqueles autos.

10. Fls. 23978 (Ofício da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal - processo 0506199-65): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

11. Fls. 23986/23987 (Petição do escritório de Advocacia Lopes e Mançano): Ciente quanto à apresentação dos relatórios referentes ao período de abril a junho de 2022. Ao AJ e ao MP.

12. Fls. 24128/24129 (Mandado de intimação expedido pela 2ª Vara Cível): Ao AJ, para prestar diretamente naqueles autos as informações requisitadas pelo Juízo oficiente, devendo, em seguida, juntar neste feito cópia das informações prestadas.

13. Fls. 24134/24136 (Petição do AJ): Ao MP.

14. Fls. 24138 (Manifestação do AJ): Já apreciado no item "8" da presente.
15. Fls. 24141 (Manifestação do AJ): Ciente. Dê-se ciência ao MP.
16. Fls. 24144/24156 (Decisão da 60 Vara do Trabalho): Ao cartório para certificar se já houve a transferência dos valores, conforme determinado.
17. Fls. 24158 (Ofício da 68ª Vara do Trabalho - RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.
18. Fls. 24162 (Petição de Francisco de Assis): Ao AJ para as providências cabíveis.
19. Fls. 24168/24170 (Petição de Camila Mendes): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.
20. Fls. 24176 (Petição de Carla Goia): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.
- Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petítório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.
21. Fls. 24179 (Petição escritório de advocacia Lopes Mançano): Certifique o cartório quanto à expedição do Mandado de Pagamento. Caso negativo, expeça-se, na forma da decisão de fls. 23024/23025, item "5".
22. Fls. 24182/24183 (Petição de Raquel de Lima): Ao AJ para as providências cabíveis.
23. Fls. 24189 (Ofício da 7ª Turma do TRT-RJ): Ao AJ para ciência.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2022.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 23846 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ofício respondido conforme fls. 23854/23857.**
- 2. Fls. 23869 (Petição do AJ): Ciente.**
- 3. Fls. 23877 (Petição do escritório de advocacia Lopes e Mançano): Nada a prover, ante a expedição do mandado às fls. 23984.**
- 4. Fls. 23878 (Petição de Ana Adelaide), Fls. 23880 (Petição de José Barbosa), Fls. 23882 (Petição de Paulo Roberto): A via adequada ao quanto pretendido pelos petionários é a impugnação de crédito, a ser instrumentalizada por ação incidental, nos termos do art. 10, § 5º, Lei 11.101/05.**

Assim sendo, NADA A PROVER.

I-se.

5. Fls. 23885 (Manifestação do MP):

a. Considerando o parecer ministerial favorável, DEFIRO o requerido pelo AJ às fls. 23372/23378, DETERMINANDO sejam expedidos ofícios aos órgãos ali apontados, para as finalidades descritas nos itens "a" e "b" de fls. 23378, com prazo de de 5 (cinco) dias para cumprimento e resposta a este Juízo, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

b. Ante o certificado às fls. 23897, ao cartório para certificar se o embargado deixou decorrer "in albis" o prazo sem manifestação.

6. Fls. 23904 (Petição ASSESPA): Requer que sejam tomadas providências para a locação dos imóveis situados à Rua Epiácio Pessoa, nº. 1664 e Rua Almirante Saddock de Sá, nº. 276

(interligados), em cumprimento ao acórdão proferido no agravo de instrumento 0028017-17.2018.8.19.0000.

DECIDO.

A situação do referido imóvel foi objeto de análise no bojo do incidente de nº. 0090159-49.2021.8.19.0001, em cumprimento à decisão do STJ no conflito de competência nº. 156.815 - RJ.

Assim, considerando os termos da decisão lá proferida, na qual se reconheceu hígida a arrematação do referido imóvel, havia perante a Justiça do Trabalho, NADA A PROVER quanto ao requerido pela ASSESPA.

7. Fls. 23922 (Petição do Leiloeiro 39ª Vara do Trabalho): Ao AJ. Após, ao MP.

8. Fls. 23926 (Laudo de avaliação dos imóveis da Saddock): Manifestação do AJ às fls. 24138.

Ao MP.
Intime-se a ASSESPA.

Sem prejuízo, ao cartório para diligenciar, a fim de certificar-se quanto ao julgamento do agravo de instrumento informado às fls. 23846, no qual foi deferido o efeito suspensivo para determinar que a alienação dos bens não ocorra até ulterior análise.

9. Fls. 23973 (Ofício da 20ª Vara do Trabalho da 1ª Região): Oficie-se, em resposta, informando que:

- no bojo do incidente de desconsideração da personalidade jurídica nº. 0096385-75.2018.8.19.0001, foi proferida decisão na qual houve a declaração de que a ASSESPA agiu, na celebração de contratos com a Galileo em fraude à lei, sendo determinado que os bens e ativos da ASSESPA fossem arrecadados para a massa falida da Galileo, devendo os credores da associação e da "Univercidade" habilitarem-se nos autos da falência.

Instruir com cópia da decisão de fls. 1332/1342(index 1362) daqueles autos.

- no bojo do incidente de desconsideração da personalidade jurídica nº. 0096391-82.2018.8.19.0001, foi proferida decisão na qual se declarou a extensão dos efeitos da falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A à Sociedade Universitária Gamo Filho - SUGF.

Instruir com cópia da decisão de fls. 2825/2840 daqueles autos.

10. Fls. 23978 (Ofício da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal - processo 0506199-65): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

11. Fls. 23986/23987 (Petição do escritório de Advocacia Lopes e Mançano): Ciente quanto à apresentação dos relatórios referentes ao período de abril a junho de 2022. Ao AJ e ao MP.

12. Fls. 24128/24129 (Mandado de intimação expedido pela 2ª Vara Cível): Ao AJ, para prestar diretamente naqueles autos as informações requisitadas pelo Juízo oficiente, devendo, em seguida, juntar neste feito cópia das informações prestadas.

13. Fls. 24134/24136 (Petição do AJ): Ao MP.

14. Fls. 24138 (Manifestação do AJ): Já apreciado no item "8" da presente.
15. Fls. 24141 (Manifestação do AJ): Ciente. Dê-se ciência ao MP.
16. Fls. 24144/24156 (Decisão da 60 Vara do Trabalho): Ao cartório para certificar se já houve a transferência dos valores, conforme determinado.
17. Fls. 24158 (Ofício da 68ª Vara do Trabalho - RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.
18. Fls. 24162 (Petição de Francisco de Assis): Ao AJ para as providências cabíveis.
19. Fls. 24168/24170 (Petição de Camila Mendes): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.
20. Fls. 24176 (Petição de Carla Goia): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.
- Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petítório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.
21. Fls. 24179 (Petição escritório de advocacia Lopes Mançano): Certifique o cartório quanto à expedição do Mandado de Pagamento. Caso negativo, expeça-se, na forma da decisão de fls. 23024/23025, item "5".
22. Fls. 24182/24183 (Petição de Raquel de Lima): Ao AJ para as providências cabíveis.
23. Fls. 24189 (Ofício da 7ª Turma do TRT-RJ): Ao AJ para ciência.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2022.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 23846 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ofício respondido conforme fls. 23854/23857.**
- 2. Fls. 23869 (Petição do AJ): Ciente.**
- 3. Fls. 23877 (Petição do escritório de advocacia Lopes e Mançano): Nada a prover, ante a expedição do mandado às fls. 23984.**
- 4. Fls. 23878 (Petição de Ana Adelaide), Fls. 23880 (Petição de José Barbosa), Fls. 23882 (Petição de Paulo Roberto): A via adequada ao quanto pretendido pelos peticionários é a impugnação de crédito, a ser instrumentalizada por ação incidental, nos termos do art. 10, § 5º, Lei 11.101/05.**

Assim sendo, **NADA A PROVER.**

I-se.

5. Fls. 23885 (Manifestação do MP):

a. Considerando o parecer ministerial favorável, DEFIRO o requerido pelo AJ às fls. 23372/23378, DETERMINANDO sejam expedidos ofícios aos órgãos ali apontados, para as finalidades descritas nos itens "a" e "b" de fls. 23378, com prazo de de 5 (cinco) dias para cumprimento e resposta a este Juízo, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

b. Ante o certificado às fls. 23897, ao cartório para certificar se o embargado deixou decorrer "in albis" o prazo sem manifestação.

6. Fls. 23904 (Petição ASSESPA): Requer que sejam tomadas providências para a locação dos imóveis situados à Rua Epiácio Pessoa, nº. 1664 e Rua Almirante Saddock de Sá, nº. 276

(interligados), em cumprimento ao acórdão proferido no agravo de instrumento 0028017-17.2018.8.19.0000.

DECIDO.

A situação do referido imóvel foi objeto de análise no bojo do incidente de nº. 0090159-49.2021.8.19.0001, em cumprimento à decisão do STJ no conflito de competência nº. 156.815 - RJ.

Assim, considerando os termos da decisão lá proferida, na qual se reconheceu hígida a arrematação do referido imóvel, havia perante a Justiça do Trabalho, NADA A PROVER quanto ao requerido pela ASSESPA.

7. Fls. 23922 (Petição do Leiloeiro 39ª Vara do Trabalho): Ao AJ. Após, ao MP.

8. Fls. 23926 (Laudo de avaliação dos imóveis da Saddock): Manifestação do AJ às fls. 24138.

Ao MP.
Intime-se a ASSESPA.

Sem prejuízo, ao cartório para diligenciar, a fim de certificar-se quanto ao julgamento do agravo de instrumento informado às fls. 23846, no qual foi deferido o efeito suspensivo para determinar que a alienação dos bens não ocorra até ulterior análise.

9. Fls. 23973 (Ofício da 20ª Vara do Trabalho da 1ª Região): Oficie-se, em resposta, informando que:

- no bojo do incidente de desconsideração da personalidade jurídica nº. 0096385-75.2018.8.19.0001, foi proferida decisão na qual houve a declaração de que a ASSESPA agiu, na celebração de contratos com a Galileo em fraude à lei, sendo determinado que os bens e ativos da ASSESPA fossem arrecadados para a massa falida da Galileo, devendo os credores da associação e da "Univercidade" habilitarem-se nos autos da falência.

Instruir com cópia da decisão de fls. 1332/1342(index 1362) daqueles autos.

- no bojo do incidente de desconsideração da personalidade jurídica nº. 0096391-82.2018.8.19.0001, foi proferida decisão na qual se declarou a extensão dos efeitos da falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A à Sociedade Universitária Gamo Filho - SUGF.

Instruir com cópia da decisão de fls. 2825/2840 daqueles autos.

10. Fls. 23978 (Ofício da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal - processo 0506199-65): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

11. Fls. 23986/23987 (Petição do escritório de Advocacia Lopes e Mançano): Ciente quanto à apresentação dos relatórios referentes ao período de abril a junho de 2022. Ao AJ e ao MP.

12. Fls. 24128/24129 (Mandado de intimação expedido pela 2ª Vara Cível): Ao AJ, para prestar diretamente naqueles autos as informações requisitadas pelo Juízo oficiente, devendo, em seguida, juntar neste feito cópia das informações prestadas.

13. Fls. 24134/24136 (Petição do AJ): Ao MP.

14. Fls. 24138 (Manifestação do AJ): Já apreciado no item "8" da presente.
15. Fls. 24141 (Manifestação do AJ): Ciente. Dê-se ciência ao MP.
16. Fls. 24144/24156 (Decisão da 60 Vara do Trabalho): Ao cartório para certificar se já houve a transferência dos valores, conforme determinado.
17. Fls. 24158 (Ofício da 68ª Vara do Trabalho - RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.
18. Fls. 24162 (Petição de Francisco de Assis): Ao AJ para as providências cabíveis.
19. Fls. 24168/24170 (Petição de Camila Mendes): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.
20. Fls. 24176 (Petição de Carla Goia): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.
- Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petítório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.
21. Fls. 24179 (Petição escritório de advocacia Lopes Mançano): Certifique o cartório quanto à expedição do Mandado de Pagamento. Caso negativo, expeça-se, na forma da decisão de fls. 23024/23025, item "5".
22. Fls. 24182/24183 (Petição de Raquel de Lima): Ao AJ para as providências cabíveis.
23. Fls. 24189 (Ofício da 7ª Turma do TRT-RJ): Ao AJ para ciência.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 17/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560441 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560441

Comarca
RIO DE JANEIRO

Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0105323-98.2014.8.19.0001

Autor
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR

Reu
NAO INFORMADO

CPF/CNPJ Autor
12.045.897/0001-59

Data de Expedicao
17/08/2022

Data de Validade
13/02/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	22.000,00	Calculado em:	17.08.2022
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	00000237	Nome Banco:	BANCO BRADESCO
Agência:	6595		
Conta/Dv.:	00.000.062.761-5		
Tipo Pessoa Conta:	Fisica	CPF Titular Conta:	753.136.697-53
Beneficiario:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	753.136.697-53		
Tipo Beneficiario:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada:	3200106840222 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante este Juízo, manifestar-se sobre o despacho de id. 23841, na forma que segue:

1. Item 1 – Id. 23195; id. 23486; id. 23682; id. 23466; e id. 23517

Trata-se de petições dos credores Eldo Menezes de Almeida (id. 23195), Paulo Cesar Rebello Luzes (id. 23486), Irineu Zibordi (id. 23682) e Diogo Oliveira Muniz Caldas (id. 23466) informando que houve sentença em seus processos de habilitação e impugnação de crédito e requerendo a inclusão no quadro-geral de credores (QGC).

A Administração Judicial informa que procederá com a inclusão no QGC, conforme determinado nas sentenças proferidas por este Juízo.

Já a credora Shirlei Amaro Franco Avena (id. 23517) afirmou que o seu crédito está listado em valor histórico e, por isso, requereu a sua atualização, com juros e correção monetária, até a data de 31/05/2022.

A Administração Judicial se manifesta pelo indeferimento do pedido, uma vez que, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, os créditos inscritos no quadro-geral de credores devem estar atualizados até a data da decretação da falência, além do art. 124 prever que não são exigíveis da Massa Falida os juros vencidos após a decretação da falência.

2. Item 2 – id. 23199 - Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia

Trata-se de Relatório Trimestral apresentado pelo escritório auxiliar desta Administração Judicial, Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia, referente ao período entre janeiro e março de 2022, nos termos do despacho de id. 13058 (fls. 12.081).

A Administração Judicial reitera seu parecer de id. 23201, bem como reforça a importância do escritório auxiliar da administração judicial para o andamento desse processo falimentar.

3. Item 3 – id. 23350 - 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Trata-se de Ofício da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro objetivando a reserva de crédito em nome da União – Fazenda Nacional, no valor de R\$ 22.815.137,81 (vinte e dois milhões, oitocentos e quinze mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e um centavos).

A Administração Judicial informa que procederá a reserva de crédito, mas requer que o ofício seja respondido solicitando a data do fato gerador do tributo, bem como memória de cálculo discriminando o valor principal, correção monetária até a data da decretação da falência (05/05/2016), multas, juros até a data da decretação da falência e juros após a data da decretação da falência.

4. Item 4 – Id. 23088 - Estado do Rio de Janeiro

Trata-se de petição do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Estado, informando os créditos de sua titularidade em face das Massas Falidas.

Afirma que as CDAs de nº 2018/161.395-9, nº 2018/161.394-2 e nº 2018/161.279-5 tiveram fatos geradores após a decretação da falência e, por isso, são classificados como créditos extraconcursais.

Já as CDAs de nº 2006/000.337-1, nº 2016/079.292-3, nº 2016/079.293-1, nº 2018/009.157-9, nº 2018/011.732-5, nº 2018/011.733-3, nº 2018/011.734-1, nº 2018/011.735-8, nº 2018/011.736-6, nº 2015/187.052-2, nº 2016/000.075-6, nº

2017/138.169-0, nº 2018/009.158-7, nº 2018/009.159-5, nº 2018/016.933-4, nº 2018/034.852-4, nº 2018/034.853-2, nº 2018/040.163-8, nº 2018/161.280-3, nº 2018/161.603-6 e nº 2018/161.611-9, tiveram fatos geradores antes da decretação da falência e, portanto, são classificados como concursais.

O Ministério Público emitiu parecer, id. 23369, afirmando que o ideal é a instauração de incidente de classificação dos créditos fiscais para cada ente federativo e completa não se opondo à inclusão do crédito fiscal no Quadro-Geral de Credores caso não haja ressalva por parte desta Administração Judicial.

A Administração Judicial concorda com o *Parquet* e, por esse motivo, requerer que sejam instaurados incidentes de classificação dos créditos públicos para cada ente federativo, nos termos do art. 7º - A da Lei nº 11.101/2005.

Sobre os créditos apresentados pelo Estado do Rio de Janeiro, analisada a documentação acostada aos autos, verifica-se, em primeiro momento, que os créditos listados como extraconcursais são derivados de multas aplicadas pelo PROCON.

Cabe aqui observar que as Massas Falidas não exercem atividade desde antes da decretação da falência e, por isso, é necessário que se esclareça a origem da multa aplicada e a data desse fato.

Ressalta que não se busca a discussão da constituição do crédito, mas somente verificar a sua classificação, se concursal ou extraconcursal. Logo, requer que o ofício seja respondido solicitando que o Estado do Rio de Janeiro esclareça que fatos deram origem às multas do PROCON, inclusive com datas.

5. *Item 8 – Id. 23443 – Município do Rio de Janeiro*

Trata-se de resposta ao Ofício 558/2022/OF enviado ao Município do Rio de Janeiro que solicitou que a Guarda Municipal aumente o contingente no entorno do antigo campus da Universidade Gama Filho, em Piedade, para promover a segurança da população e, conseqüentemente, reduzir a depredação dos imóveis objetos de decreto de desapropriação pela própria Prefeitura.

Nessa oportunidade, o Chefe de Gabinete do Prefeito respondeu o ofício informando a impossibilidade de atendimento do pedido afirmando que a segurança pública não constitui atribuição constitucional dos Municípios.

Diante da resposta da Prefeitura, somente cabe à Administração Judicial exarar ciência.

6. Item 9 – Id. 23445 – Secretaria de Estado de Polícia Militar

Trata-se de resposta ao Ofício 559/2022/OF enviado ao Quartel General da Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro solicitando a intensificação do policiamento ostensivo na região do antigo campus da Universidade Gama Filho em Piedade objetivando inibir e/ou coibir qualquer ato ilícito no local.

A resposta enviada pela Secretaria de Estado de Polícia Militar foi positiva, conforme Ordem de Policiamento nº 212/22, id. 23446. Dessa forma, a Administração Judicial manifesta sua ciência.

7. Item 11 – Id. 23494 – Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Trata-se de Ofício do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no qual dá ciência ao Juízo Falimentar que deu provimento ao Agravo de Petição nº 0195900-87.1996.5.01.0007, em face de Cláudia Vieira Levinsohn, retornando os autos ao Juízo do Trabalho de origem.

A Administração Judicial manifesta sua ciência e promoverá os atos judiciais que entender cabível.

8. Item 16 – Id. 23471 – Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto - IMLAP

Trata-se de resposta de ofício emitido ao IMLAP, no qual foi determinado ao órgão que promovesse a remoção do restante das peças cadavéricas que estão no antigo campus da Universidade Gama Filho em Piedade. Afirma o órgão que não possui meios de atender o solicitado por carecer-lhes a atribuição constitucional e não possuem

estrutura administrativa para tanto, tampouco verba orçamentária destacada a esta finalidade.

A Administração Judicial manifesta sua ciência.

9. Item 17 – Id. 23666 – 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Trata-se de ofício encaminhado pela 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro solicitando informação quanto à habilitação e o pagamento do crédito de Adriana Conceição Barcellos Braga Galvão Fonseca.

A Administração Judicial verificou que a Credora possui o crédito de R\$ 116,336.63 inscrito na classe I da relação de credores e que peticionará informando nos autos da reclamação trabalhista.

10. Item 19 – Id. 23669 – 15ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Trata-se de ofício encaminhado pela 15ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro requerendo a habilitação do crédito tributário referente custas processuais no valor de R\$ 1.741,10 atualizados até 30/11/2021.

Verifica-se na certidão de crédito encaminhada que não foi respeitado o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, quanto ao limite da atualização até a data da decretação da falência.

Dessa forma, após a aplicação da referida norma, a Administração Judicial encontrou o valor R\$ 1.410,76, o qual fará a reserva conforme determinação deste Juízo.

11. Item 20 – Id. 23674 – 4ª Vara Cível Regional do Méier

Trata-se de ofício encaminhado pela 4ª Vara Cível Regional do Méier solicitando o envio de informações detalhadas dos administradores judiciais e seus respectivos endereços.

A Administração Judicial informa que cumprirá a determinação do Juízo e posteriormente juntará a petição neste processo.

12. Item 22 – Id. 23824 – 4ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro

Trata-se de ofício encaminhado pela 4ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro informando a extinção de um dos feitos de desapropriação do antigo Campus da Gama Filho por litispendência.

A Administração Judicial manifesta ciência, bem como informa que apresentou manifestações em todos os processos de desapropriação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2022.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE
RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 17/08/2022 e foi publicado em 19/08/2022 na(s) folha(s) 105/112 da edição: Ano 14 - nº 231 do DJE.

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ-061937), Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO (OAB/RJ-059293), Dr(a). ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR (OAB/RJ-201905), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RS-011483), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RJ-218023), Dr(a). LUCIANO RAMOS VOLK (OAB/RJ-128493), Dr(a). IVONETE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-074874), Dr(a). ALEXIS LEMOS COSTA (OAB/DF-022986), Dr(a). LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO (OAB/RJ-208842), Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA (OAB/RJ-090112), Dr(a). CARLOS CEZAR DE SOUZA (OAB/RJ-149047), Dr(a). SERGIO VIEIRA (OAB/RJ-170249) Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, Dr(a). RODRIGO KELLY AMIM (OAB/RJ-118242), Dr(a). FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES (OAB/RJ-025872), Dr(a). DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES (OAB/RJ-164164), Dr(a). ANA CAROLINA FABIANO MENDES (OAB/RJ-209824), Dr(a). PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000009), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354), Dr(a). ROSILENE SCALCO (OAB/RJ-123455), Dr(a). HUGO GARCIA MIRANDA (OAB/SP-390917) Decisão: ...ção de Carla Goia): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petítório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso. 21. Fls. 24179 (Petição escritório de advocacia Lopes Mançano): Certifique o cartório quanto à expedição do Mandado de Pagamento. Caso negativo, expeça-se, na forma da decisão de fls. 23024/23025, item "5". 22. Fls. 24182/24183 (Petição de Raquel de Lima): Ao AJ para as providências cabíveis. 23. Fls. 24189 (Ofício da 7ª Turma do TRT-RJ): Ao AJ para ciência.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em	19/08/2022
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(2183/2022/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(2184/2022/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(2186/2022/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(2187/2022/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(2189/2022/OF)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	22/08/2022
Data da Juntada	22/08/2022
Tipo de Documento	Documento
Texto	



De: CGJ - COIND - ADMJUST - Cadastro de Administradores Judiciais
<cgj.coindadmjud@tjrj.jus.br>

Enviado: terça-feira, 16 de agosto de 2022 17:26

Para: Juiz Fernando Cesar Ferreira Viana <[REDACTED]>

Cc: Capital - 7ª Vara Empresarial - Gabinete <gab.cap07vemp@tjrj.jus.br>; Capital - 07 V. Empresarial <cap07vemp@tjrj.jus.br>

Assunto: EXCLUSÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL!

Excelentíssimo Juiz Fernando Cesar Ferreira Viana,

Cumprimentando-o, dirigimo-nos a Vossa Excelência para informar que o Sr. Frederico Costa Ribeiro e a sociedade Costa Ribeiro Faria Advogados Associados – da qual aquele é sócio-administrador – foram excluídos do Cadastro de Administradores Judiciais, em decorrência de decisões (anexas) prolatadas pelo Corregedor-Geral da Justiça, Dr. Ricardo Rodrigues Cardozo, nos Processos Administrativos Eletrônicos n°s 2020-0657932 e 2022-06077870, nessa ordem.

Respeitosamente,



Isnard Machado dos Santos
Comissão de Acompanhamento e Análise de Indicadores Judiciais da Primeira Instância (COIND)
Corregedoria-Geral da Justiça
e-mail: cgj.coindadmjud@tjrj.jus.br

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	29/08/2022
Juiz	Fernando Cesar Ferreira Viana
Data da Conclusão	22/08/2022



Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 22/08/2022

Decisão

Conclusão de ordem.

Fls. 24268 - Trata-se de informação da Corregedoria de Justiça deste E. Tribunal, informando que, em decorrência de processo administrativo instaurado sob o nº 2020-0657932, foi aplicada a pena de destituição da função de Administrador Judicial ao Dr. Frederico Costa Ribeiro, bem como sua exclusão do Cadastro de Administradores Judiciais.

Pois bem.

Na convoação da recuperação judicial em falência, decretada em 06/05/2016, este juízo manteve os Administradores Judiciais: FREDERICO COSTA RIBEIRO, CLEVERSON DE LIMA NEVES, GUSTAVO BANHO LICKS.

O PROVIMENTO CGJ 38 /2022 estabelece novas regras para o cadastro e nomeação de Administradores Judiciais, devendo apenas ser nomeado os profissionais cadastrados no banco de dados da Corregedoria, conforme se extrai da interpretação do art. 6º, §1º e §2º.

Confira-se:

"Art. 6º. A nomeação do administrador judicial compete ao magistrado, nos feitos de sua competência, mas a escolha deve recair preferencialmente sobre profissionais de sua confiança que já estejam listados no Cadastro de Administradores Judiciais.

§ 1º - Se o administrador nomeado ainda não estiver cadastrado ou se não tiver feito a atualização do cadastro nos termos do § 1º do artigo 5º deste Provimento, deverá fazê-lo no prazo de nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, sob pena de substituição.

§ 2º - Se o profissional não preencher os requisitos ou não apresentar a documentação exigida nos termos do § 1º do art. 6º, a escolha deverá recair sobre outro profissional."

Considerando a penalidade aplicada ao Administrador Judicial FREDERICO COSTA RIBEIRO, o mesmo deverá ser afastado do múnus, por força do citado processo administrativo.

Desse modo, determino seja cumprida a decisão da E. Corregedoria de Justiça, e ordeno a exclusão do Administrador Judicial FREDERICO COSTA RIBEIRO, advogado inscrito na OAB/RJ 63.733, em razão do processo administrativo 2020-0657932.

Ao cartório para providenciar as medidas necessárias para referida exclusão neste feito e nos incidentes.

Em seguida, comunique-se a Corregedoria e intime-se o antigo administrador da presente decisão.

Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls.24192/24195.

Rio de Janeiro, 23/08/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4B6Q.6DJZ.E53B.1RF3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 7ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA
EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DO RIO
DE JANEIRO.**

Processo nº 0105323-98.2014.5.01.0001

WANDERSON DAUDT TAVARES,

brasileiro, casado, rodoviário, portador da RG/CNH nº 03402021370, expedido pelo DETRAN/RJ, CPF nº 091.041.327-42, domiciliado na Rua Januário Barbosa, nº 177, Laranjal, Alcântara, São Gonçalo, CEP: 24.720-700/RJ, vem perante V. Exa., requerer sua habilitação nos autos da falência, conforme certidão em anexo.

Requer ainda que todas as intimações via D.O. ou Correios, sejam enviadas exclusivamente em nome do advogado **IVAN DA SILVA RIBEIRO, inscrito na OAB/RJ 144.880** com escritório na Rua Coronel Moreira Cesar, nº 13, sala 06, praça do Zé Garoto, São Gonçalo, CEP: 24.440-400/RJ.

P. deferimento,

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022.

IVAN DA SILVA RIBEIRO

OAB/RJ 144.880

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato,

WANDERSON DAUDT TAVARES, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, PORTADOR DA CNH N°
03402021370, CPF N°: 091.041.327-42, DOMICILIADO - NA RUA JANUÁRIO BARBOSA, N° 177,
LARANJAL, ALCANTARA, SÃO GONÇALO, CEP: 24.7201700/RJ. " " " " " "

constitui como seu bastante procurador, **IVAN DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n° 144.880, com escritório em São Gonçalo, Centro, Rua: Coronel Moreira Cesar, n° 13, sala 06, cep: 24.440-400, podendo para tanto atuar no foro em geral inclusive recorrer, com a cláusula *ad juditia* et extra, com poderes especiais para acordar transigir na forma do art. 447 do CPC, estipulando cláusulas e condições, firmar compromissos, requerer desistência das ações propostas, receber e dar quitação em Juízo ou fora dele, com ou sem a presença do mandante, receber alvarás judiciais em qualquer Instituição Financeira Pública ou Privada, representar o outorgante em quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais ou autárquica ou sociedade de economia mista notadamente INSS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL, assinar todos os documentos necessários em nome do outorgante podendo, ainda, participar de Leilão Judicial e adjudicar bens, substabelecer (em) conjunta ou individualmente, com ou sem reservas de iguais poderes e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom desempenho do presente mandato.

Estabelecem, as partes, que o presente mandato servirá como contrato de honorários, onde, o outorgante, pagará ao outorgado o percentual de 30% que incidirá sobre o total do valor bruto homologado, esse percentual incidirá mesmo em caso de acordo judicial ou extra-judicial.

Estabelece, ainda, as partes, que o outorgante não poderá revogar os poderes outorgados ao mandatário, na forma do art. 684, I do CCB. Em caso de renúncia de direitos o mandante pagará o valor devido equivalente judicial, a ser apurado mediante liquidação por cálculos.

Estabelecem também, que o presente contrato permitirá ao Magistrado, em caso de pedido, reter do cálculo devido ao mandante o percentual acima fixado a título de honorários advocatícios.

São Gonçalo, 06 de AGOSTO de 2020.

Wanderson Daudt Tavares

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1622047287

NOME
 WANDERSON DAUDT TAVARES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 130488620ICRJ

CPF
 091.041.327-42

DATA NASCIMENTO
 24/02/1983

FILIAÇÃO
 LUIZ ROBERTO TAVARES
 DE SOUZA
 CILENE DAUDT TAVARES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 E

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 03402021370 17/04/2023 07/10/2004

OBSERVAÇÕES
 EAR
 CETPP
 CETCP

VALIDO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 SAO GONCALO, RJ 20/04/2018

ASSINATURA DO EMISSOR 31110510452
 RJ172980062

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1622047287

RIO DE JANEIRO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

CAMILA BURGOS RAMOS DE ABREU, nos autos da **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, vem perante V.Exª., considerando a homologação do valor credor para inclusão do crédito trabalhista da requerente, através do processo: 0283730-19.2020.8.19.0001 (doc. anexo) em apenso, roga seja lançado o crédito do valor de R\$ 50.629,11 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e onze centavos) no QGC.

Nestes Termos
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2022.

EDUARDO EUFRASIO DE ABREU
OAB/RJ 60.862

Fls.

Processo: 0283730-19.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Anônima / Espécies de Sociedades

Requerente: CAMILA BURGOS RAMOS DE ABREU
Requerido: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 22/07/2022

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação/impugnação de crédito trabalhista proposto por CAMILA BURGOS RAMOS ABREU em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., em que o credor argumenta, ter crédito oriundo da 05ª Vara Cível do Méier/RJ, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão no Quadro Geral de Credores - QGC.

Manifestação do Administrador Judicial, solicitando a remessa dos autos à Central de Cálculos Judiciais, para adequação até a data da quebra, com anuência do Ministério Público.

Cálculos apresentados, todos concordaram com o valor apresentado, opinando pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar de plano, diante das manifestações que já constam nos autos, que a pequena divergência entre o valor do crédito apontado pelo credor, constante da certidão de crédito que não houve à observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem os mesmos acolhidos, para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a manifestação favorável do Administrador Judicial e do Ministério Público.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R\$50.629,11 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e onze centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 10/08/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4EVK.ZAS7.I7QV.Q8F3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, nos autos da ação de falência de MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., ante os termos da r. decisão de f. 24.192/24.195, opõe **embargos de declaração**, nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE

1. A peticionária foi intimada da r. decisão de f. 24.192/24.195 em 19.08.22, sexta-feira, conforme certidão de f. 24.265. Assim, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 1.023 do CPC, se iniciou em 22.08.22, segunda-feira, e se encerrará em 26.08.22.
2. Opostos no lapso temporal indicado, esses embargos declaratórios são tempestivos.

A R. DECISÃO EMBARGADA – ILEGALIDADE, OMISSÕES E CONTRADIÇÃO FLAGRANTES

3. Em síntese, a r. decisão embargada (a.) determinou, no item 8, o regular processamento da perícia para avaliação e venda dos bens da embargante e (b.) indeferiu, no item 6, a imediata locação dos bens da peticionária. Ao assim fazê-lo, a r. decisão embargada:

- (i.) afrontou a ordem exarada pelo Egrégio TJ/RJ no Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, ao qual foi atribuído efeito suspensivo;
- (ii.) olvidou que está *sub judice* no Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, ao qual foi atribuído efeito suspensivo, a nulidade da r. decisão que determinou a realização da perícia para avaliação dos bens da embargante;
- (iii.) olvidou que está *sub judice* no Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, ao qual foi atribuído efeito suspensivo, a destituição do *expert* nomeado para a realização da perícia com o escopo de avaliar os bens da embargante;
- (iv.) olvidou que está *sub judice* no Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, ao qual foi atribuído efeito suspensivo, a inclusão de bens de terceiros na relação de imóveis a serem avaliados e alienados;
- (v.) olvidou que está *sub judice* no Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, ao qual foi atribuído efeito suspensivo, a inobservâncias das normas cogentes previstas nos artigos 465, § 1º, incisos I, II e III, 466, § 1º, 474, 477, § 2º, todos do CPC, em relação à prova técnica determinada e que diz respeito a fase mais relevante, delicada e grave do processo;
- (vi.) se afigura contraditória ao estabelecer a prevalência de decisão de 1ª Instância, já impugnada por recurso, proferida no Processo n. 0090159-49.2021.8.19.0001, em desfavor de v. acórdão transitado em julgado, proferido no Agravo de Instrumento n. 0028017-17.2018.8.19.0000.

4. Como se vê, a r. decisão embargada se encontra – *data venia* – eivada de ilegalidade flagrante, pois deixou de observar o efeito suspensivo atribuído ao Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000.

5. Além disso, afigura-se omissa a r. decisão embargada ao olvidar que estão *sub judice* no Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, ao qual

fora atribuído efeito suspensivo, ao menos 04 (quatro) vícios processuais que inviabilizam a realização da perícia, inclusive o requerimento de destituição do expert, a nulidade por inobservância dos artigos 465, § 1º, incisos I, II e III, 466, § 1º, 474, 477, § 2º, todos do CPC e a gravíssima inclusão de imóveis de terceiros na relação pretérita de bens e agora – pasme-se (!) – no imprestável e inútil laudo do expert (!).

6. Por fim, afigura-se, *data venia*, contraditória a r. decisão embargada, haja vista que determinou a prevalência de decisão de primeira instância, já impugnada por recurso, sobre acórdão transitado em julgado.

7. Nesse cenário, brevemente exposto, se pode extrair desde logo que o presente recurso deve ser acolhido, com atribuição de efeitos infringentes, e a r. decisão embargada deve ser reformada no que diz respeito aos itens 6 e 8. Vejamos.

FUNDAMENTOS PARA ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

(i.) A r. decisão embargada afrontou a ordem exarada pelo Egrégio TJ/RJ no Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000

8. De início, a ora embargante destaca que a r. decisão embargada se afigura ilegal, na medida em que afrontou a ordem exarada pelo Eg. Tribunal de Justiça do ERJ nos autos do Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000.

9. Com efeito, foi atribuído efeito suspensivo ao referido agravo de instrumento, interposto pela ora embargante, de modo que – *data venia* – se afigura ilegal o prosseguimento do processo em relação àquilo que é objeto do recurso.

10. Cumpre enfatizar que estão *sub judice* no agravo de instrumento ao qual fora atribuído efeito suspensivo:

(a.) a nulidade da r. decisão de f. 23.078/23.079, ante a inobservância aos arts.

5°, 8°, 10 do CPC e 93, inciso IX, da CRFB;

- (b.) a nulidade da r. decisão de f. 23.454/23.455, para que seja proferida outra decisão, partindo-se da correta premissa de que não houve trânsito em julgado do IDPJ da ASSESPA, que está em trâmite no Superior Tribunal de Justiça;
- (c.) a ordem de avaliação e alienação “urgente” dos bens, que incluiu imóveis de terceiros, imóveis de titularidade controvertida, imóvel objeto de Decreto Estadual e imóveis que foram descritos incorretamente ou com omissão censurável na manifestação do *expert*;
- (d.) a necessária destituição do *expert*, que incluiu em sua proposta de honorários imóveis de terceiros, imóveis de titularidade controvertida, bem objeto de Decreto Estadual e que sequer se afigura capacitado para indicar corretamente a matrícula dos imóveis por ele relacionados;
- (e.) a inobservância das normas cogentes previstas nos artigos 465, § 1°, incisos I, II e III, 466, § 1°, 474, 477, § 2°, todos do CPC, em relação à prova técnica determinada, tornando nula a perícia a ser realizada nos moldes estabelecidos nos autos;
- (f.) a inexistência de risco de dano que justifique a venda “urgente” dos bens, ao revés, o risco de dano impõe que seja vedada a alienação urgente de bens.

11. Dessa forma, impositivo que se conclua que o processo não pode prosseguir em relação às questões que estão *sub judice* no recurso, seja porque houve atribuição expressa de efeito suspensivo ao recurso, seja para que se evite a prática de atos inúteis, que serão impactados e nulificados quando do julgamento de mérito do agravo de instrumento.

12. Assim, a r. decisão agravada, que determinou o regular prosseguimento do processo, nada obstante a pendência de recursos de embargos

de declaração opostos perante esse MM. Juízo e de agravo de instrumento com efeito suspensivo atribuído, afigura-se manifestamente ilegal e implica evidente inversão da ordem processual.

13. Assim, ante o prosseguimento do feito em afronta ao efeito suspensivo atribuído ao agravo de instrumento interposto pela ora embargante, seguro concluir que a r. decisão de f. 24.192/24.195 se afigura ilegal e deve ser anulada, para que se suspenda imediatamente o processo naquilo que é objeto do referido recurso.

(ii.) A r. decisão embargada olvidou que está *sub judice* no Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, ao qual foi atribuído efeito suspensivo, a nulidade da r. decisão que determinou a realização da perícia para avaliação dos bens da embargante e de terceiros

14. Além de eivada de ilegalidade, nos termos demonstrados linhas acima, a r. decisão embargada afigura-se – *data venia* – omissa no que diz respeito a estar *sub judice*, no Agravo de Instrumento dotado de efeito suspensivo, a nulidade da r. decisão que determinou a avaliação dos bens da embargante e de terceiros.

15. Com efeito, a embargante demonstrou no Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000 a nulidade manifesta da r. decisão de f. 23.078/23.079, pois a r. decisão partiu de premissa errada, não respeitou o contraditório prévio e não foi devidamente publicada.

16. Ao final, foi requerida a anulação da – ilegal e nula – determinação de avaliação por perito dos bens da ora embargante.

17. Ora, se a própria determinação de avaliação dos bens da embargante se encontra *sub judice*, nos autos de agravo de instrumento dotado de efeito suspensivo, seguro se torna concluir que é omissa e ilegal a r. decisão que determinar o regular processamento do laudo pericial.

18. Em cumprimento ao pronunciamento proferido pelo Eg. TJ/RJ nos autos do Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, caberia *data venia* ter-se suspenso imediatamente o prosseguimento da perícia, inclusive para se evitar a prática de ato inútil.

19. Dessa forma, requer-se o acolhimento dos presentes embargos declaratórios, com efeitos infringentes, para que seja determinada a suspensão do processo no que diz respeito ao processamento do laudo pericial.

(iii.) A r. decisão embargada olvidou que está *sub judice* no Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, ao qual foi atribuído efeito suspensivo, a destituição do *expert* nomeado para a realização da perícia

20. Afigura-se, outrossim, omissa a r. decisão embargada, na medida em que deixou de observar que se encontra *sub judice*, nos autos do Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, o requerimento de destituição do *expert* nomeado para a realização da perícia de avaliação dos bens.

21. Forçoso destacar que a incapacidade absoluta do Perito para exercer o mister salta aos olhos, pois que incluiu na relação de bens de f. 23.185/23.186 imóveis de terceiros (!).

22. **E pior: no laudo apresentado nos autos incluiu efetivamente a avaliação de imóvel de terceiro, conforme se extrai da simples análise da certidão de RGI do imóvel da Rua Almirante Sadock de Sá, n. 318, acostado ao Agravo de Instrumento referido.**

23. A evidente incapacidade técnica do Perito nomeado nos autos, além de gerar danos a terceiros, implica risco evidente de danos a massa falida e seus credores, ante o conseqüente dever de indenizar os danos que serão causados aos terceiros que terão seus bens atingidos ilegalmente, como conseqüência da inaptidão do *expert* de analisar as certidões de RGI dos imóveis e, então, constatar que se está diante de bem de terceiro (!).

24. Assim, nos autos do Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000 foi requerida a destituição do Perito do encargo para o qual fora nomeado, em razão da gritante inaptidão técnica, que implica riscos de danos a terceiros, a massa falida e seus credores.

25. Ora, tendo em vista que o pedido de destituição do *expert* é objeto do agravo de instrumento dotado de efeito suspensivo, forçoso concluir que a r. decisão embargada, que deu regular processamento ao laudo imprestável (!) e realizado por profissional destituído de capacidade técnica, merece ser reformada, para que seja suspenso o processamento do laudo.

26. Quando muito, em razão da inaptidão flagrante do *expert*, caberá desde logo a sua destituição, determinando-se o imediato desentranhamento do laudo imprestável e realizado de forma nula.

(iv.) A r. decisão embargada olvidou que está *sub judice* no Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, ao qual foi atribuído efeito suspensivo, a inclusão de bens de terceiros na relação de imóveis a serem avaliados e alienados

27. Além disso, a r. decisão embargada padece de omissão, pois deixou de observar que a ora embargante demonstrou de forma categórica nos autos do Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000 que o *expert* pretendia realizar – e, de fato, realizou – a avaliação de bens de terceiro.

28. Com efeito, a relação de bens apresentada às f. 23.185/23.186 incluiu bens de terceiros, bens de titularidade controvertida e contém omissões que revelam a má-fé ou a incapacidade evidente do Perito.

29. Demonstrou-se pormenorizadamente, no Agravo de Instrumento dotado de efeito suspensivo, todos os equívocos e omissões do *expert*, que resultarão em prejuízo evidente à ora embargante, a terceiros, a massa falida e seus credores.

30. A título de exemplo, verifique-se a situação do imóvel da Rua Almirante Saddock de Sá, n. 318, em que o *expert* omitiu na relação de bens a inscrição imobiliária, ou por a incapacidade técnica, pois sequer possui expertise para obter o dado fundamental do bem avaliado, ou por má-fé, pois sabedor de que se trata de imóvel de terceiro, pretende avaliar o bem e obter honorários indevidamente, em detrimento dos credores da massa, de terceiros e da embargante.

31. E, conforme certidão do Registro de Imóveis juntada no recurso ao qual fora atribuído efeito suspensivo, trata-se de bem de propriedade de terceiro (!).

32. Além dessa flagrante ilegalidade, que seria suficiente para destituição do *expert* e desentranhamento do laudo imprestável, a embargante evidenciou outros vícios manifestos praticado pelo Perito, de modo que não deve ser processado o laudo pericial antes de julgado o Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, ao qual foi atribuído efeito suspensivo.

(v.) A r. decisão embargada olvidou que está *sub judice* no Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, ao qual foi atribuído efeito suspensivo, a inobservância dos arts. 465, § 1º, incisos I, II e III, 466, § 1º, 474, 477, § 2º, todos do CPC, em relação à prova técnica determinada

33. A derradeira omissão de que padece a r. decisão embargada consiste na ausência de análise da violação aos artigos 465, § 1º, incisos I, II e III, 466, § 1º, 474, 477, § 2º, todos do CPC, ao se determinar a realização da prova pericial.

34. Com efeito, a embargante demonstrou no Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000 a ocorrência de nulidade manifesta quando da determinação de alienação dos imóveis da embargante (e de terceiros) “com urgência”, sem que tenham sido observadas as regras mínimas que regulamentam o contraditório na realização de provas técnicas.

35. Na espécie, a embargante: (i.) não teve ciência da ordem de avaliação

dos bens; (ii.) não foi cientificada da nomeação do *expert*; (iii.) não pôde impugnar a indicação do *expert*, que claramente não tem condições de exercer o mister; (iv.) não pôde acompanhar as diligências; (v.) não pôde apresentar assistente técnico; (vi.) não pôde formular quesitos.

36. As múltiplas nulidades – que decorrem da violação dos artigos 465, § 1º, incisos I, II e III, 466, § 1º, 474, 477, § 2º, todos do CPC – foram demonstradas no Agravo de Instrumento e se encontram *sub judice* no recurso dotado de efeito suspensivo.

37. Ora, por se estar diante de prova técnica que padece de vícios desde a sua determinação, que são objeto do Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, seguro concluir que a r. decisão embargada, que determinou o regular processamento da Perícia, deve ser reformada, para que se determine a suspensão da prova pericial.

(vi.) A contradição da r. decisão embargada: necessária prevalência de acórdão transitado em julgado sobre decisão de primeiro grau impugnada por recurso

38. Por fim, a ora embargante requer seja suprida a contradição contida no item 6 da r. decisão embargada, no qual se estabeleceu a prevalência de decisão de primeira instância, já impugnada por recurso, proferida no Processo n. 0090159-49.2021.8.19.0001, em desfavor de v. acórdão transitado em julgado, proferido no Agravo de Instrumento n. 0028017-17.2018.8.19.0000.

39. Com efeito, o requerimento formulado pela ora embargante se alicerçou na coisa julgada formada nos autos do Agravo de Instrumento n. 0028017-17.2018.8.19.0000, no bojo do qual fora determinada a locação dos imóveis de propriedade da petionária.

40. No requerimento, a ora embargante demonstrou que o trânsito em julgado ocorreu nos idos de 2019 e, desde então, o Administrador Judicial deixou de dar efetivo e hígido cumprimento à coisa julgada.

41. Entretanto, é indubitoso que a ordem proferida pelo Colendo TJ/RJ, que não foi objeto de recursos, deve ser fielmente cumprida.

42. Em primeiro lugar, porque os pronunciamentos judiciais transitados em julgado não podem mais ser discutidos e, por isso, devem ser cumpridos com exatidão.

43. Em segundo lugar, porque eventual decisão proferida em primeira instância, em outro processo, não se sobrepõe à coisa julgada formada anteriormente. Ainda mais em razão de a decisão proferida em primeira instância nos autos do Processo n. 0090159-49.2021.8.19.0001 já ter sido objeto de recurso.

44. Assim, a coisa julgada deve ser necessariamente observada e cumprida, porque não pode ser alterada e, inclusive, tendo em vista que eventual locação (posse direta) não afetará a discussão sobre a propriedade do imóvel.

45. Acrescente-se, por fim, que nos autos do Processo n. 0090159-49.2021.8.19.0001 a ora petionária demonstrou as nulidades processuais ocorridas e, após afastados os vícios processuais que maculam o iter procedimental, demonstrará que a propriedade do imóvel deve ser reconhecida em favor da ASSESPA.

46. Portanto, uma vez suprida a contradição contida, *data venia*, na r. decisão embargada, requer seja determinada a locação dos bens, nos termos requeridos pela ora petionária, em cumprimento à coisa julgada formada nesse sentido.

CONCLUSÃO

47. Nesses termos, requer-se o acolhimento dos presentes embargos declaratórios, com atribuição de efeitos infringentes, para que:

(a.) seja determinada a suspensão da prova pericial, ante a atribuição de efeito

suspensivo ao Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000 interposto pela ora embargante;

(b.) seja determinada a suspensão da prova pericial, ante a pendência de julgamento do Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, ao qual foi atribuído efeito suspensivo, no qual foi requerida a decretação de nulidade da decisão que determinou a produção de prova pericial para avaliação dos bens, por não ter sido devidamente publicada;

(c.) seja determinada a suspensão da prova pericial, ante a pendência de julgamento do Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, ao qual foi atribuído efeito suspensivo, no qual foi requerida a destituição do Perito;

(d.) seja determinada a suspensão da prova pericial, ante a pendência de julgamento do Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, ao qual foi atribuído efeito suspensivo, no qual foi requerida a nulidade da determinação de produção de prova pericial, ante a inclusão na relação de bens a serem avaliados os imóveis de terceiros;

(e.) seja determinada a suspensão da prova pericial, ante a pendência de julgamento do Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, ao qual foi atribuído efeito suspensivo, no qual foi requerida a nulidade da determinação de produção de prova pericial, ante a violação aos artigos 465, § 1º, incisos I, II e III, 466, § 1º, 474, 477, § 2º, todos do CPC;

(f.) uma vez suprida a contradição contida na r. decisão embargada, seja determinada a locação dos bens, nos termos requeridos pela ora petionária, em cumprimento à coisa julgada formada em 2019.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2022.

Francisco Antonio Fabiano Mendes
OAB/RJ 25.872

Diogo José Fabiano Mendes
OAB/RJ 164.164

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, nos autos da ação de falência de MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., ante os termos da r. decisão de f. 24.192/24.195, **apresenta, nos termos dos embargos declaratórios opostos nesses autos na presente data e do Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, impugnação formal ao laudo pericial**, nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE

1. A petionária foi intimada da r. decisão de f. 24.192/24.195 em 19.08.22, sexta-feira, conforme certidão de f. 24.265. Assim, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 218, § 3º, do CPC, se iniciou em 22.08.22, segunda-feira, e se encerrará em 26.08.22.
2. Apresentada no lapso temporal indicado, essa manifestação é tempestiva.

A R. DECISÃO DE 24.192/24.195 – OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E A IMPUGNAÇÃO FORMAL DO LAUDO, CUJO PROCESSAMENTO É NULO

3. Em síntese, a r. decisão de 24.192/24.195 (a.) determinou, no item 8,

o regular processamento da perícia para avaliação e venda dos bens da embargante e (b.) indeferiu, no item 6, a imediata locação dos bens da petionária.

4. Com efeito, a r. decisão se afigura eivada de ilegalidade, omissões e contradição, conforme demonstrado pormenorizadamente nos embargos declaratórios opostos nesses autos na presente data, haja vista que:

(i.) afrontou a ordem exarada pelo Egrégio TJ/RJ no Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, ao qual foi atribuído efeito suspensivo;

(ii.) olvidou que está *sub judice* no Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, ao qual foi atribuído efeito suspensivo, a nulidade da r. decisão que determinou a realização da perícia para avaliação dos bens da embargante;

(iii.) olvidou que está *sub judice* no Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, ao qual foi atribuído efeito suspensivo, a destituição do *expert* nomeado para a realização da perícia com o escopo de avaliar os bens da embargante;

(iv.) olvidou que está *sub judice* no Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, ao qual foi atribuído efeito suspensivo, a inclusão de bens de terceiros na relação de imóveis a serem avaliados e alienados;

(v.) olvidou que está *sub judice* no Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, ao qual foi atribuído efeito suspensivo, a inobservâncias das normas cogentes previstas nos artigos 465, § 1º, incisos I, II e III, 466, § 1º, 474, 477, § 2º, todos do CPC, em relação à prova técnica determinada e que diz respeito a fase mais relevante, delicada e grave do processo;

(vi.) se afigura contraditória ao estabelecer a prevalência de decisão de 1ª Instância, já impugnada por recurso, proferida no Processo n. 0090159-49.2021.8.19.0001, em desfavor de v. acórdão transitado em julgado, proferido no Agravo de Instrumento n. 0028017-17.2018.8.19.0000.

5. Assim, em razão do – forçoso – acolhimento dos embargos declaratórios opostos pela ora petionária, a presente impugnação se revelará destituída de objeto, ante a necessária suspensão imediata da realização da prova pericial.

6. Do mesmo modo, a presente impugnação se revelará destituída de objeto após o provimento integral do Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, tendo em vista que quando do julgamento do recurso será: declarada a nulidade da r. decisão que determinou a realização da perícia para avaliação dos bens da embargante; destituído o *expert* nomeado para a realização da perícia; determinada a exclusão de bens de terceiros da relação de imóveis a serem avaliados e alienados; e serão observados os artigos 465, § 1º, incisos I, II e III, 466, § 1º, 474, 477, § 2º, todos do CPC.

7. O impositivo acolhimento dos recursos apresentados pela ora petionária decorre das manifestas ilegalidades que antecederam a presente impugnação, as quais tornam o laudo pericial nulo e imprestável.

8. Enfatize-se que as nulidades demonstradas nos recursos impedem que a ora petionária possa impugnar o laudo pericial em seu mérito, isto é, a avaliação dos bens.

9. Isso porque, conforme destacado nos recursos interpostos, a petionária: (i.) não teve ciência da ordem de avaliação dos bens; (ii.) não foi cientificada da nomeação do *expert*; (iii.) não pôde impugnar a indicação do *expert*, que claramente não tem condições de exercer o mister; (iv.) não pôde acompanhar as diligências; (v.) não pôde apresentar assistente técnico; (vi.) não pôde formular quesitos.

10. Além disso, se trata de laudo de avaliação que inclui, efetivamente (!), imóvel de terceiro. E mais: de forma maliciosa, ilegal e que afronta a boa-fé, o *expert* omite unicamente a matrícula do imóvel pertencente a terceiro (!). Como demonstrado nos recursos apresentados, o Perito que atua dessa forma pretende

lesar a petionária, o terceiro, a massa falida e seus credores (!).

11. Assim, a petionária apresenta impugnação formal ao laudo, com o propósito de que seja nulificada toda a prova pericial, desde a sua determinação, de modo que somente após observado o devido processo legal, afastando-se as nulidades ocorridas, seja determinada a produção de prova pericial para avaliação de bens.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO FORMAL AO LAUDO PERICIAL
IMPRESTÁVEL E QUE REVELA A INCAPACIDADE TÉCNICA DO *EXPERT*

(i.) O prosseguimento da prova pericial e o laudo técnico afrontaram a ordem exarada pelo Eg. TJ/RJ no Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000

12. De início, a ora petionária destaca que o prosseguimento da prova pericial e o laudo acostado se afiguram ilegais, na medida em que afrontaram a ordem exarada pelo Eg. Tribunal de Justiça do ERJ nos autos do Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000.

13. Com efeito, foi atribuído efeito suspensivo ao referido agravo de instrumento, interposto pela ora petionária, de modo que se afigura ilegal o prosseguimento do processo em relação àquilo que é objeto do recurso, tornando o laudo pericial integralmente nulo.

14. Cumpre enfatizar que estão *sub judice* no agravo de instrumento ao qual fora atribuído efeito suspensivo:

(a.) a nulidade da r. decisão de f. 23.078/23.079, ante a inobservância aos arts. 5º, 8º, 10 do CPC e 93, inciso IX, da CRFB;

(b.) a nulidade da r. decisão de f. 23.454/23.455, para que seja proferida outra decisão, partindo-se da correta premissa de que não houve trânsito em julgado do IDPJ da ASSESPA, que está em trâmite no Superior Tribunal de Justiça;

- (c.) a ordem de avaliação e alienação “urgente” dos bens, que incluiu imóveis de terceiros, imóveis de titularidade controvertida, bem imóvel objeto de Decreto Estadual e imóveis que foram descritos incorretamente ou com omissão censurável na manifestação do *expert*;
- (d.) a necessária destituição do *expert*, que incluiu em sua proposta de honorários imóveis de terceiros, imóveis de titularidade controvertida, bem imóvel objeto de Decreto Estadual e que sequer se afigura capacitado para indicar corretamente a matrícula dos imóveis por ele relacionados;
- (e.) a inobservância das normas cogentes previstas nos artigos 465, § 1º, incisos I, II e III, 466, § 1º, 474, 477, § 2º, todos do CPC, em relação à prova técnica determinada, tornando nula a perícia a ser realizada nos moldes estabelecidos nos autos;
- (f.) a inexistência de risco de dano que justifique a venda “urgente” dos bens, ao revés, o risco de dano impõe que seja vedada a alienação urgente de bens.

15. Dessa forma, impositivo que se conclua que o processo não pode prosseguir em relação à realização da perícia, que está *sub judice* no recurso, seja porque houve atribuição expressa de efeito suspensivo ao recurso, seja para que se evite a prática de atos inúteis, que serão impactados e nulificados quando do julgamento de mérito do agravo de instrumento.

16. Assim, o prosseguimento da produção da prova pericial com a emissão do laudo técnico, nada obstante a pendência de recursos de embargos de declaração opostos perante esse MM. Juízo e de agravo de instrumento com efeito suspensivo atribuído, afigura-se manifestamente ilegal e implica evidente inversão da ordem processual.

17. Assim, ante o prosseguimento da perícia em afronta ao efeito suspensivo atribuído ao agravo de instrumento interposto pela ora petionária, seguro concluir que o laudo técnico de f. 23.926/23.971 se afigura ilegal e deve ser anulado e desentranhado dos autos.

(ii.) A nulidade da r. decisão que determinou a realização da perícia para avaliação dos bens e a consequente nulidade do laudo pericial

18. Além disso, o laudo pericial é nulo tendo em vista que se encontra *sub judice*, no Agravo de Instrumento dotado de efeito suspensivo, a nulidade da r. decisão que determinou a avaliação dos bens da embargante e de terceiros.

19. Com efeito, a petionária demonstrou no Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000 a nulidade manifesta da r. decisão de f. 23.078/23.079, pois a r. decisão partiu de premissa errada, não respeitou o contraditório prévio e não foi devidamente publicada.

20. Ao final, foi requerida a anulação da – ilegal e nula – determinação de avaliação por perito dos bens da ora embargante e de terceiros.

21. Ora, se a própria determinação de avaliação dos bens da petionária se encontra *sub judice*, nos autos de agravo de instrumento dotado de efeito suspensivo, seguro se torna concluir que são nulos o prosseguimento da perícia e o laudo pericial.

22. Em cumprimento ao pronunciamento proferido pelo Eg. TJ/RJ no Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, caberia ter-se suspenso o prosseguimento da perícia, inclusive para se evitar a prática de ato inútil.

23. Dessa forma, requer-se seja, ao final, reconhecida a nulidade do laudo técnico de f. 23.926/23.971.

(iii.) Destituição do *expert* demonstrada no Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, ao qual foi atribuído efeito suspensivo, e a nulidade do laudo

24. Afigura-se, outrossim, nulo e imprestável o laudo pericial de f. 23.926/23.971, em razão da forçosa destituição do *expert*, nos termos em que demonstrada e requerida no Agravo de Instrumento n 0043731-75.2022.8.19.0000.

25. Com efeito, se está diante de hipótese de incapacidade absoluta do Perito para exercer o mister, pois que incluiu – ao que tudo indica, deliberadamente – na relação de bens de f. 23.185/23.186 imóveis de terceiros (!).

26. **Note-se que, além de ter incluído na relação de bens de f. 23.185/23.186 imóveis de terceiro, no laudo de f. 23.926/23.971 o Perito incluiu efetivamente a avaliação de imóvel de terceiro, conforme se extrai da simples análise da certidão de RGI do imóvel da Rua Almirante Sadock de Sá, n. 318, acostado ao Agravo de Instrumento referido.**

27. **A evidente incapacidade técnica do Perito nomeado nos autos, além de gerar danos a terceiros, implica risco evidente de danos a massa falida e seus credores.**

28. **Tudo isso decorre da inaptidão do *expert* para analisar as certidões de RGI dos imóveis e, então, constatar que se está diante de bem de terceiro (!).**

29. **Diga-se que, na verdade, o laudo técnico acostado aos autos revela que o Perito – deliberadamente – incluiu no laudo técnico imóvel de terceiro. Tanto que, ao descrever os imóveis, omite exclusivamente o número da matrícula do imóvel pertencente a terceiro. Confira-se:**

Os imóveis em questão se encontram ao longo da Rua Almirante Sadock de Sá, com as seguintes referências:

- **Imóvel A:** R. Almirante Sadock de Sá, 245 – Matrícula no 5º Ofício RGI 93832 – casa com 345m² de área, possuindo três pavimentos e necessitando de reparos importantes.
- **Imóvel B:** R. Almirante Sadock de Sá, 246 – Matrícula no 5º Ofício RGI 95606 – prédio com 2.406m² de área, possuindo térreo, puc e 5 pavimentos tipo com salas, necessitando de reparos simples.
- **Imóvel C:** R. Almirante Sadock de Sá, 276 – 245 – Matrícula no 5º Ofício RGI 93588 – prédio com 4.558m² de área, possuindo térreo no nível da Sadock de Sá, outro no nível da Epitácio Pessoa e 5 pavimentos tipo com salas, necessitando de reparos simples a importantes.
- **Imóvel D:** R. Almirante Sadock de Sá, 318 – prédio, com 2.300m² de área estimada, possuindo garagem no subsolo, térreo, puc, e 5 pavimentos tipo com salas, necessitando de reparos simples a importantes.

30. A atuação ilegal e sancionável do Perito decorre ou de sua intenção de majorar seus honorários ou de incapacidade técnica. Mas, seja como for, a única consequência efetiva que irá gerar é a lesão ao terceiro e, ao final, à própria massa falida, que terá que indenizar prejuízos causados pela inaptidão completa do *expert*.

31. Além disso, conforme demonstrado no Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, o *expert* sequer é capaz de identificar corretamente a matrícula em que está inscrito o imóvel da Rua Almirante Sadock de Sá, n. 276 (!).

32. De fato, conforme se extrai da certidão do RGI acostada no Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, o referido imóvel é matriculado sob o n. 98.588, perante o 5º RGI, e não sob o número 93.588, como consta no laudo.

33. Deve-se, ainda, destacar que o Perito, por incapacidade técnica evidente, deixou de incluir na avaliação o imóvel da Av. Epitácio Pessoa, n. 1.664, inscrito perante o 5º RGI, na matrícula n. 98.598.

34. A incapacidade técnica do *expert* para atuar em processo de tamanha relevância é flagrante e implica, necessariamente, a sua destituição imediata, tal qual requerido nos autos do Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000.

35. Assim, deve ser reconhecida a nulidade do laudo pericial, pois produzido por determinação de decisão nula, que é objeto do Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, ou, caberá desde logo a sua destituição, em razão da inaptidão flagrante do *expert*, determinando-se o imediato desentranhamento dos autos do laudo imprestável e realizado de forma nula.

(iv.) Prosseguimento da perícia e laudo pericial nulos, ante a inobservância dos arts. 465, § 1º, incisos I, II e III, 466, § 1º, 474, 477, § 2º, do CPC

36. A derradeira nulidade de que padecem o prosseguimento da prova pericial e o laudo técnico consiste na violação aos artigos 465, § 1º, incisos I, II e III, 466, § 1º, 474, 477, § 2º, do CPC.

37. Com efeito, a peticionária demonstrou no Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000 (dotado de efeito suspensivo) a ocorrência de nulidade manifesta quando da determinação de alienação dos imóveis da embargante (e de terceiros) “com urgência”, pois não foram observadas as regras mínimas que regulamentam o contraditório na realização de provas técnicas.

38. Na espécie, a peticionária: (i.) não teve ciência da ordem de avaliação dos bens; (ii.) não foi cientificada da nomeação do *expert*; (iii.) não pôde impugnar a indicação do *expert*, que claramente não tem condições de exercer o mister; (iv.) não pôde acompanhar as diligências; (v.) não pôde apresentar assistente técnico; (vi.) não pôde formular quesitos.

39. As múltiplas nulidades – que decorrem da violação aos arts. 465, § 1º, incisos I, II e III, 466, § 1º, 474, 477, § 2º, CPC – foram demonstradas no Agravo de Instrumento e se encontram *sub judice* no recurso dotado de efeito suspensivo.

40. Cumpre enfatizar que o laudo registra expressamente que não franqueou à peticionária e tampouco a seu assistente técnico (que sequer se permitiu fosse indicado nos autos) o acompanhamento na vistoria. Confira-se:

3. VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 28 de junho de 2022 pela equipe da A.R. Experts.

41. Ora, por se estar diante de prova técnica que padece de vícios desde a sua determinação, que são objeto do Agravo de Instrumento n. 0043731-75.2022.8.19.0000, seguro concluir que o laudo pericial é nulo e, tal qual produzido, violou as regras contidas nos dos artigos 465, § 1º, incisos I, II e III, 466, § 1º, 474, 477, § 2º, todos do CPC.

CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, requer a peticionária o acolhimento da presente

impugnação formal ao laudo técnico, para que seja reconhecida a nulidade integral do laudo pericial de f. 23.926/23.971, determinando-se o seu imediato desentranhamento dos autos e a destituição do *expert*.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2022.

Francisco Antonio Fabiano Mendes
OAB/RJ 25.872

Diogo José Fabiano Mendes
OAB/RJ 164.164

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e Outras, por seus Administradores Judiciais regulamente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, informar o seguinte:

1. Como é de amplo conhecimento desse D. Juízo, o Município do Rio de Janeiro ingressou com diversos feitos de desapropriação dos imóveis que compõem o Campus Universitário da Gama Filho, omitindo, contudo, a notícia de arrecadação dos bens por esse D. Juízo Falimentar em suas petições iniciais.
2. Destarte, este D. Juízo proferiu decisão firmando a sua competência, na forma do art. 76 da Lei 11.101/2005, para decidir sobre as questões que envolvam os bens da Massa Falida, determinando, ainda, a expedição de ofícios a todos os 17 (dezessete) Juízos de Fazenda Pública da Capital para informar sobre a declaração de competência.
3. Ocorre que, mesmo ciente da declaração de competência, alguns Juízos Fazendários proferiram decisões se declarando competentes para processar e, sem observar o rito processual, determinaram o prosseguimento do feito.
4. Com todas as vênias, o art. 66 do CPC é claro ao dispor que o Juízo que não acolher a competência – *in casu* havendo o conflito positivo – **deverá suscitar** o conflito.

5. Entretanto, ao arrepio do código processual, aqueles Juízos não suscitarão os conflitos, apenas determinaram o prosseguimento dos atos — que inclusive poderão ser declarados nulos posteriormente.

6. Tendo em vista a declaração de competência exarada e o fato daqueles Juízos não suscitarem os conflitos, a Massa Falida suscitou perante o E. Tribunal de Justiça Conflito de Competência em todos os feitos onde a controvérsia havia sido instaurada, que foram distribuídos à 3ª Câmara Cível, sob relatoria do eminente desembargador Dr. Fernando Foch.

7. Em um dos casos, inclusive, já foi proferida decisão determinando a suspensão do processo até a decisão final, enquanto os demais estão na conclusão ao e. Desembargador.

8. Mais uma vez, ainda que não seja por questão de segurança jurídica, cooperação e urbanidade entre Juízos e Jurisdicionados, que seja em atenção ao regramento processualístico, informamos que até a definição acerca do Juízo competente para processar e julgar as ações que envolvem desapropriações dos imóveis que compõem o Campus da Gama Filho estamos vedando o ingresso de qualquer preposto do Município e/ou perito judicial, eis que o imóvel está arrecadado e lacrado sob a jurisdição desse D. Juízo.

9. Cumpre lembrar que, buscando a satisfação dos interesses difusos, esse D. Juízo Falimentar instaurou processo de Mediação com o Município do Rio de Janeiro, tombado sob o nº 0145989-63.2022.8.19.0001, para dirimir as questões atinentes a desapropriação, que, até o momento, foi desprezado pelo Município.

10. Diante de tais fatos, em homenagem ao princípio da segurança jurídica e evitando a prática de atos inúteis ou desnecessários ao processo, a Massa Falida informa que peticionou aos D. Juízos de Fazenda Pública requerendo que se abstenham de proferir qualquer manifestação de cunho

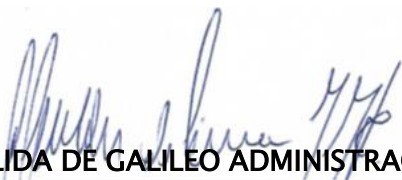
decisório e praticar qualquer ato, inclusive os de avaliação — suscetíveis de posterior anulação —, até que o E. Tribunal de Justiça julgue os respectivos Conflitos de Competência e designe o juízo competente para processar e julgar as demandas expropriatórias.

11. Outrossim, enquanto não pacificada a questão, será vedado o ingresso de qualquer terceiro ao imóvel sem a expressa autorização desse D. Juízo Falimentar.

12. Diante do exposto, pugna pela juntada das informações e esclarecimentos acima para que surtam seus regulares efeitos.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2022.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e Outras
CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085



GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/08/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 23846 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ofício respondido conforme fls. 23854/23857.
2. Fls. 23869 (Petição do AJ): Ciente.
3. Fls. 23877 (Petição do escritório de advocacia Lopes e Mançano): Nada a prover, ante a expedição do mandado às fls. 23984.
4. Fls. 23878 (Petição de Ana Adelaide), Fls. 23880 (Petição de José Barbosa), Fls. 23882 (Petição de Paulo Roberto): A via adequada ao quanto pretendido pelos peticionários é a impugnação de crédito, a ser instrumentalizada por ação incidental, nos termos do art. 10, § 5º, Lei 11.101/05.

Assim sendo, NADA A PROVER.

I-se.

5. Fls. 23885 (Manifestação do MP):

a. Considerando o parecer ministerial favorável, DEFIRO o requerido pelo AJ às fls. 23372/23378, DETERMINANDO sejam expedidos ofícios aos órgãos ali apontados, para as finalidades descritas nos itens "a" e "b" de fls. 23378, com prazo de de 5 (cinco) dias para cumprimento e resposta a este Juízo, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

b. Ante o certificado às fls. 23897, ao cartório para certificar se o embargado deixou decorrer "in albis" o prazo sem manifestação.

6. Fls. 23904 (Petição ASSESPA): Requer que sejam tomadas providências para a locação dos imóveis situados à Rua Epitácio Pessoa, nº. 1664 e Rua Almirante Saddock de Sá, nº. 276 (interligados), em cumprimento ao acórdão proferido no agravo de instrumento 0028017-17.2018.8.19.0000.

DECIDO.

A situação do referido imóvel foi objeto de análise no bojo do incidente de nº. 0090159-49.2021.8.19.0001, em cumprimento à decisão do STJ no conflito de competência nº. 156.815 - RJ.

Assim, considerando os termos da decisão lá proferida, na qual se reconheceu hígida a arrematação do referido imóvel, havia perante a Justiça do Trabalho, NADA A PROVER quanto ao requerido pela ASSESPA.

7. Fls. 23922 (Petição do Leiloeiro 39ª Vara do Trabalho): Ao AJ. Após, ao MP.

8. Fls. 23926 (Laudo de avaliação dos imóveis da Saddock): Manifestação do AJ às fls. 24138.

Ao MP.

Intime-se a ASSESPA.

Sem prejuízo, ao cartório para diligenciar, a fim de certificar-se quanto ao julgamento do agravo de instrumento informado às fls. 23846, no qual foi deferido o efeito suspensivo para determinar que a alienação dos bens não ocorra até ulterior análise.

9. Fls. 23973 (Ofício da 20ª Vara do Trabalho da 1ª Região): Oficie-se, em resposta, informando que:

- no bojo do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica nº. 0096385-75.2018.8.19.0001, foi proferida decisão na qual houve a declaração de que a ASSESPA agiu, na celebração de contratos com a Galileo em fraude à lei, sendo determinado que os bens e ativos da ASSESPA fossem arrecadados para a massa falida da Galileo, devendo os credores da associação e da "Univercidade" habilitarem-se nos autos da falência.

Instruir com cópia da decisão de fls. 1332/1342(index 1362) daqueles autos.

- no bojo do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica nº. 0096391-82.2018.8.19.0001, foi proferida decisão na qual se declarou a extensão dos efeitos da falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A à Sociedade Universitária Gamo Filho - SUGF.

Instruir com cópia da decisão de fls. 2825/2840 daqueles autos.

10. Fls. 23978 (Ofício da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal - processo 0506199-65): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

11. Fls. 23986/23987 (Petição do escritório de Advocacia Lopes e Mançano): Ciente quanto à apresentação dos relatórios referentes ao período de abril a junho de 2022. Ao AJ e ao MP.

12. Fls. 24128/24129 (Mandado de intimação expedido pela 2º Vara Cível): Ao AJ, para prestar diretamente naqueles autos as informações requisitadas pelo Juízo oficiante, devendo, em seguida, juntar neste feito cópia das informações prestadas.

13. Fls. 24134/24136 (Petição do AJ): Ao MP.

14. Fls. 24138 (Manifestação do AJ): Já apreciado no item "8" da presente.

15. Fls. 24141 (Manifestação do AJ): Ciente. Dê-se ciência ao MP.

16. Fls. 24144/24156 (Decisão da 60 Vara do Trabalho): Ao cartório para certificar se já houve a transferência dos valores, conforme determinado.

17. Fls. 24158 (Ofício da 68º Vara do Trabalho - RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

18. Fls. 24162 (Petição de Francisco de Assis): Ao AJ para as providências cabíveis.

19. Fls. 24168/24170 (Petição de Camila Mendes): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

20. Fls. 24176 (Petição de Carla Goia): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

21. Fls. 24179 (Petição escritório de advocacia Lopes Mançano): Certifique o cartório quanto à expedição do Mandado de Pagamento. Caso negativo, expeça-se, na forma da decisão de fls. 23024/23025, item "5".

22. Fls. 24182/24183 (Petição de Raquel de Lima): Ao AJ para as providências cabíveis.

23. Fls. 24189 (Ofício da 7º Turma do TRT-RJ): Ao AJ para ciência.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2022
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/08/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 23846 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ofício respondido conforme fls. 23854/23857.
2. Fls. 23869 (Petição do AJ): Ciente.
3. Fls. 23877 (Petição do escritório de advocacia Lopes e Mançano): Nada a prover, ante a expedição do mandado às fls. 23984.
4. Fls. 23878 (Petição de Ana Adelaide), Fls. 23880 (Petição de José Barbosa), Fls. 23882 (Petição de Paulo Roberto): A via adequada ao quanto pretendido pelos peticionários é a impugnação de crédito, a ser instrumentalizada por ação incidental, nos termos do art. 10, § 5º, Lei 11.101/05.

Assim sendo, NADA A PROVER.

I-se.

5. Fls. 23885 (Manifestação do MP):

a. Considerando o parecer ministerial favorável, DEFIRO o requerido pelo AJ às fls. 23372/23378, DETERMINANDO sejam expedidos ofícios aos órgãos ali apontados, para as finalidades descritas nos itens "a" e "b" de fls. 23378, com prazo de de 5 (cinco) dias para cumprimento e resposta a este Juízo, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

b. Ante o certificado às fls. 23897, ao cartório para certificar se o embargado deixou decorrer "in albis" o prazo sem manifestação.

6. Fls. 23904 (Petição ASSESPA): Requer que sejam tomadas providências para a locação dos imóveis situados à Rua Epitácio Pessoa, nº. 1664 e Rua Almirante Saddock de Sá, nº. 276 (interligados), em cumprimento ao acórdão proferido no agravo de instrumento 0028017-17.2018.8.19.0000.

DECIDO.

A situação do referido imóvel foi objeto de análise no bojo do incidente de nº. 0090159-

49.2021.8.19.0001, em cumprimento à decisão do STJ no conflito de competência nº. 156.815 - RJ.

Assim, considerando os termos da decisão lá proferida, na qual se reconheceu hígida a arrematação do referido imóvel, havia perante a Justiça do Trabalho, NADA A PROVER quanto ao requerido pela ASSESPA.

7. Fls. 23922 (Petição do Leiloeiro 39ª Vara do Trabalho): Ao AJ. Após, ao MP.

8. Fls. 23926 (Laudo de avaliação dos imóveis da Saddock): Manifestação do AJ às fls. 24138.

Ao MP.

Intime-se a ASSESPA.

Sem prejuízo, ao cartório para diligenciar, a fim de certificar-se quanto ao julgamento do agravo de instrumento informado às fls. 23846, no qual foi deferido o efeito suspensivo para determinar que a alienação dos bens não ocorra até ulterior análise.

9. Fls. 23973 (Ofício da 20ª Vara do Trabalho da 1ª Região): Oficie-se, em resposta, informando que:

- no bojo do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica nº. 0096385-75.2018.8.19.0001, foi proferida decisão na qual houve a declaração de que a ASSESPA agiu, na celebração de contratos com a Galileo em fraude à lei, sendo determinado que os bens e ativos da ASSESPA fossem arrecadados para a massa falida da Galileo, devendo os credores da associação e da "Univercidade" habilitarem-se nos autos da falência.

Instruir com cópia da decisão de fls. 1332/1342(index 1362) daqueles autos.

- no bojo do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica nº. 0096391-82.2018.8.19.0001, foi proferida decisão na qual se declarou a extensão dos efeitos da falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A à Sociedade Universitária Gamo Filho - SUGF.

Instruir com cópia da decisão de fls. 2825/2840 daqueles autos.

10. Fls. 23978 (Ofício da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal - processo 0506199-65): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

11. Fls. 23986/23987 (Petição do escritório de Advocacia Lopes e Mançano): Ciente quanto à

apresentação dos relatórios referentes ao período de abril a junho de 2022. Ao AJ e ao MP.

12. Fls. 24128/24129 (Mandado de intimação expedido pela 2º Vara Cível): Ao AJ, para prestar diretamente naqueles autos as informações requisitadas pelo Juízo oficiante, devendo, em seguida, juntar neste feito cópia das informações prestadas.

13. Fls. 24134/24136 (Petição do AJ): Ao MP.

14. Fls. 24138 (Manifestação do AJ): Já apreciado no item "8" da presente.

15. Fls. 24141 (Manifestação do AJ): Ciente. Dê-se ciência ao MP.

16. Fls. 24144/24156 (Decisão da 60 Vara do Trabalho): Ao cartório para certificar se já houve a transferência dos valores, conforme determinado.

17. Fls. 24158 (Ofício da 68º Vara do Trabalho - RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

18. Fls. 24162 (Petição de Francisco de Assis): Ao AJ para as providências cabíveis.

19. Fls. 24168/24170 (Petição de Camila Mendes): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

20. Fls. 24176 (Petição de Carla Goia): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

21. Fls. 24179 (Petição escritório de advocacia Lopes Mançano): Certifique o cartório quanto à expedição do Mandado de Pagamento. Caso negativo, expeça-se, na forma da decisão de fls. 23024/23025, item "5".

22. Fls. 24182/24183 (Petição de Raquel de Lima): Ao AJ para as providências cabíveis.

23. Fls. 24189 (Ofício da 7ª Turma do TRT-RJ): Ao AJ para ciência.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2022
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/08/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 23846 (Ofício da 3º Câmara Cível): Ofício respondido conforme fls. 23854/23857.
2. Fls. 23869 (Petição do AJ): Ciente.
3. Fls. 23877 (Petição do escritório de advocacia Lopes e Mançano): Nada a prover, ante a expedição do mandado às fls. 23984.
4. Fls. 23878 (Petição de Ana Adelaide), Fls. 23880 (Petição de José Barbosa), Fls. 23882 (Petição de Paulo Roberto): A via adequada ao quanto pretendido pelos peticionários é a impugnação de crédito, a ser instrumentalizada por ação incidental, nos termos do art. 10, § 5º, Lei 11.101/05.

Assim sendo, NADA A PROVER.

I-se.

5. Fls. 23885 (Manifestação do MP):

a. Considerando o parecer ministerial favorável, DEFIRO o requerido pelo AJ às fls. 23372/23378, DETERMINANDO sejam expedidos ofícios aos órgãos ali apontados, para as finalidades descritas nos itens "a" e "b" de fls. 23378, com prazo de de 5 (cinco) dias para cumprimento e resposta a este Juízo, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

b. Ante o certificado às fls. 23897, ao cartório para certificar se o embargado deixou decorrer "in albis" o prazo sem manifestação.

6. Fls. 23904 (Petição ASSESPA): Requer que sejam tomadas providências para a locação dos imóveis situados à Rua Epitácio Pessoa, nº. 1664 e Rua Almirante Saddock de Sá, nº. 276 (interligados), em cumprimento ao acórdão proferido no agravo de instrumento 0028017-17.2018.8.19.0000.

DECIDO.

A situação do referido imóvel foi objeto de análise no bojo do incidente de nº. 0090159-

49.2021.8.19.0001, em cumprimento à decisão do STJ no conflito de competência nº. 156.815 - RJ.

Assim, considerando os termos da decisão lá proferida, na qual se reconheceu hígida a arrematação do referido imóvel, havia perante a Justiça do Trabalho, NADA A PROVER quanto ao requerido pela ASSESPA.

7. Fls. 23922 (Petição do Leiloeiro 39ª Vara do Trabalho): Ao AJ. Após, ao MP.

8. Fls. 23926 (Laudo de avaliação dos imóveis da Saddock): Manifestação do AJ às fls. 24138.

Ao MP.

Intime-se a ASSESPA.

Sem prejuízo, ao cartório para diligenciar, a fim de certificar-se quanto ao julgamento do agravo de instrumento informado às fls. 23846, no qual foi deferido o efeito suspensivo para determinar que a alienação dos bens não ocorra até ulterior análise.

9. Fls. 23973 (Ofício da 20ª Vara do Trabalho da 1ª Região): Oficie-se, em resposta, informando que:

- no bojo do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica nº. 0096385-75.2018.8.19.0001, foi proferida decisão na qual houve a declaração de que a ASSESPA agiu, na celebração de contratos com a Galileo em fraude à lei, sendo determinado que os bens e ativos da ASSESPA fossem arrecadados para a massa falida da Galileo, devendo os credores da associação e da "Univercidade" habilitarem-se nos autos da falência.

Instruir com cópia da decisão de fls. 1332/1342(index 1362) daqueles autos.

- no bojo do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica nº. 0096391-82.2018.8.19.0001, foi proferida decisão na qual se declarou a extensão dos efeitos da falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A à Sociedade Universitária Gamo Filho - SUGF.

Instruir com cópia da decisão de fls. 2825/2840 daqueles autos.

10. Fls. 23978 (Ofício da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal - processo 0506199-65): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

11. Fls. 23986/23987 (Petição do escritório de Advocacia Lopes e Mançano): Ciente quanto à

apresentação dos relatórios referentes ao período de abril a junho de 2022. Ao AJ e ao MP.

12. Fls. 24128/24129 (Mandado de intimação expedido pela 2º Vara Cível): Ao AJ, para prestar diretamente naqueles autos as informações requisitadas pelo Juízo oficiante, devendo, em seguida, juntar neste feito cópia das informações prestadas.

13. Fls. 24134/24136 (Petição do AJ): Ao MP.

14. Fls. 24138 (Manifestação do AJ): Já apreciado no item "8" da presente.

15. Fls. 24141 (Manifestação do AJ): Ciente. Dê-se ciência ao MP.

16. Fls. 24144/24156 (Decisão da 60 Vara do Trabalho): Ao cartório para certificar se já houve a transferência dos valores, conforme determinado.

17. Fls. 24158 (Ofício da 68º Vara do Trabalho - RJ): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

18. Fls. 24162 (Petição de Francisco de Assis): Ao AJ para as providências cabíveis.

19. Fls. 24168/24170 (Petição de Camila Mendes): NADA A PROVER, tendo em conta que o presente feito falimentar encontra-se em fase de arrecadação e de liquidação de ativos, não havendo falar em fornecimento de dados bancários para pagamento, pois. I-se.

20. Fls. 24176 (Petição de Carla Goia): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

21. Fls. 24179 (Petição escritório de advocacia Lopes Mançano): Certifique o cartório quanto à expedição do Mandado de Pagamento. Caso negativo, expeça-se, na forma da decisão de fls. 23024/23025, item "5".

22. Fls. 24182/24183 (Petição de Raquel de Lima): Ao AJ para as providências cabíveis.

23. Fls. 24189 (Ofício da 7ª Turma do TRT-RJ): Ao AJ para ciência.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2022
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

31/08/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **FREDERICO COSTA RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Conclusão de ordem.

Fls. 24268 - Trata-se de informação da Corregedoria de Justiça deste E. Tribunal, informando que, em decorrência de processo administrativo instaurado sob o nº 2020-0657932, foi aplicada a pena de destituição da função de Administrador Judicial ao Dr. Frederico Costa Ribeiro, bem como sua exclusão do Cadastro de Administradores Judiciais.

Pois bem.

Na convalidação da recuperação judicial em falência, decretada em 06/05/2016, este juízo manteve os Administradores Judiciais: FREDERICO COSTA RIBEIRO, CLEVERSON DE LIMA NEVES, GUSTAVO BANHO LICKS.

O PROVIMENTO CGJ 38 /2022 estabelece novas regras para o cadastro e nomeação de Administradores Judiciais, devendo apenas ser nomeado os profissionais cadastrados no banco de dados da Corregedoria, conforme se extrai da interpretação do art. 6º, §1º e §2º.

Confira-se:

"Art. 6º. A nomeação do administrador judicial compete ao magistrado, nos feitos de sua competência, mas a escolha deve recair preferencialmente sobre profissionais de sua confiança que já estejam listados no Cadastro de Administradores Judiciais.

§ 1º - Se o administrador nomeado ainda não estiver cadastrado ou se não tiver feito a atualização do cadastro nos termos do § 1º do artigo 5º deste Provimento, deverá fazê-lo no prazo de nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, sob pena de substituição.

§ 2º - Se o profissional não preencher os requisitos ou não apresentar a documentação exigida nos termos do § 1º do art. 6º, a escolha deverá recair sobre outro profissional."

Considerando a penalidade aplicada ao Administrador Judicial FREDERICO COSTA RIBEIRO, o mesmo deverá ser afastado do múnus, por força do citado processo administrativo.

Desse modo, determino seja cumprida a decisão da E. Corregedoria de Justiça, e ordeno a exclusão do Administrador Judicial FREDERICO COSTA RIBEIRO, advogado inscrito na OAB/RJ 63.733, em razão do processo administrativo 2020-0657932.

Ao cartório para providenciar as medidas necessárias para referida exclusão neste feito e nos incidentes.

Em seguida, comunique-se a Corregedoria e intime-se o antigo administrador da presente decisão.

Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls.24192/24195.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	31/08/2022
Data da Juntada	31/08/2022
Tipo de Documento	Documento
Texto	





EXCLUSÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Capital - 07 V. Empresarial <cap07vemp@tjrj.jus.br>

Qua, 31/08/2022 16:01

Para: CGJ - COIND - ADMJUST - Cadastro de Administradores Judiciais <cgj.coindadmjud@tjrj.jus.br>

Cc: Capital - 7ª Vara Empresarial - Gabinete <gab.cap07vemp@tjrj.jus.br>

📎 1 anexos (96 KB)

024270 - Despacho _ Sentença _ Decisão.pdf;

Prezados,

Segue decisão da lavra do Juiz Titular acerca das medidas adotadas em relação à exclusão do Sr. Frederico

Costa Ribeiro e a sociedade Costa Ribeiro Faria Advogados Associados dos cadastros de Administradores Judiciais dessa E. Corregedoria.

Atenciosamente,

Mônica Pinto Ferreira- Mat. 01/23655

Chefe de Serventia



Equipe da 7ª Vara Empresarial
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3133- 2185

Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2004, art. 8º, de 27/01/2004: "As comunicações por correio eletrônico entre Serventias, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais Órgãos do Poder Judiciário terão o mesmo efeito de entregues pessoalmente".

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 31/08/2022

Data da Juntada 31/08/2022

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento Of

Texto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920229363068

Nome original: Oficio 1943.pdf

Data: 18/08/2022 14:17:00

Remetente:

Catia Regina da Silva Gonçalves Fernandes
DGJUR - SECRETARIA DA 3 CAMARA CIVEL
TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO Nº 1943 - SOLICITA INFORMAÇÕES - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 62290-80



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Secretaria da Terceira Câmara Cível

Ofício nº 1943/2022

Referência: **Conflito de Competência nº 0062290-80.2022.8.19.0000**

Proc. originário: **nº 0103266-29.2022.8.19.0001**

Suscitante: **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A,**

**MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE,
MASSA FALIDA DE SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**

Suscitado : **JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL**

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Cumprimentando-o, e de ordem do Excelentíssimo Senhor **DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA**, Relator, e com a finalidade de instruir o julgamento do feito em epígrafe, solicito a Vossa Excelência as informações necessárias, no prazo de dez dias.

Outrossim, comunico que foi designado o Juízo da 4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, em caráter provisório, para resolver as medidas urgentes. Comunico ainda que foi determinado o sobrestamento do processo, na forma do art. 955, caput, do CPC.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cláudio Ribeiro Varella
Secretário da Terceira Câmara Cível
Matrícula: 01/26044

AO EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

OFÍCIO Nº 1943/2022 – CC 0062290-80.2022.8.19.0000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920229363069

Nome original: 62290-80 Decisão Indefinido.pdf

Data: 18/08/2022 14:17:00

Remetente:

Catia Regina da Silva Gonçalves Fernandes
DGJUR - SECRETARIA DA 3 CAMARA CIVEL
TJRJ

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO Nº 1943 - SOLICITA INFORMAÇÕES - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 62290-80



Conflito de Competência 0062290-80.2022.8.19.0000

FLS.1

Suscitante: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A

Suscitante: MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE

Suscitante: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO

Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 7.ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 4.º VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL

Interessado: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Relator: Des. Fernando Foch

Processo Originário: 0103266-29.2022.8.19.0001

DECISÃO

1. Determino o sobrestamento do processo na forma do art. 955, caput, do CPC.
2. Solicitem-se informações aos juízos suscitados no prazo de dez dias.
3. Designo, de ofício, o juízo da 4.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes.
4. Vindo as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público.
5. Após, voltem-me imediatamente conclusos.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2022

Desembargador FERNANDO FOCH
Relator





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

0001504-29.2011.5.01.0058

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/12/2011

Valor da causa: R\$ 25.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ELIEZER DOS SANTOS

ADVOGADO: DANIELA CASIMIRO DRUMMOND

ADVOGADO: Marcia Luzia Bromonschenkel

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO

RECLAMADO: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A

ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE

ADVOGADO: SORAIA GHASSAN SALEH

TERCEIRO INTERESSADO: CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORES

TERCEIRO INTERESSADO: 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0001504-29.2011.5.01.0058
RECLAMANTE: ELIEZER DOS SANTOS
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (4)



58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 10 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805158 - e.mail: vt58.rj@trt1.jus.br

**Destinatário: 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

OFÍCIO PJe

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022.

Prezado(a) Senhor(a) Responsável pelo Expediente

Processo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Pelo presente venho dar-lhes ciência, por determinação do Juízo desta 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, da quitação parcial da execução nestes autos, processo trabalhista **0001504-29.2011.5.01.0058** em que é reclamante ELIEZER DOS SANTOS CPF: 504.932.567-68, tendo sido expedido alvará em favor do mesmo no valor de R\$ 13.760,00, devendo esta importância ser abatida dos **créditos habilitados pelo reclamante** no processo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, processo número **0105323-98.2014.8.19.0001**.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração em face de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente documento foi expedido e assinado pelo servido abaixo (artigo 93, XIV da CRFB e artigo 250, VI do CPC).

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de agosto de 2022.

GLAUCIA AUGUSTA DA SILVA
Assessor





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0018248-25.2012.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
EXECUTADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

OFÍCIO Nº 510008395050

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do MM. Juiz(a) Federal, Dr. MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO, solicito a Vossa Senhoria que informe acerca da efetivação da reserva de crédito nos autos do processo nº **0105323-98.2014.8.19.0001**, que por esse M. Juízo tramita, solicitada por meio do ofício nº 510007190287, conforme cópias anexas.

Ao(À) Diretor(a)

7 VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Avenida Erasmo Braga, 115, SALA 720, LAMINA I, Centro, Rio de Janeiro/RJ - 20020000 (Comercial)

Documento eletrônico assinado por **ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE**, Diretora de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008395050v2** e do código CRC **481f43e1**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Data e Hora: 11/8/2022, às 12:20:6

0018248-25.2012.4.02.5101

510008395050 .V2



FCAP ENP07 202206180206 29/08/22 14:55:10123407 120088



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0018248-25.2012.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA

DESPACHO/DECISÃO

01. Oficie-se ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, onde tramita o processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, solicitando a penhora no rosto dos autos, equivalente ao valor atualizado do débito (**R\$ 22.815.137,81 - em 06/02/2021**), **devendo, ainda, aquele Juízo informar o nome do Administrador Judicial da massa falida.**

02. Com o retorno do mandado, **intime-se** a Massa Falida, na pessoa do Administrador Judicial, para ciência da solicitação de reserva de crédito requerida e do início do prazo de 30 dias para oposição de embargos à execução.

03. Não havendo oposição de embargos, suspenda-se o curso dos presentes autos até o desfecho do processo falimentar, devendo a Exequente diligenciar no sentido de ver satisfeito o seu crédito junto ao referido Juízo.

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006938625v2** e do código CRC **ad91101d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

Data e Hora: 26/1/2022, às 14:15:12

0018248-25.2012.4.02.5101

510006938625 .V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0018248-25.2012.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA

OFÍCIO Nº 510007190287

Senhor(a) Juiz(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, solicito a atenção de Vossa Excelência para que se digne a determinar as cabíveis providências para, nos **autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001**, que por esse M. Juízo tramita, **proceder à reserva de crédito, no valor correspondente a R\$22.815.137,81** (valor informado em 02/2021) sujeito a acréscimos legais, que deverão ser atualizados à época do pagamento, **observada a ordem de preferências, na forma prevista nos artigos 186 e 188, § 1º, ambos do Código Tributário Nacional**, em favor do (a) exequente (parte autora suprarreferenciada), como garantia da dívida em cobrança que se processa por esta 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, conforme cópias anexas, devendo este juízo ser comunicado da últimação da providência.

Na oportunidade solicito que este juízo seja informado acerca do nome e endereço do Administrador Judicial da Massa Falida.

A Sua Excelência o Senhor

Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA I, SALA 706 - CASTELO - 20020903 - Rio de Janeiro (Comercial)

Documento eletrônico assinado por **SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510007190287v2** e do código CRC **9b273cdd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Data e Hora: 25/2/2022, às 16:26:56

0018248-25.2012.4.02.5101

510007190287 .V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0018248-25.2012.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA

OFÍCIO Nº 510007190287

Senhor(a) Juiz(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, solicito a atenção de Vossa Excelência para que se digne a determinar as cabíveis providências para, nos **autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001**, que por esse M. Juízo tramita, **proceder à reserva de crédito, no valor correspondente a R\$22.815.137,81** (valor informado em 02/2021) sujeito a acréscimos legais, que deverão ser atualizados à época do pagamento, **observada a ordem de preferências, na forma prevista nos artigos 186 e 188, § 1º, ambos do Código Tributário Nacional**, em favor do (a) exequente (parte autora suprarreferenciada), como garantia da dívida em cobrança que se processa por esta 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, conforme cópias anexas, devendo este juízo ser comunicado da últimação da providência.

Na oportunidade solicito que este juízo seja informado acerca do nome e endereço do Administrador Judicial da Massa Falida.

A Sua Excelência o Senhor

Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA I, SALA 706 - CASTELO - 20020903 - Rio de Janeiro (Comercial)

Documento eletrônico assinado por **SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510007190287v2** e do código CRC **9b273cdd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Data e Hora: 25/2/2022, às 16:26:56

0018248-25.2012.4.02.5101

510007190287.V2

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 31/08/2022

Data 31/08/2022

Descrição **Certifico o integral cumprimento das decisões até aqui proferidas.**

Os Embargos de Declaração de fls. 24.281/24.291 e a Impugnação de fls. 24293/24.302 são tempestivos.

Faço os autos conclusos para apreciação das novas peças juntadas, em especial ao pedido de informações de fls. 24.325/24.328.



Processo Eletrônico

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Certifico o integral cumprimento das decisões até aqui proferidas.

Os Embargos de Declaração de fls. 24.281/24.291 e a Impugnação de fls. 24293/24.302 são tempestivos.

Faço os autos conclusos para apreciação das novas peças juntadas, em especial ao pedido de informações de fls. 24.325/24.328.

Rio de Janeiro, 31/08/2022.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	02/09/2022
Juiz	Diogo Barros Boechat
Data da Conclusão	31/08/2022



Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Diogo Barros Boechat

Em 31/08/2022

Decisão

1. Fls. 24197/24230 (Laudo de Avaliação do Imóvel situado à Estrada do Rio Morto, nº. 555, lote 1, 2 e 3 Vargem Grande): Ao AJ e falidas. Após, ao MP.

2. Fls. 24232/24233 (Manifestação do AJ requerendo a arrecadação de outros imóveis que constituem o Campus Universitário da Gama Filho e outras diligências): Ao MP.

3. Fls. 24245 (certidão serventia):

(a) Diante do certificado, referente ao item "5", ao MP para se manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 23457/23462

(b) Ao AJ sobre o certificado quanto ao item "16" da decisão de fls. 24192/24195, devendo diligenciar diretamente junto à 60ª Vara do Trabalho quanto à comprovação da transferência indicada às fls. 24144/24156, informando nos autos.

4. Fls. 24259/24264 (Manifestação do AJ):

4.1) Item "1": Fls. 23517-23518 (petição de Shirlei Amaro Franco Avena):

INDEFIRO a atualização solicitada, seja porque a via adequada para a dedução do requerimento é inadequada, dado que o pleito deveria ter sido deduzido em sede da competente habilitação de crédito, seja porque, como apontado pelo AJ, a atualização do crédito dá-se até a data da decretação da falência, não havendo falar da incidência de juros relativos a período posterior (art. 9º, II c/c art. 124, ambos da Lei 11.101/05).

4.2) Item "2": CUMPRA-SE fls. 23841-23843, item "2". Ao MP.

4.3) Item "3": OFICIE-SE, conforme solicitado.

4.4) Item "4": Consoante requerido pelo AJ, o que conta com a concordância do MP, INSTAUREM-SE os incidentes de classificação de crédito público em apenso, um para cada ente/entidade credor/credora (União, Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro).

Promovida a instauração, do que se deve apor certidão nestes autos, em cada feito, INTIME-SE o credor público para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar em Juízo a relação completa dos créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos respectivos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual, bem como sobre a origem dos créditos, tudo nos termos do art. 7º-A, "caput".

5. Fls. 24268 (Ofício da CGJ-RJ): Já decidido às fls. 24270/24271, com resposta ao ofício às fls. 24323.

6. Fls. 24273 (Pet de Wanderson Daudt Tavares): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar, devidamente instruída com os documentos que embasam o crédito perseguido.

7. Fls. 24277 (Pet. Camila Burgos Ramos de Abreu): Nada a prover nesses autos, considerando que já houve determinação, na sentença acostada, para anotação do crédito.

8. Fls. 24281/24291 (Embargos de declaração apresentados por ASSESPA): Diante do certificado às fls. 24337, ao AJ. Após, ao MP.

9. Fls. 24293/24302 (Impugnação ao laudo pericial de fls. 23926-23971 por ASSESPA): Diante do certificado às fls. 24337, ao AJ. Após, ao MP.

10. Fls. 24304/24306 (Manifestação do AJ): Ciente. Ao cartório para certificar quanto ao andamento do incidente de mediação de nº. 0145989-63.2022.8.19.0001, devendo cumprir, com urgência, as determinações lá postas.

No mais, ao MP.

11. Fls. 24326/24328 (ofício requisitório de informações em conflito de competência): Informo que prestei as informações, conforme documento que segue.

12. Fls. 24330 (Ofício da 58ª Vara do Trabalho-RJ): Ao AJ.

13. Fls. 24332/24335 (Ofício da 11ª Vara Federal de Execução fiscal - 0018248-25.2012.40.02): Ao AJ, considerando o determinado às fls. 23841-23843, item "3", devendo, inclusive, promover resposta nos autos do feito executivo.

I-se. P-se.

Rio de Janeiro, 01/09/2022.

Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Diogo Barros Boechat

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4FSE.LPEF.9F71.TYF3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/09/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ 42534505861-48

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, requerer a V. Exa. a expedição dos competentes mandados de pagamento referente ao mês de agosto de 2022, no valor de R\$ 22.000,00.

Na oportunidade a Requerente informa que o último mandado de pagamento recebido foi referente ao mês de julho de 2022, conforme se constata à fl. 24.257.

Na oportunidade a ora postulante reafirma que já reiteradamente decido pelo douto juízo, a expedição do mencionado mandado dispensa conclusão específica, fl. 23024, *in verbis*:

“Ressalto que a expedição de mandados de pagamento ao escritório prestador dispensa conclusão específica, conforme procedimento definido por este Juízo (fls. 20312/20316, item “8”).”

Tal posicionamento já havia sido adotado por diversas decisões que antecederam à referida, tais como as de fls. 12.383, 15.046 e 20.313.

Assim, a requerente postula a expedição do competente mandado de pagamento pertinente ao mês de agosto de 2022, no total de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais) em nome de CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, inscrita no CPF sob o nº 753.136.697-53, posto que vencido e não pago até a presente data.

BANCO BRADESCO – 237
AGENCIA 6595
CONTA CORRENTE 62.761-5

P. DEFERIMENTO.
Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB 59.293-RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 02/09/2022

Data 02/09/2022

Descrição



Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022.

INFORMAÇÕES DE AGRAVO

Exmº. Des. Relator Fernando Foch,

Em resposta ao ofício nº. 1943/2022, de 18/08/2022, da 3ª Câmara Cível, referente ao **Conflito de Competência nº. 0062290-80.2022.8.19.0000**, em que é suscitante **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS, MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE e MASSA FALIDA DE SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO** e suscitados **JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL e JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL**, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para prestar as informações seguintes.

Trata-se de conflito de competência suscitado por **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A E OUTROS** em que se pretende que seja reconhecida a competência deste Juízo falimentar para processar e julgar a ação de desapropriação de nº. 0103266-29.2022.8.19.0001, que foi originariamente distribuída ao Juízo da 4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital.

A referida ação de desapropriação, manejada pelo Município do Rio de Janeiro, se refere ao imóvel situado à Rua Xavier Passos, nº. 185, matrícula 34.4469, constando como proprietários Lea Prado Ferreira da Gama, Ivan Lage Ferreira da Gama Filho e Sociedade Universitária Gama Filho - UGF.

Ocorre que o bem objeto da desapropriação, bem como outros, que fazem parte da relação de imóveis atrelados à atividade antes desempenhada pela UGF, foram arrecadados nos autos da falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A (0105323-98.2014.8.19.0001), em tramite neste Juízo, conforme decisão de fls. 20.606/20610 do feito falimentar, em razão da decisão que declarou a extensão dos efeitos da falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A à Sociedade Universitária Gama Filho – SUGF, proferida às fls. 2825/2839 do incidente de nº. 0096391-82.2018.8.19.0001.

Em razão dessa arrecadação, este Juízo, às fls. 23505/23507 do feito falimentar, determinou a expedição de ofícios a todos os Juízos Fazendários aos quais distribuídas ações de desapropriação pelo Município do RJ (MRJ), relacionadas ao patrimônio da falida SUGF (Sociedade Universitária Gama Filho), informando a competência do Juízo falimentar para apreciar e julgar os feitos em questão, por força do art. 76, da Lei 11.101/05.

Em análise do ofício recebido deste Juízo, o Juízo da 4ª Vara de Fazenda Pública da

Comarca da Capital assim decidiu: “REJEITO a alegação de competência do MM Juízo da 7ª Vara Empresarial e, conseqüentemente, o pleito de declínio dos autos, devendo a ação ser processada e julgada perante o juízo fazendário.

Nada obstante, afigura-se desacertada a concepção de que a competência para processo e julgamento da desapropriação em questão recai sobre Juízo fazendário, uma vez que, em sendo indivisível e universal o Juízo falimentar, no caso, o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital, consoante o art. 76, da Lei 11.101/05, a ele assiste a competência não apenas para reunir, por meio da arrecadação operada pelo AJ, todo o patrimônio ativo e passivo do falido, como também aquela inerente ao processo e o julgamento de todas as ações que digam respeito a bens do falido.

Há que se considerar o fato de que o Município do Rio de Janeiro aforou diversas ações de desapropriação voltadas a haver para si imóveis diversos componentes de um mesmo complexo universitário, a UGF, cuja mantenedora, a SUGF, é falida.

Outrossim, impõe-se ter em vista o fato de que considerável parcela desses processos de desapropriação foram remetidos a este Juízo, em atendimento ao ofício expedido.

A conclusão, portanto, é de que a condução, por Juízo diverso, de processo que interfere diretamente no patrimônio do falido e, por consequência, na massa falida objetiva, a um só golpe viola os princípios da indivisibilidade e da universalidade previstos na LRF e enseja patente insegurança jurídica, diante do risco concreto de que sejam proferidas decisões conflitantes quanto a bens de mesma finalidade, os quais, inclusive, já foram avaliados nos autos do feito falimentar como o todo econômico que compõem.

Sendo essas as informações a serem prestadas, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIOGO BARROS BOECHAT
JUIZ DE DIREITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA - M.D. RELATOR DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 0062290-80.2022.8.19.0000- 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4YFH.JVNZ.GBAH.21G3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	02/09/2022
Data da Juntada	02/09/2022
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 02/09/2022 às 13:16

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920229443693

Documento: OF 2287-2022.pdf

Remetente: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL (Monica Pinto Ferreira)

Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 3 CAMARA CIVEL (TJRJ)

Data de Envio: 02/09/2022 13:15:50

Assunto: OF 2287/2022



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

02/09/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 24197/24230 (Laudo de Avaliação do Imóvel situado à Estrada do Rio Morto, nº. 555, lote 1, 2 e 3 Vargem Grande): Ao AJ e falidas. Após, ao MP.

2. Fls. 24232/24233 (Manifestação do AJ requerendo a arrecadação de outros imóveis que constituem o Campus Universitário da Gama Filho e outras diligências): Ao MP.

3. Fls. 24245 (certidão serventia):

(a) Diante do certificado, referente ao item "5", ao MP para se manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 23457/23462

(b) Ao AJ sobre o certificado quanto ao item "16" da decisão de fls. 24192/24195, devendo diligenciar diretamente junto à 60ª Vara do Trabalho quanto à comprovação da transferência indicada às fls. 24144/24156, informando nos autos.

4. Fls. 24259/24264 (Manifestação do AJ):

4.1) Item "1": Fls. 23517-23518 (petição de Shirlei Amaro Franco Avena):

INDEFIRO a atualização solicitada, seja porque a via adequada para a dedução do requerimento é inadequada, dado que o pleito deveria ter sido deduzido em sede da competente habilitação de crédito, seja porque, como apontado pelo AJ, a atualização do crédito dá-se até a data da decretação da falência, não havendo falar da incidência de juros relativos a período posterior (art. 9º, II c/c art. 124, ambos da Lei 11.101/05).

4.2) Item "2": CUMPRA-SE fls. 23841-23843, item "2". Ao MP.

4.3) Item "3": OFICIE-SE, conforme solicitado.

4.4) Item "4": Consoante requerido pelo AJ, o que conta com a concordância do MP, INSTAUREM-SE os incidentes de classificação de crédito público em apenso, um para cada ente/entidade credor/credora (União, Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro).

Promovida a instauração, do que se deve apor certidão nestes autos, em cada feito, INTIME-SE o credor público para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar em Juízo a relação completa dos créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos respectivos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual, bem como sobre a origem dos créditos, tudo nos termos do art. 7º-A, "caput".

5. Fls. 24268 (Ofício da CGJ-RJ): Já decidido às fls. 24270/24271, com resposta ao ofício às fls. 24323.

6. Fls. 24273 (Pet de Wanderson Daudt Tavares): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar, devidamente instruída com os documentos que embasam o crédito perseguido.

7. Fls. 24277 (Pet. Camila Burgos Ramos de Abreu): Nada a prover nesses autos, considerando que já houve determinação, na sentença acostada, para anotação do crédito.

8. Fls. 24281/24291 (Embargos de declaração apresentados por ASSESPA): Diante do certificado às fls. 24337, ao AJ. Após, ao MP.

9. Fls. 24293/24302 (Impugnação ao laudo pericial de fls. 23926-23971 por ASSESPA): Diante do certificado às fls. 24337, ao AJ. Após, ao MP.

10. Fls. 24304/24306 (Manifestação do AJ): Ciente. Ao cartório para certificar quanto ao andamento do incidente de mediação de nº. 0145989-63.2022.8.19.0001, devendo cumprir, com urgência, as determinações lá postas.

No mais, ao MP.

11. Fls. 24326/24328 (ofício requisitório de informações em conflito de competência): Informo que prestei as informações, conforme documento que segue.

12. Fls. 24330 (Ofício da 58ª Vara do Trabalho-RJ): Ao AJ.

13. Fls. 24332/24335 (Ofício da 11ª Vara Federal de Execução fiscal - 0018248-25.2012.40.02): Ao AJ, considerando o determinado às fls. 23841-23843, item "3", devendo, inclusive, promover resposta nos autos do feito executivo.

I-se. P-se.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 24197/24230 (Laudo de Avaliação do Imóvel situado à Estrada do Rio Morto, nº. 555, lote 1, 2 e 3 Vargem Grande): Ao AJ e falidas. Após, ao MP.

2. Fls. 24232/24233 (Manifestação do AJ requerendo a arrecadação de outros imóveis que constituem o Campus Universitário da Gama Filho e outras diligências): Ao MP.

3. Fls. 24245 (certidão serventia):

(a) Diante do certificado, referente ao item "5", ao MP para se manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 23457/23462

(b) Ao AJ sobre o certificado quanto ao item "16" da decisão de fls. 24192/24195, devendo diligenciar diretamente junto à 60ª Vara do Trabalho quanto à comprovação da transferência indicada às fls. 24144/24156, informando nos autos.

4. Fls. 24259/24264 (Manifestação do AJ):

4.1) Item "1": Fls. 23517-23518 (petição de Shirlei Amaro Franco Avena):

INDEFIRO a atualização solicitada, seja porque a via adequada para a dedução do requerimento é inadequada, dado que o pleito deveria ter sido deduzido em sede da competente habilitação de crédito, seja porque, como apontado pelo AJ, a atualização do crédito dá-se até a data da decretação da falência, não havendo falar da incidência de juros relativos a período posterior (art. 9º, II c/c art. 124, ambos da Lei 11.101/05).

4.2) Item "2": CUMPRA-SE fls. 23841-23843, item "2". Ao MP.

4.3) Item "3": OFICIE-SE, conforme solicitado.

4.4) Item "4": Consoante requerido pelo AJ, o que conta com a concordância do MP, INSTAUREM-SE os incidentes de classificação de crédito público em apenso, um para cada ente/entidade credor/credora (União, Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro).

Promovida a instauração, do que se deve apor certidão nestes autos, em cada feito, INTIME-SE o credor público para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar em Juízo a relação completa dos créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos respectivos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual, bem como sobre a origem dos créditos, tudo nos termos do art. 7º-A, "caput".

5. Fls. 24268 (Ofício da CGJ-RJ): Já decidido às fls. 24270/24271, com resposta ao ofício às fls. 24323.

6. Fls. 24273 (Pet de Wanderson Daudt Tavares): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar, devidamente instruída com os documentos que embasam o crédito perseguido.

7. Fls. 24277 (Pet. Camila Burgos Ramos de Abreu): Nada a prover nesses autos, considerando que já houve determinação, na sentença acostada, para anotação do crédito.

8. Fls. 24281/24291 (Embargos de declaração apresentados por ASSESPA): Diante do certificado às fls. 24337, ao AJ. Após, ao MP.

9. Fls. 24293/24302 (Impugnação ao laudo pericial de fls. 23926-23971 por ASSESPA): Diante do certificado às fls. 24337, ao AJ. Após, ao MP.

10. Fls. 24304/24306 (Manifestação do AJ): Ciente. Ao cartório para certificar quanto ao andamento do incidente de mediação de nº. 0145989-63.2022.8.19.0001, devendo cumprir, com urgência, as determinações lá postas.

No mais, ao MP.

11. Fls. 24326/24328 (ofício requisitório de informações em conflito de competência): Informo que prestei as informações, conforme documento que segue.

12. Fls. 24330 (Ofício da 58ª Vara do Trabalho-RJ): Ao AJ.

13. Fls. 24332/24335 (Ofício da 11ª Vara Federal de Execução fiscal - 0018248-25.2012.40.02): Ao AJ, considerando o determinado às fls. 23841-23843, item "3", devendo, inclusive, promover resposta nos autos do feito executivo.

I-se. P-se.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 24197/24230 (Laudo de Avaliação do Imóvel situado à Estrada do Rio Morto, nº. 555, lote 1, 2 e 3 Vargem Grande): Ao AJ e falidas. Após, ao MP.

2. Fls. 24232/24233 (Manifestação do AJ requerendo a arrecadação de outros imóveis que constituem o Campus Universitário da Gama Filho e outras diligências): Ao MP.

3. Fls. 24245 (certidão serventia):

(a) Diante do certificado, referente ao item "5", ao MP para se manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 23457/23462

(b) Ao AJ sobre o certificado quanto ao item "16" da decisão de fls. 24192/24195, devendo diligenciar diretamente junto à 60ª Vara do Trabalho quanto à comprovação da transferência indicada às fls. 24144/24156, informando nos autos.

4. Fls. 24259/24264 (Manifestação do AJ):

4.1) Item "1": Fls. 23517-23518 (petição de Shirlei Amaro Franco Avena):

INDEFIRO a atualização solicitada, seja porque a via adequada para a dedução do requerimento é inadequada, dado que o pleito deveria ter sido deduzido em sede da competente habilitação de crédito, seja porque, como apontado pelo AJ, a atualização do crédito dá-se até a data da decretação da falência, não havendo falar da incidência de juros relativos a período posterior (art. 9º, II c/c art. 124, ambos da Lei 11.101/05).

4.2) Item "2": CUMPRA-SE fls. 23841-23843, item "2". Ao MP.

4.3) Item "3": OFICIE-SE, conforme solicitado.

4.4) Item "4": Consoante requerido pelo AJ, o que conta com a concordância do MP, INSTAUREM-SE os incidentes de classificação de crédito público em apenso, um para cada ente/entidade credor/credora (União, Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro).

Promovida a instauração, do que se deve apor certidão nestes autos, em cada feito, INTIME-SE o credor público para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar em Juízo a relação completa dos créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos respectivos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual, bem como sobre a origem dos créditos, tudo nos termos do art. 7º-A, "caput".

5. Fls. 24268 (Ofício da CGJ-RJ): Já decidido às fls. 24270/24271, com resposta ao ofício às fls. 24323.

6. Fls. 24273 (Pet de Wanderson Daudt Tavares): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar, devidamente instruída com os documentos que embasam o crédito perseguido.

7. Fls. 24277 (Pet. Camila Burgos Ramos de Abreu): Nada a prover nesses autos, considerando que já houve determinação, na sentença acostada, para anotação do crédito.

8. Fls. 24281/24291 (Embargos de declaração apresentados por ASSESPA): Diante do certificado às fls. 24337, ao AJ. Após, ao MP.

9. Fls. 24293/24302 (Impugnação ao laudo pericial de fls. 23926-23971 por ASSESPA): Diante do certificado às fls. 24337, ao AJ. Após, ao MP.

10. Fls. 24304/24306 (Manifestação do AJ): Ciente. Ao cartório para certificar quanto ao andamento do incidente de mediação de nº. 0145989-63.2022.8.19.0001, devendo cumprir, com urgência, as determinações lá postas.

No mais, ao MP.

11. Fls. 24326/24328 (ofício requisitório de informações em conflito de competência): Informo que prestei as informações, conforme documento que segue.

12. Fls. 24330 (Ofício da 58ª Vara do Trabalho-RJ): Ao AJ.

13. Fls. 24332/24335 (Ofício da 11ª Vara Federal de Execução fiscal - 0018248-25.2012.40.02): Ao AJ, considerando o determinado às fls. 23841-23843, item "3", devendo, inclusive, promover resposta nos autos do feito executivo.

I-se. P-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 29/08/2022 e foi publicado em 01/09/2022 na(s) folha(s) 109/116 da edição: Ano 15 - nº 1 do DJE.

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ-061937), Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO (OAB/RJ-059293), Dr(a). ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR (OAB/RJ-201905), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RS-011483), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RJ-218023), Dr(a). LUCIANO RAMOS VOLK (OAB/RJ-128493), Dr(a). IVONETE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-074874), Dr(a). ALEXIS LEMOS COSTA (OAB/DF-022986), Dr(a). LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO (OAB/RJ-208842), Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA (OAB/RJ-090112), Dr(a). CARLOS CEZAR DE SOUZA (OAB/RJ-149047), Dr(a). SERGIO VIEIRA (OAB/RJ-170249) Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, Dr(a). RODRIGO KELLY AMIM (OAB/RJ-118242), Dr(a). FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES (OAB/RJ-025872), Dr(a). DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES (OAB/RJ-164164), Dr(a). ANA CAROLINA FABIANO MENDES (OAB/RJ-209824), Dr(a). PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000009), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354), Dr(a). ROSILENE SCALCO (OAB/RJ-123455), Dr(a). HUGO GARCIA MIRANDA (OAB/SP-390917) Decisão: ...1 - A exclusão do Administrador Judicial FREDERICO COSTA RIBEIRO, advogado inscrito na OAB/RJ 63.733, em razão do processo administrativo 2020-0657932. Ao cartório para providenciar as medidas necessárias para referida exclusão neste feito e nos incidentes. Após, comunique-se a Corregedoria e intime-se o antigo administrador da presente decisão. 2 - Mantenho os Administradores Judiciais CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS.3 - Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls.24192/24195.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/09/2022

Tipo de Documento Parecer

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

MM. DR. JUIZ

O Ministério Público endossa todos os requerimentos apresentados pelo Administrador Judicial nas manifestações constantes no INDEX 24.259 e no INDEZ 24.304.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2022.

LEONARDO ARAUJO MARQUES

Promotor(a) de Justiça

Mat. 2251

TJRJCAP EMP07 202200106220636317 01/09/22 17:03:0712069 PROTELET

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 05/09/2022

Data da Juntada 05/09/2022

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento of

Texto





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0506791-12.2007.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA

EXECUTADO: PRISCILLA VIEIRA LEVINSOHN

EXECUTADO: CLAUDIA VIEIRA LEVINSOHN

EXECUTADO: RONALD GUIMARAES LEVINSOHN

OFÍCIO Nº 510007647712

Referência: Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Senhor(a) Juiz(íza),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, solicito a Vossa Excelência que autorize a retirada do lacre do imóvel localizado na Rua Almirante Sadock de Sá, nº 246, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, para que o mesmo seja penhorado e reavaliado nos autos do processo nº 0506791-12.2007.4.02.5101, em trâmite nesta 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, tudo conforme cópias anexas.

A Sua Excelência o Senhor

Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Avenida Erasmo Braga, 115, SALA 720, LAMINA I - Centro - 20020000 - Rio de Janeiro (Comercial)

Documento eletrônico assinado por **SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510007647712v2** e do código CRC **7c01b05f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Data e Hora: 4/5/2022, às 17:27:17

0506791-12.2007.4.02.5101

510007647712.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0506791-12.2007.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA

EXECUTADO: PRISCILLA VIEIRA LEVINSOHN

EXECUTADO: CLAUDIA VIEIRA LEVINSOHN

EXECUTADO: RONALD GUIMARAES LEVINSOHN

DESPACHO/DECISÃO

01. Evento 177: Com o fito de viabilizar a efetivação da constrição, considerando a necessidade de se atender os requisitos do artigo 838, do CPC, para que seja formalizada a penhora e ocorra o regular prosseguimento do feito, DETERMINO a expedição de ofício à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, de forma que seja autorizada a retirada do lacre do imóvel a ser penhorado e reavaliado localizado na Rua Almirante Sadock de Sá, 246, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ.

02. Com a resposta da Vara Empresarial, expeça-se novel mandado de penhora e avaliação do imóvel supramencionado.

03. Sendo positiva a diligência, proceda a Secretaria ao registro do bem constrito no Sistema de Acompanhamento Processual e à expedição de ofício para liberação da penhora efetuada sobre a embarcação de propriedade da Sra. Cláudia Vieira Levinsohn, denominada “Irrequeta” e registrada na Capitania do Porto de Angra dos Reis -RJ.

04. **Intime-se a parte executada para ciência de que tem o prazo de 30 dias para opor embargos à execução, contados a partir da intimação da penhora, nos termos do artigo 16, III, da Lei nº 6.830/1980, não se aplicando o disposto nos artigos 231 (juntada de mandado) e 915, do CPC/2015.**

05. Decorrido, *in albis*, o prazo de 30 dias para oposição de embargos à execução, dê-se vista ao Exequente por 10 dias.

06. Frustrada a diligência de penhora, suspenda-se a execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput da Lei 6.830/1980, intimando-se a exequente.

07. Decorrido o prazo previsto no item 06 e não sendo apresentados dados que possibilitem o andamento do feito, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §2º da supracitada Lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Documento eletrônico assinado por **SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510007545959v2** e do código CRC **bb0057ed**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Data e Hora: 20/4/2022, às 14:16:6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

Execução Fiscal n.º 0506791-12.2007.4.02.5101

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA (“ASSESPA”), **ESPÓLIO DE RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN, CLÁUDIA VIEIRA LEVINSOHN e PRISCILA VIEIRA LEVINSOHN**, doravante em conjunto “Requerentes”, já qualificados nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus advogados infra-assinados, em atenção ao despacho retro (Evento 172), expor e requerer o que segue.

1. Em **28/10/2021**, foi proferido despacho (Evento 172) determinando a intimação dos Requerentes para esclarecerem a impossibilidade de efetivação da penhora do bem imóvel oferecido a título de garantia e localizado na Rua Almirante Sadock de Sá, 246, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, bem como indicarem nos autos “a forma de viabilizar a efetivação da construção”.

2. Diante disso, informam os Requerentes que o imóvel em questão se encontra lacrado por determinação judicial, de lavra do juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (**Doc. 1**), onde tramita o processo de falência da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, distribuído sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

3. Conforme se infere do “Mandado de Arrombamento/Lacre” anexo (**Doc. 2**), referido imóvel foi lacrado com a finalidade de proteger os bens da massa falida, tendo sido concretizada a diligência em 23 de junho de 2016 (**Doc. 3**).

4. Digno de nota que, a despeito da referida determinação de lacre, o imóvel em questão é de propriedade de ASSESPA, conforme se infere da anexa Certidão de Ônus Reais atualizada (**Doc. 4**).

5. Nesse sentido, destaca-se que foi proferida decisão no referido Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, já preclusa, excluindo a ASSESPA da Massa Falida, bem como restringindo a respectiva arrecadação aos bens móveis, máquinas e equipamentos (**Doc. 5**), pelo que a manutenção do lacre é medida arbitrária e ilegal, que já está sendo devidamente discutida pela ASSESPA naqueles autos (**Doc. 6**).

6. Pelo exposto, visando viabilizar a efetivação constrição, pugnam os Requerentes pela expedição de ofício à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, de forma que seja autorizada a retirada do lacre e, por conseguinte, a reavaliação do imóvel localizado na Rua Almirante Sadock de Sá, 246, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2021.

Creuza de Abreu Vieira Coelho
OAB/RJ n.º 68.516

Alexandra Brunato Kwiatkowski
OAB/RJ n.º 131.667

Carolina Barcellos Rodrigues da Cunha
OAB/RJ n.º 228.594

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/09/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



PROC. 0105323-98.2014.8.19.0001

MARCOS LEONARDO DE MELLO COSTA, Leiloeiro Público, inscrito na JUCERJA sob o n. 152, por sua patrona devidamente constituída, pelas motivações fáticas e jurídicas adiante expostas, expõe e requer:

O Requerente solicitou o pagamento do restante de sua comissão uma vez que o leilão foi ratificado, não havendo mais motivos para que seja impedido de receber o que lhe é de direito.

V. Exa. determinou que o AJ e o MP se manifestassem sobre o pleito supra, no despacho de fls. 24192, item 7.

Entretanto, ambos quedaram-se inertes, apesar de devidamente intimados e manifestando-se posteriormente.

Por todo o exposto, tendo em vista que a ciência e prazo para manifestação foram devidamente concedidos, vem requerer, mais uma vez, a expedição de mandado de pagamento do restante da comissão do Leiloeiro, já depositado à disposição do juízo, por ser de Direito e Justiça.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2022.

Termos em que
Pede deferimento.

KÁTIA LEIDENS TAJRA

OAB RJ 98.461

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 06/09/2022

Data 06/09/2022

Descrição



Processo Eletrônico

Ofício : 2343/2022/OF

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2022

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao Ofício **510007190287**, extraído dos autos do vosso processo **0018248-25.2012.4.02.5101/RJ**, informo que instado a se manifestar, o Administrador Judicial informou que procederá a reserva de crédito, mas requer seja informado a data do fato gerador do tributo, bem como memória de cálculo discriminando o valor principal, correção monetária até a data da decretação da falência (05/05/2016), multas, juros até a data da decretação da falência e juros após a data da decretação da falência.

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4D8X.JBU5.MIE3.25G3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

AO JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RJ.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/09/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001

JOSÉ ROBERTO CASTRO CIMINELLI FILHO, brasileiro, casado, residente à Rua Conde de Bonfim, nº 159, apto 405, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20520-050, inscrito no CPF sob o nº 103.716.177-74, por sua advogada infra-assinada, vem a V. Exa., respeitosamente, requerer a juntada da sentença que deferiu a habilitação do crédito que o habilitante possui em face da recuperanda, bem como indicar desde já a conta bancária para pagamento em oportunidade própria.

Banco Itaú
Agência 6183, Conta Corrente 48864-9
Favorecido: José Roberto Castro Ciminelli Filho
CPF: 103.716.177-74

Outrossim, requer a juntada da manifestação do Administrador Judicial atestando ciência acerca da decisão, bem como a inclusão do habilitante no quadro geral de credores para percepção de seu crédito quando do momento oportuno.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2022.

Dominique Advíncula Ciminelli
OAB/RJ nº 196.234

Fls.

Processo: 0077617-04.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: JOSE ROBERTO CASTRO CIMINELLI FILHO
Habilitado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 29/04/2022

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação/impugnação de crédito quirografário proposto pelo JOSÉ ROBERTO CASTRO CIMINELLI FILHO em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., em que o credor argumenta, ter crédito oriundo do 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, conforme certidão de crédito acostada aos autos.

Manifestação do Administrador Judicial, requerendo a intimação do Habilitante para apresentar documentos que comprovem o seu crédito.

Apresentados os documentos exigidos, o Administrador Judicial e o M.P., requereram a remessa dos autos a Central de Cálculos Judiciais, para adequação do crédito até a data da quebra.

Cálculos apresentados, somente o Habilitante e o M.P., se manifestaram quanto ao mesmo, apesar de devidamente intimados, conforme certidão nos autos.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar de plano, diante das manifestações que já constam nos autos, que a pequena divergência entre o valor do crédito apontado pelo credor, constante da certidão de crédito que não houve à observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu

artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem os mesmos acolhidos, para tomar como base o valor por ela apresentado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista - Classe I, no valor de R\$3.746,92 (três mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos)..

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 10/05/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4AEH.P6E1.ADXQ.19C3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: João Roberto Costa Ciminelli, identificados sob o n.º

208257113 DTRRJ, CPF sob n.º 103.716.177-74, Residente a Rua do

Catete n.º 214, casa 29 APTD 201 - Catete 22.220-001 - Rio de Janeiro,
OUTORGADAS: Dra. DOMINIQUE ADVINCULA CIMINELLI, brasileira, solteira,
advogada, OAB/RJ n.º 196.234 e Dra. GARDÊNIA ALCANTARA BRASIL,
brasileira, casada, advogada, OAB/RJ n.º 210.181, com escritório
profissional situado a Rua Correa Dutra, n.º 99, sobreloja 232, Flamengo,
Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.210-050, Tel: (21) 3798-1206, e-mails:
ciminelli@live.com e, gardeniabrasil@hotmail.com

COM PODERES:

"AD JUDICIA" para o foro em geral, podendo usar de todos os recursos em
Direito admitidos, funcionar nas VARAS DO TRABALHO, nas Comissões de
Conciliação Prévia, em qualquer Instância ou Tribunal, apelar, agravar,
recorrer, transigir, assinar termos, firmar compromissos ou acordos,
receber os montantes relativos aos acordos por mim assinados ou por
eles, nas VARAS DO TRABALHO, receber Alvarás de Autorização, podendo
ser expedidos em seus nomes para levantamento de importâncias junto aos
Bancos do Brasil, ITAÚ, Caixa Econômica Federal e demais
estabelecimentos bancários, receber guias para movimentação da Conta de
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, receber perante os
estabelecimentos bancários os montantes relativos aos Alvarás, Fundo de
Garantia por Tempo de Serviço, cheques, endossar cheques, dar quitação
e substabelecer no todo ou em parte o presente mandato.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2018.

LOCAL E DATA



OUTORGANTE



JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

Processo: **0077617-04.2018.8.19.0001**

Habilitante: **JOSE ROBERTO CASTRO CIMINELLI FILHO**

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos do processo principal de falência (proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001), vem, **exarar ciência da sentença**, fls.67, que determinou a inclusão no Quadro Geral de Credores, para fazer constar o valor de R\$3.746,92 (três mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), na Classe I -Trabalhista, em favor do Habilitante, atualizado até a data da quebra.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2022.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 06/09/2022

Data da Juntada 06/09/2022

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento OF

Texto





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
56ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

56ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NA FALÊNCIA


Processo nº RT 0000385-39.2011.5.01.0056

Reclamante: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Reclamada: **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A –
MASSA FALIDA (CNPJ - 12.045.897/0001-59)**

Certifico, por determinação da MM. Juíza do Trabalho ROSANE RIBEIRO CATRIB, para fins de habilitação do crédito trabalhista na falência da reclamada nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001 da 7ª Vara empresarial do Rio de Janeiro/RJ, nomeados, como administradores judiciais, os Drs. FREDERICO COSTA RIBEIRO, advogado inscrito na OAB/RJ 63.733, com escritório na Praça XV de Novembro, 34, 3º Andar, CEP 20010-010, Rio de Janeiro, Tel. 21-2252-5433/2221-6402, CLEVERSON DE LIMA NEVES, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar (tel. 2717-1034/988513995) e GUSTAVO BANHO LICKS, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082), que o Reclamante é credor da importância de R\$7.254,48 (sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) correspondentes a 553.025,09 TR's em 09/07/2019.

Foi determinado, e por ser a expressão da verdade, eu, Viviana da Silva Gama Rodrigues, Técnico Judiciário, lavrei a presente certidão, que vai devidamente assinada, aos 10 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.


Mônica Cristina Albiero Sakimoto
Diretora de Secretaria

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: **Ato Ordinatório Praticado**

Atualizado em 06/09/2022

Data 06/09/2022

Descrição Em cumprimento à decisão de fls. 24.339/24., certifico que:

item 4.4) procedi a autuação do incidente nº 0245051-76.2022.8.19.0001, em nome do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com os documentos de fls. 23088/23117; Deixei de autuar as demais entidades credoras (União e Município do Rio de Janeiro), por não ter localizado nos autos as peças processuais pertinentes;

item 10) certificado a inércia do Estado do Rio de Janeiro no incidente de mediação nº 0145989-63.2022.8.19.0001 e remetido à conclusão nesta data;

CERTIFICO AINDA, que foi solicitado pela parte interessada, via balcão virtual, o cumprimento da decisão de fls. 22.383/22.385, item 11, pelo qual suscito dúvidas, uma vez já existir procedimento autuado sob o nº 0279895-28.2017.8.19.0001.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



Processo Eletrônico

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoção de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Em cumprimento à decisão de fls. 24.339/24., certifico que:

item 4.4) procedi a autuação do incidente nº 0245051-76.2022.8.19.0001, em nome do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com os documentos de fls. 23088/23117; Deixei de autuar as demais entidades credoras (União e Município do Rio de Janeiro), por não ter localizado nos autos as peças processuais pertinentes;

item 10) certificado a inércia do Estado do Rio de Janeiro no incidente de mediação nº 0145989-63.2022.8.19.0001 e remetido à conclusão nesta data;

CERTIFICO AINDA, que foi solicitado pela parte interessada, via balcão virtual, o cumprimento da decisão de fls. 22.383/22.385, item 11, pelo qual suscito dúvidas, uma vez já existir procedimento autuado sob o nº 0279895-28.2017.8.19.0001.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Rio de Janeiro, 06/09/2022.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 02/09/2022 e foi publicado em 08/09/2022 na(s) folha(s) 98/166 da edição: Ano 15 - nº 5 do DJE.

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ-061937), Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO (OAB/RJ-059293), Dr(a). ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR (OAB/RJ-201905), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RS-011483), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RJ-218023), Dr(a). LUCIANO RAMOS VOLK (OAB/RJ-128493), Dr(a). IVONETE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-074874), Dr(a). ALEXIS LEMOS COSTA (OAB/DF-022986), Dr(a). LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO (OAB/RJ-208842), Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA (OAB/RJ-090112), Dr(a). CARLOS CEZAR DE SOUZA (OAB/RJ-149047), Dr(a). SERGIO VIEIRA (OAB/RJ-170249) Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, Dr(a). RODRIGO KELLY AMIM (OAB/RJ-118242), Dr(a). FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES (OAB/RJ-025872), Dr(a). DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES (OAB/RJ-164164), Dr(a). ANA CAROLINA FABIANO MENDES (OAB/RJ-209824), Dr(a). PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000009), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354), Dr(a). ROSILENE SCALCO (OAB/RJ-123455), Dr(a). HUGO GARCIA MIRANDA (OAB/SP-390917) Decisão: ...notação do crédito.8. Fls. 24281/24291 (Embargos de declaração apresentados por ASSESPA): Diante do certificado às fls. 24337, ao AJ. Após, ao MP. 9. Fls. 24293/24302 (Impugnação ao laudo pericial de fls. 23926-23971 por ASSESPA): Diante do certificado às fls. 24337, ao AJ. Após, ao MP. 10. Fls. 24304/24306 (Manifestação do AJ): Ciente. Ao cartório para certificar quanto ao andamento do incidente de mediação de nº. 0145989-63.2022.8.19.0001, devendo cumprir, com urgência, as determinações lá postas.No mais, ao MP.11. Fls. 24326/24328 (ofício requisitório de informações em conflito de competência): Informo que prestei as informações, conforme documento que segue.12. Fls. 24330 (Ofício da 58ª Vara do Trabalho-RJ): Ao AJ.13. Fls. 24332/24335 (Ofício da 11ª Vara Federal de Execução fiscal - 0018248-25.2012.40.02): Ao AJ, considerando o determinado às fls. 23841-23843, item "3", devendo, inclusive, promover resposta nos autos do feito executivo.I-se. P-se.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 07/09/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 24197/24230 (*Laudo de Avaliação do Imóvel situado à Estrada do Rio Morto, nº. 555, lote 1, 2 e 3 Vargem Grande*): Ao AJ e falidas. Após, ao MP.

2. Fls. 24232/24233 (*Manifestação do AJ requerendo a arrecadação de outros imóveis que constituem o Campus Universitário da Gama Filho e outras diligências*): Ao MP.

3. Fls. 24245 (*certidão serventia*):

(a) *Diante do certificado, referente ao item "5", ao MP para se manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 23457/23462*

(b) *Ao AJ sobre o certificado quanto ao item "16" da decisão de fls. 24192/24195, devendo diligenciar diretamente junto à 60ª Vara do Trabalho quanto à comprovação da transferência indicada às fls. 24144/24156, informando nos autos.*

4. Fls. 24259/24264 (*Manifestação do AJ*):

4.1) *Item "1": Fls. 23517-23518 (petição de Shirlei Amaro Franco Avena):*

INDEFIRO a atualização solicitada, seja porque a via adequada para a dedução do requerimento é inadequada, dado que o pleito deveria ter sido deduzido em sede da competente habilitação de crédito, seja porque, como apontado pelo AJ, a atualização do crédito dá-se até a data da decretação da falência, não havendo falar da incidência de juros relativos a período posterior (art. 9º, II c/c art. 124, ambos da Lei 11.101/05).

4.2) *Item "2": CUMPRA-SE fls. 23841-23843, item "2". Ao MP.*

4.3) *Item "3": OFICIE-SE, conforme solicitado.*

4.4) *Item "4": Consoante requerido pelo AJ, o que conta com a concordância do MP, INSTAUREM-SE os incidentes de classificação de crédito público em apenso, um para cada ente/entidade credor/credora (União, Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro).*

Promovida a instauração, do que se deve apor certidão nestes autos, em cada feito, INTIME-

SE o credor público para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar em Juízo a relação completa dos créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos respectivos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual, bem como sobre a origem dos créditos, tudo nos termos do art. 7º-A, "caput".

5. Fls. 24268 (Ofício da CGJ-RJ): Já decidido às fls. 24270/24271, com resposta ao ofício às fls. 24323.

6. Fls. 24273 (Pet de Wanderson Daudt Tavares): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar, devidamente instruída com os documentos que embasam o crédito perseguido.

7. Fls. 24277 (Pet. Camila Burgos Ramos de Abreu): Nada a prover nesses autos, considerando que já houve determinação, na sentença acostada, para anotação do crédito.

8. Fls. 24281/24291 (Embargos de declaração apresentados por ASSESPA): Diante do certificado às fls. 24337, ao AJ. Após, ao MP.

9. Fls. 24293/24302 (Impugnação ao laudo pericial de fls. 23926-23971 por ASSESPA): Diante do certificado às fls. 24337, ao AJ. Após, ao MP.

10. Fls. 24304/24306 (Manifestação do AJ): Ciente. Ao cartório para certificar quanto ao andamento do incidente de mediação de nº. 0145989-63.2022.8.19.0001, devendo cumprir, com urgência, as determinações lá postas.

No mais, ao MP.

11. Fls. 24326/24328 (ofício requisitório de informações em conflito de competência): Informo que prestei as informações, conforme documento que segue.

12. Fls. 24330 (Ofício da 58ª Vara do Trabalho-RJ): Ao AJ.

13. Fls. 24332/24335 (Ofício da 11ª Vara Federal de Execução fiscal - 0018248-25.2012.40.02): Ao AJ, considerando o determinado às fls. 23841-23843, item "3", devendo, inclusive, promover resposta nos autos do feito executivo.

I-se. P-se.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 2022
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/09/2022

Tipo de Documento Parecer

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

MM. DR. JUIZ

O Ministério Público endossa os posicionamentos e requerimentos do Administrador Judicial constantes do Index 24232 e do Index 24259, com as ressalvas abaixo.

Em relação ao pedido do Administrador Judicial do Index 24304, há de se observar que a Terceira Câmara Cível, em decisão liminar, conferiu ao Juízo Fazendário a competência provisória para tratar da desapropriação dos bens arrecadados, razão pela qual os pedidos veiculados pelo Adm. Jud. e relação a esse ponto devem ser indeferidos, assim como o mesmo não deve obstar a entrada de representantes do Poder Público Municipal no imóvel.

No que toca aos embargos de declaração e á impugnação do Index 24293, o Ministério Público opina pela rejeição de ambos, seja porque tais questões já foram devolvidas ao Tribunal ad quem por meio de recursos pendentes de julgamento, sem a concessão de liminar que impeça o prosseguimento da arrecadação em todos os seus termos, inclusive avaliação, seja porque a ASSESPA tem a faculdade de apresentar o seu próprio laudo de avaliação a fim de confrontar com aquele apresetado pelo Perito do Juízo. Na visão do Parquet, a liminar concedida foi apenas para evitar a ALIENAÇÃO dos bens (0043731-75.2022.8.19.0000 - Index 24242), mas não a arrecadação (inventário e avaliação).

Em termos mais claros e para evitar a interposição de recursos que retardarão o processo, opina o Ministério Público pela intimação da ASSESPA para que, assim desejando, apresente o seu próprio laudo, no prazo a ser fixado pelo Juízo.

Em relação ao pedido do leiloeiro do Index 24.366, uma vez que o leilão foi ratificado por esse MM. Juízo, requer o MP que o cartório certifique se houve recurso ou se já ocorreu a preclusão.

O Ministério Público não se opõe ao pedido do escritório da Massa Falida do Index 24343.

Rio de Janeiro, 07 de setembro de 2022.

LEONARDO ARAUJO MARQUES

Promotor(a) de Justiça

Mat. 2251

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/09/2022

Tipo de Documento Parecer

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

MM. DR. JUIZ

O Ministério Público endossa os posicionamentos e requerimentos do Administrador Judicial constantes do Index 24232 e do Index 24259, com as ressalvas abaixo.

Em relação ao pedido do Administrador Judicial do Index 24304, há de se observar que a Terceira Câmara Cível, em decisão liminar, conferiu ao Juízo Fazendário a competência provisória para tratar da desapropriação dos bens arrecadados, razão pela qual os pedidos veiculados pelo Adm. Jud. e relação a esse ponto devem ser indeferidos, assim como o mesmo não deve obstar a entrada de representantes do Poder Público Municipal no imóvel.

No que toca aos embargos de declaração e á impugnação do Index 24293, o Ministério Público opina pela rejeição de ambos, seja porque tais questões já foram devolvidas ao Tribunal ad quem por meio de recursos pendentes de julgamento, sem a concessão de liminar que impeça o prosseguimento da arrecadação em todos os seus termos, inclusive avaliação, seja porque a ASSESPA tem a faculdade de apresentar o seu próprio laudo de avaliação a fim de confrontar com aquele apresetado pelo Perito do Juízo. Na visão do Parquet, a liminar concedida foi apenas para evitar a ALIENAÇÃO dos bens (0043731-75.2022.8.19.0000 - Index 24242), mas não a arrecadação (inventário e avaliação).

Em termos mais claros e para evitar a interposição de recursos que retardarão o processo, opina o Ministério Público pela intimação da ASSESPA para que, assim desejando, apresente o seu próprio laudo, no prazo a ser fixado pelo Juízo.

Em relação ao pedido do leiloeiro do Index 24.366, uma vez que o leilão foi ratificado por esse MM. Juízo, requer o MP que o cartório certifique se houve recurso ou se já ocorreu a preclusão.

O Ministério Público não se opõe ao pedido do escritório da Massa Falida do Index 24343.

Rio de Janeiro, 07 de setembro de 2022.

LEONARDO ARAUJO MARQUES

Promotor(a) de Justiça

Mat. 2251

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/09/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e Outras, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor para ao final requerer o seguinte:

I - DESPESAS ORDINÁRIAS DA MASSA:

1. Como cediço, a Massa Falida de Galileo mantém a contratação 8 (oito) vigias e 1 (um) supervisor com a finalidade de manter proteção no *campus* da Universidade Gama Filho.
2. Assim, tendo em vista a necessidade de pagamento mensal da remuneração dos funcionários contratados, este D. Juízo deferiu a expedição mensal de mandados de pagamento no valor para suportar as despesas.

3. Ocorre que, devido aos trâmites processuais e procedimentais para a expedição dos mandados de pagamento, tal mecanismo vinha impondo dificuldades ao pagamento dos salários na data correta.
4. Por tal motivo, considerando a dificuldade procedimental para a expedição do mandado de pagamento de forma mensal, bem como que o custo para manutenção da Massa Falida é, via de regra, fixo, no valor de R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais) mensais, esta administração judicial passou a requerer que os mandados fossem expedidos de forma consolidada.
5. Às fls. 22.834/22.836, esta administração judicial requereu o levantamento de quantia para pagamento dos salários relativos à competência de **fevereiro a julho de 2022**.
6. Ocorre que este D. Juízo, às fls. 22.840/22.842 (Item 7), deferiu o levantamento de valores referentes apenas a 3 (três) meses/competências, notadamente fevereiro, março e abril de 2022.
7. Com isso, às fls. 24.134/24.136, esta Administração Judicial requereu a expedição de mandado de pagamento para suportar as despesas de manutenção da Massa relativas ao período de competência de **maio de 2022 a setembro de 2022**.
8. Às fls. 24.192/24.194 (Item 13), este D. Juízo determinou a intimação do Ministério Público acerca do requerimento supra. No entanto, o Órgão Ministerial deixou de se pronunciar sobre o tema, conforme pareceres de fls. 24.358 e 24.385.
9. Diante disso, esta Administração Judicial veio realizando com recursos próprios os pagamentos aos vigilantes, notadamente nas competências de maio, junho, julho e agosto de 2022.

10. Portanto, no intuito de possibilitar o pagamento em dia das obrigações da Massa e a restituição dos valores já suportados pela Administração Judicial, requer seja deferida a expedição de mandado de pagamento consolidado referente a 10 (dez) meses de salário, sendo 4 (quatro) destinados ao reembolso dos Administradores Judiciais; e 6 (seis) para suportar as obrigações ainda não vencidas, conforme especificado abaixo:

Planilha de Reembolso aos Administradores Judiciais		
Competência	Situação	Valor
Maio/2022	Vencido - <u>Reembolso</u> AJ	R\$ 11.050,00
Junho/2022	Vencido - <u>Reembolso</u> AJ	R\$ 11.050,00
Julho/2022	Vencido - <u>Reembolso</u> AJ	R\$ 11.050,00
Agosto/2022	Vencido - <u>Reembolso</u> AJ	R\$ 11.050,00
	Sub-total	R\$ 44.200,00

Planilha dos Próximos 6 (seis) Pagamentos		
Competência	Situação	Valor
Setembro/2022	À vencer	R\$ 11.050,00
Outubro/2022	À vencer	R\$ 11.050,00
Novembro/2022	À vencer	R\$ 11.050,00
Dezembro/2022	À vencer	R\$ 11.050,00
13°/2022	À vencer	R\$ 11.050,00
Janeiro/2023	À vencer	R\$ 11.050,00
	Sub-total	R\$ 66.300,00

Total	R\$ 110.500,00
--------------	-----------------------

Para fins da expedição de mandado de pagamento referente ao custeio das despesas da Massa, cumpre apresentar conta bancária, cuja titularidade é o escritório do administrador judicial, Cleverson Neves, conforme abaixo discriminada:

Titular:	Cleverson Neves Advogados e Consultores
CNPJ:	13.743.560/0001-88
Instituição Bancária:	Banco Itaú (341)
Agência:	3032
Conta Corrente:	43.349-6


- CONCLUSÃO -

Diante do exposto, para que seja mantido as atividades de vigia e guarda no Campus da Universidade Gama Filho em Piedade, bem como o reembolso desta Administração Judicial, requer seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor de **R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais)**, com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2022.


MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/09/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



ESTEVAM
Advogados Associados



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

RÁDIO ARCA LTDA (FM O Dia – 100,5), inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, com sede na Rua Carlos Machado, 131, Polo Rio Cine Vídeo, Barra da Tijuca, CEP: 22.775-042, nomeia e constitui seu bastante procurador **JOSE ESTEVAM MACEDO LIMA**, com escritório na Avenida Graça Aranha nº 145/508 Centro, correio eletrônico intimacoesestevamadv@gmail.com, em observância à relação de credores já juntada pelo Administrador Judicial (documento anexo), requerer a juntada da Certidão de crédito anexa.

Pelo exposto, requer o regular prosseguimento do feito, bem como a juntada da anexa procuração.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações referentes a este feito sejam realizadas em nome do advogado JOSÉ ESTEVAM MACEDO LIMA, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o n.º102.150, com endereço profissional na Av. Graça Aranha, n.º145, sala 508, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.:20.0030-003, e endereço eletrônico: intimacoesestevamadv@gmail.com, sob pena de nulidade

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

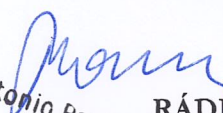
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2022

--- Assinado Eletronicamente ---
JOSÉ ESTEVAM MACEDO LIMA
OAB/RJ 102.150

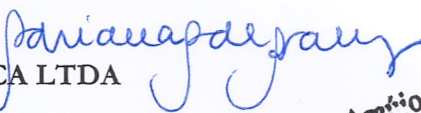
ESTEVAM
Advogados Associados

RÁDIO ARCA LTDA (FM O Dia – 100,5), inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.576/0001-83, com sede na Rua Carlos Machado, 131, Polo Rio Cine Vídeo, Barra da Tijuca, CEP: 22.775-042, nomeia e constitui seu bastante procurador **JOSE ESTEVAM MACEDO LIMA**, com escritório na Avenida Graça Aranha nº 145/508 Centro, correio eletrônico intimacoesestevamadv@gmail.com, aos quais confere os poderes para o foro em geral, em qualquer Comarca, Juízo, Instância ou Tribunal, exceto para receber citação e intimação pessoal, podendo, tanto em conjunto ou separados, propor, afirmar, variar, desistir, conciliar, negociar, transigir, firmar acordos, interpor quaisquer recursos, distribuir processos judiciais, receber e dar quitação - inclusive por intermédio de alvarás e mandados de pagamento - substabelecer o presente no todo ou em parte, como também outorga os poderes do artigo 9º, §4º da Lei 9.099/95, para nomear prepostos e assinar cartas de preposição, confere também os poderes especiais para participar de audiência de conciliação prevista no artigo 334 do CPC, assim como confere poderes para nomear representante com poderes específicos para transigir e negociar em audiência conciliatória prevista no §10 do citado dispositivo legal, bem como requerer e receber todo e qualquer documento perante qualquer Repartição Pública e em especial para a ação nº : 0137509-14.2013.8.19.0001 proposta em face de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A perante a 24 VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ., e tudo mais que necessário for para o perfeito desempenho do presente mandato.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022


Antonio Paulo S. Rocha
Diretor Adm. Financeiro
FM O Dia

RÁDIO ARCA LTDA


Adriana Amorim
Diretora Artística

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
RÁDIO ARCA LTDA.
CNPJ/MF nº 29.576.576/0001-83
NIRE 33200230066**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LIGIA TAVARES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, programadora visual, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Oduvaldo Vianna Filho nº. 275, Itanhangá, Barra da Tijuca, portadora da carteira de identidade nº 048.31233-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.925.747-87; e

ARTHUR DE CARVALHO MATTOS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Oduvaldo Vianna Filho nº 275, Itanhangá, Barra da Tijuca, portador da carteira de identidade nº 23081638-1, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.156.577-37.

Na qualidade de únicos sócios-quotistas da sociedade limitada "**RÁDIO ARCA LTDA.**" com sede na Rua Riachuelo nº 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.576/0001-83, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33200230066 ("Sociedade"), têm entre si, justo e avençado o seguinte:

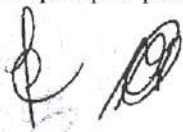
PRIMEIRO – Resolvem os sócios-quotistas alterar a sede da sociedade da Rua Riachuelo, 359, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, para a Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

TERCEIRO - Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE SOCIAL"

2.1. A Sociedade tem sede social na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

2.2 – A Sociedade poderá, por deliberação de seus sócios, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.



QUARTO – Em decorrência da alteração acima, os sócios-quotistas resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA
RADIO ARCA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Sociedade adota a denominação **RÁDIO ARCA LTDA.**, e o nome fantasia **FM O DIA**, sendo titular da frequência modulada 100,5 Mhz.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE SOCIAL

2.1. A Sociedade tem sede social na Rua Carlos Machado, 131, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

2.2. A Sociedade poderá, por deliberação de seus Sócios, abrir ou encerrar filiais, escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

4.1 - A Sociedade tem por objeto social a instalação e exploração de radiodifusão; serviços de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter dos poderes competentes. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, assim entendidas, mas não limitadamente, a importação, exportação e a comercialização de programas gravados ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

4.2. A Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar em outra sociedade, como sócia ou acionista, por simples deliberação dos Sócios.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, é de R\$5.085.327,36 (cinco milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), dividido em 993.228 (novecentas e noventa e três mil, duzentas e vinte e oito) quotas, no valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos) cada uma, assim distribuídas:

Sócias-quotista	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentuais de Participações
Ligia Tavares de Carvalho	993.227	R\$ 5.085.322,24	99,9999%
Arthur de Carvalho Mattos	1	R\$5,12	0,0001%
Total	993.228 ✓	R\$5.085.327,36 ✓	100%

5.2. De acordo com o Artigo 1.052, in fine, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia-quotista é restrita ao valor total de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas representativas do capital social detidas por estrangeiros estão limitadas a 30% (trinta por cento) do capital social total e votante, em obediência ao disposto no art. 222, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 10.610, de 20/12/2002, além de serem incaucionáveis.

5.4. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias-quotistas.

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1 – As deliberações sociais serão tomas em reunião de sócios-quotistas.

6.2 - As reuniões deverão ser convocadas pelos socios-quotistas, devendo, a convocação, indicar as matérias objeto da deliberação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

7.1. A sociedade será administrada pela sócia Lígia Tavares de Carvalho, que poderá constituir procuradores.

7.2. A Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura:

- a) da sócia Lígia Tavares de Carvalho;
- b) de dois procuradores, em conjunto;




7.3. As procurações ad negotia deverão ser conferidas pela sócia Lígia Tavares de Carvalho, especificar os poderes outorgados e ter prazo de vigência de até 1 (um) ano.

7.4. As procurações ad judicia poderão ser conferidas pela sócia Lígia Tavares de Carvalho ou por dois procuradores, não necessitando ter prazo de validade determinado.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DAS QUOTAS

8.1. A cessão das quotas entre os sócios-quotistas e a Sociedade é livre.

8.2. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal, bem como da prévia e expressa autorização dos demais sócios-quotistas, garantido ainda o direito de preferência destes sócios-quotistas.

8.3. O sócio-quotista interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, à Sociedade e aos demais sócios-quotistas, informando a identidade completa da cessionária e todas as condições da cessão.

8.4. A Sociedade convocará os sócios-quotistas, na forma da Cláusula Sexta para deliberarem a respeito.

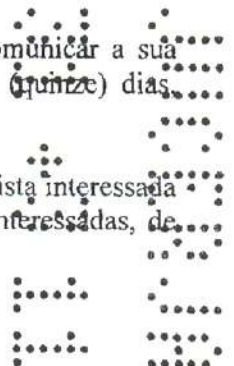
8.5. Caso a reunião citada no item 8.4 não seja realizada, seja por que motivo for, no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter sido recebida a comunicação referida no item 8.3., será considerada aprovada a cessão das quotas.

8.6. Concedida a autorização, se a(s) cessionária(s) for uma das outras sócias, alguma das demais poderá, em igualdade de condições, requerer o rateio das quotas com o(s) sócio(s)-quotista(s) interessado(s) na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social.

8.7. Concedida a autorização, se a cessionária for a Sociedade ou um terceiro, os demais sócios-quotistas terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir para elas todas as quotas a serem cedidas.

8.8. O sócio-quotista que desejar exercer o direito de preferência deverá comunicar a sua intenção ao sócio-quotista cedente e à Sociedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da deliberação referida no item 8.4.

8.9. Nas hipóteses do item 8.7. e do item 8.8. caso haja mais de um sócio-quotista interessado na aquisição das quotas, será realizado um rateio entre os sócios-quotistas interessados, de acordo com a relação da participação das mesmas no capital social.



CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES

- 9.1. O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância as prescrições legais.
- 9.2. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios-quotistas, consoante o voto das titulares de quotas representativas da maioria do capital social.
- 9.3. A distribuição de lucros, se houver, será feita os sócios-quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade pelos sócios-quotistas.
- 9.4. A Sociedade, por deliberação dos sócios-quotistas, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social, poderá distribuir lucros intermediários à conta de balanços intercalares, ou de lucros acumulados, ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.
- 9.5. Os prejuízos eventualmente apurados serão transferidos para os exercícios seguintes, sendo a responsabilidade dos sócios-quotistas limitada ao valor de suas quotas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA, INTERDIÇÃO OU IMPEDIMENTO

- 10.1. No caso de falência, interdição ou impedimento de uma dos sócios-quotistas, a Sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes.
- 10.2. Se, em virtude de falência, interdição ou impedimento a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-quotista, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios-quotistas.
- 10.3. No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios-quotistas, serão apurados e pagos os haveres do referido sócio-quotista, na forma da Cláusula 14ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

- 11.1. O sócio-quotista que assim o desejar poderá retirar-se da Sociedade.
- 11.2. O sócio-quotista que pretender se retirar deverá pré-avisar a Sociedade, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar.
- 11.3. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios-quotistas renunciam ao direito de dissolução total da Sociedade, por manifestação unilateral de vontade.

A handwritten signature is located at the bottom center of the page. To its right is a circular stamp containing a grid of dots, likely a digital verification or recording mark.

11.4. Se, em virtude da retirada a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-quotista, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios-quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORTE

12.1. Em caso de óbito do sócio-quotista ou sendo declarada a ausência do sócio-quotista, os herdeiros do sócio-quotista falecido ou declarado ausente poderão continuar na Sociedade; se assim o desejarem.

12.2. A opção referida nesta cláusula deverá ser manifestada, à Sociedade, pelos herdeiros ou seus representantes legais, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do óbito ou da declaração de ausência.

12.3. Caso os herdeiros não desejem continuar na Sociedade, os haveres do sócio-quotista em causa serão apurados e pagos na forma da Cláusula 14ª abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO

13.1. Os sócios-quotistas titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da Sociedade o(s) sócio(s)-quotista(s) que praticar(em) ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

13.2. Além do acima exposto, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos

- (i) quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios-quotistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social; e
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiados, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

13.2. A deliberação será tomada na forma da Cláusula 6ª e deverá especificar a causa da exclusão.

13.3. O(s) sócio(s)-quotista(s) será(serão) considerada(s) excluída(s) a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

13.4. Se em virtude da morte a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-quotista, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios-quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APURAÇÃO DE HAVERES

14.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento da(s) sócia(s)-quotista(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias.



após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio-quotista em questão.

14.2. O balanço ora em causa refletirá a situação da Sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio-quotista.

14.3. O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s)-quotista(s) em questão no capital social.

14.4. Os haveres serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira vencendo-se no 60º (sexagésimo) dia após a data do evento e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, corrigidas pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO

15.1 No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2 Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as questões oriundas deste contrato serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil de 2002) e, supletiva e subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em obediência ao que determina o Artigo nº 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

As sócias-quotistas declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenadas ou sob o efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme prevê o § 1º do art. 1011 do Novo Código Civil.”



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2011.

LIGIA TAVARES DE CARVALHO

ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

TESTEMUNHAS:

Nome: ANTONIO PAULO DA SILVA ROCHA
 RGI: 14.882.2
 CPF/MF: 428.735.927-50

Nome: SERGIO LUIZ MACHADO PINTO
 RGI: 019466-3 CRE/RS
 CPF/MF: 032.888.207-06

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
LIGIA TAVARES DE CARVALHO; ARTHUR DE CARVALHO MATTOS

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2011. Selos: SHM01621 a SHM01622
 Em testemunho da verdade. 036
 Emolumentos: R\$8,12 Taxas: R\$2,42 - Total R\$10,54

CTPS - 02733/148RJ - DIEGO SILVA FARIA - TABELIAO SUBSTITUTO
 verificar a veracidade deste ato acesse <https://seguro.tjrj.gov.br/selos/>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: RADIO ARCA LTDA
 Nire: 33.2.0023006-6
 Protocolo: 23-2011/101127-2
CERTIFICO QUE O PRESENTE FUI ARQUIVADO SOB O Nº
 00002164981
 Valéria G.M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL
 DATA: 31/03/2011

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: RADIO ARCA LTDA
 Nire: 33.2.0023006-6
 Protocolo: 23-2011/101127-2 - 23/03/2011
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/03/2011. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
 00002164981
 DATA 31/03/2011
 Valéria G.M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL



CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo: **0137509-14.2013.8.19.0001**
Distribuído em : 25/04/2013
Classe/Assunto: Monitória - Compra e Venda
Autor: RÁDIO ARCA LTDA (RÁDIO FM O DIA)
Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Joao Carlos Ribeiro - Chefe de Serventia - matr. 01/14832, do Cartório da 24ª Vara Cível da Comarca da Capital, por nomeação na forma da Lei. Em cumprimento ao disposto no **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014 CERTIFICO e dou fé que**, em atendimento ao que fora requerido nos autos da ação acima mencionada, distribuída em 25/04/2013 por intermédio do 2º Ofício de Registro de Distribuição de Distribuição, com sentença transitou em julgado conforme certidão datada de 03/03/2015, e com despacho datado de 15/12/2017 - indexador 143/144, determinando a expedição desta certidão de crédito, da seguinte forma :

I - CREDOR : Rádio Arca Ltda (Rádio Fm O Dia), CNPJ: 29.576.576/0001-83, Rua Carlos Machado 131 (Polo Rio Cine & Vídeo) - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22775-042;

II - DEVEDOR : Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, CNPJ: 12.045.897/0001-59, com último endereço na Rua Sete de Setembro 66 - 9º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-009;

III - Valor Informado pelo Credor: R\$176.272,72 (cento e setenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos) conforme planilha constante dos indexadores 125/127, datada de 27/09/2016.

A presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO** é título hábil para o protesto extrajudicial, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492/1997. O protesto deverá ser requerido no Tabelionato da Comarca em que o processo teve curso perante o Juízo de origem.

Após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da expedição da presente certidão, o processo de execução acima referido será objeto de baixa e arquivamento.

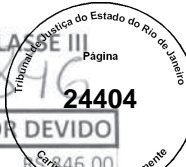
Rio de Janeiro, 27 de julho de 2018.

Joao Carlos Ribeiro
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/14832
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4FCH.7HVH.VGH7.3A22**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

4.815

RELAÇÃO DE CREDORES



RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ / CPF	VALOR DEVIDO
A ESPORTIVA COMERCIAL LTDA	57.489.403/0001-63	R\$ 216,00
ACAIACA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.	22.456.487/0002-35	R\$ 22.863,79
ACELÉTRICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA	01.126.142/0001-62	R\$ 5.113,25
ADDLA F. FERREIRA		R\$ 27.000,00
ADILENE NEVES GABINO		R\$ 15.000,00
ADLLA FERNANDA		R\$ 28.960,00
ADRIANA BRAGA CESAR		R\$ 4.500,00
ADRIANI FERREIRA MAGALHAES		R\$ 2.786,88
AESSE CONTÁBIL S/S LTDA-ME	32.083.024/0001-48	R\$ 17.615,48
AGASSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.079.619/0001-69	R\$ 3.364,00
AGATA PIRES ABRANCHES		R\$ 2.865,05
AGLAIA LUIS C. DANTAS CARVALHO		R\$ 28.960,00
AIRMIX AR CONDICIONADO LTDA	00.548.316/0001-12	R\$ 108.166,53
ALAN ALVES DE OLIVEIRA		R\$ 27.120,00
ALAN RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA		R\$ 3.000,00
ALAN SANTOS MIGUEL		R\$ 3.571,18
ALANA APARECIDA FABRI		R\$ 21.000,00
ALANA P. GOMES		R\$ 27.000,00
ALANA PADUA GOMES		R\$ 14.400,00
ALBA CENELIA MATOS DA SILVA		R\$ 27.120,00
ALCEMIR DA SILVA		R\$ 27.120,00
ALCIRLENE DOS SANTOS CARDOSO		R\$ 27.120,00
ALEMARES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	10.879.281/0001-58	R\$ 968,00
ALESSANDRA CARIBÉ P. MARTINS		R\$ 28.960,00
ALESSANDRA DA MAIA BISPO		R\$ 27.120,00
ALESSANDRA DOS SANTOS MAGALHÃES		R\$ 4.000,00
ALESSANDRA FERNANDES DE ASSIS		R\$ 27.120,00
ALESSANDRA JARDIM RIBEIRO REZENDE		R\$ 5.000,00
ALESSANDRA MARQUES DA LUZ		R\$ 27.120,00
ALESSANDRA MARTINS DO NASCIMENTO		R\$ 1.500,00
ALESSANDRA MONIZ FREIRE		R\$ 28.960,00
ALESSANDRO AUGUSTO LEAL		R\$ 24.000,00
ALESSANDRO DOS SANTOS JUNIOR		R\$ 27.120,00
ALESSANDRO DOS SANTOS ROMANO		R\$ 27.120,00
ALESSANDRO MARCUS DA SILVA GONÇALVES		R\$ 27.120,00
ALESSANDRO RIBEIRO FERREIRA DIAS		R\$ 27.120,00
ALEX COSTA DA SILVA		R\$ 27.120,00
ALEX DO NASCIMENTO GOMES		R\$ 27.120,00
ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO FARIAS	714.512,267-72	R\$ 755.231,52
ALEX SILVA DE AZEVEDO		R\$ 28.960,00
ALEXANDER BRAGA SPORTITSCH		R\$ 3.000,00
ALEXANDER FREITAS BORBA DA SILVA		R\$ 27.120,00
ALEXANDRE ANDRADE NEVES		R\$ 27.120,00
ALEXANDRE BEZERRA LEITE		R\$ 4.000,00
ALEXANDRE DA MOTA LIMA		R\$ 4.502,20
ALEXANDRE JULIAO DA COSTA		R\$ 3.365,00
ALEXANDRE NASCIMENTO DE FREITAS		R\$ 27.120,00
ALEXANDRE SILVA GABRIEL		R\$ 14.200,00
ALEXANDRINA DE SOUSA VIEIRA		R\$ 28.960,00
ALEXANDRO SOARES RIBEIRO		R\$ 1.151,55
ALICE VIDAURRE MOLINA		R\$ 28.960,00
ALINE BARROS MONTEIRO		R\$ 27.120,00
ALINE CUNHA CAIAFA		R\$ 6.196,13
ALINE DA COSTA BRIGGS		R\$ 27.120,00
ALINE DA CUNHA SAAVEDRA DA SILVA		R\$ 27.120,00
ALINE DA SILVA GOMES		R\$ 3.355,86

RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ / CPF	VALOR DEVIDO
ALINE DE ANDRADE		R\$ 20.000,00
ALINE DE SOUZA		R\$ 28.960,00
ALINE G. AFFONSO MARTINS		R\$ 28.960,00
ALINE PEREIRA DE QUEIROZ		R\$ 27.120,00
ALINE SOUZA DE MIRANDA		R\$ 1.364,27
ALLAN LIMA DE SOUZA FREITAS		R\$ 2.000,00
ALLAN SANTOS TORELLI E OUTROS		R\$ 27.120,00
ALMEIDA SERRANO ADVOCACIA	08.093.896/0001-02	R\$ 20.000,00
ALMIR ARRUDA JUNIOR		R\$ 5.275,20
ALMIR CLEMENTE DE MAGALHAES FILHO		R\$ 4.534,31
ALTAMIRO DE MELO PEREIRA		R\$ 27.120,00
ALTINENSE DIVISÓRIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA	000.103.034/0001-01	R\$ 64.000,00
ALVES & GUIMARÃES ADVOGADOS	12.864.504/0001-39	R\$ 400.000,00
AMAB MOTORES PEÇAS SISTEMAS ELETRICO LTDA.	33.109.505/0001-48	R\$ 778,00
AMANDA FERNADES DE SOUZA		R\$ 3.680,00
AMANDA MONTEIRO		R\$ 27.000,00
AMANDA MONTEIRO FROELICH		R\$ 27.120,00
AMB INTERLUX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	08.840.022/0001-71	R\$ 1.500,00
ANA B. LACERDA R. VICENTE BENTO		R\$ 28.960,00
ANA BEATRIZ LACERDA		R\$ 27.120,00
ANA BEATRIZ VICTORINO MACHADO		R\$ 28.960,00
ANA CAROLINA B. DE FREITAS		R\$ 28.960,00
ANA CAROLINA DOS S DE CARVALHO		R\$ 28.960,00
ANA CAROLINA ROCHA DE SOUZA		R\$ 5.450,00
ANA CAROLINE HERCULANO DE OLIVEIRA		R\$ 12.236,67
ANA CLEIA CARVALHO GERMANO		R\$ 11.134,00
ANA CRISTINA DAMASCENO DA CRUZ		R\$ 2.992,00
ANA CRISTINA DOS SANTOS REIS		R\$ 3.000,00
ANA DANIELLE NUNES OLIVEIRA		R\$ 11.545,00
ANA DOS MILAGRES CALDAS ROCHA		R\$ 27.120,00
ANA PAULA DA SILVA		R\$ 27.120,00
ANA PAULA DE MACEDO GONCALVES		R\$ 5.000,00
ANA PAULA DE OLIVEIRA CALDEIRAO		R\$ 4.375,00
ANA PAULA MOREIRA		R\$ 28.960,00
ANA PAULA NUNES DE SOUSA		R\$ 27.120,00
ANA PAULA PIMENTAL ROSA DE ALMEIDA		R\$ 3.210,00
ANA RAQUEL FERNANDES RAMOS		R\$ 2.000,00
ANA SOMALY OLIVEIRA DA COSTA		R\$ 28.960,00
ANASTASIA BURKO PIRES		R\$ 5.062,00
ANDERSON JAYR O NASCIMENTO		R\$ 2.787,98
ANDERSON LICA DA SILVA		R\$ 2.000,00
ANDERSON MUCILLO BAGESTEIRO		R\$ 27.120,00
ANDERSON ROCCO RIBEIRO		R\$ 2.250,00
ANDERSON TORRES		R\$ 2.000,00
ANDRE BARROS FONSECA		R\$ 13.560,00
ANDRE GOZZATTI GRABIN BABO DE OLIVEIRA		R\$ 2.000,00
ANDRÉ MARCHIORI R. VARGES		R\$ 28.960,00
ANDRE MIGUEL DE SAOUZA		R\$ 1.000,00
ANDRÉ MORALES PACCA		R\$ 28.960,00
ANDRE OLIMPIO DA SILVA GODOY		R\$ 2.000,00
ANDREA CRISTINA DA SILVA MIRANDA HARADA		R\$ 27.120,00
ANDRÉA DA SILVA LOPES		R\$ 27.120,00
ANDREA REGINA LOYOLLA DE MOURA		R\$ 2.000,00
ANDREIA NASCIMENTO DOS SANTOS		R\$ 2.500,00
ANDRESSA APARECIDA RODRIGUES		R\$ 2.000,00
ANDRESSA DE ANDRADE LAFAIETE		R\$ 27.120,00

RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ / CPF	VALOR DEVIDO
ANDRESSA MONIQUE FERNANDES		R\$ 4.000,50
ANDREW ARTHUR DE ÁVILA		R\$ 27.120,00
ANDREZA OLIVEIRA DE ALCANTARA		R\$ 1.000,00
ANELYS CORREA DUMAS CODECO		R\$ 3.483,00
ANGELA SOUZA EMIDO		R\$ 3.555,87
ANGELO FERNANDO VILELA MOURA		R\$ 27.120,00
ANGFELOP ANDRE DA SILVIERA		R\$ 3.800,00
ANNA PAULA LUZ		R\$ 27.000,00
ANTONIO AUGUSTO SARDINHA NETO		R\$ 28.960,00
ANTONIO JULIO MONTEIRO VASCONCELOS		R\$ 960,00
ANTONIO NELSON DIAS DE SOUZA		R\$ 27.120,00
AP & M COMUNICAÇÕES LTDA	01.996.280/0001-00	R\$ 950,00
APIL RJ - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES/INTÉRPRETES DE LÍNGUA	08.995.880/0001-95	R\$ 3.400,00
AQUILINO SILVA GOMES DOS SANTOS		R\$ 2.072,80
ARCOMFER BRASIL COMERCIAL LTDA	17.099.705/0001-00	R\$ 2.250,00
ARIANE DE BARROS PINEHRO		R\$ 5.000,00
ARIANNE MONTEIRO DE ALMEIDA		R\$ 3.322,90
ARLEYSON MONTEIRO GASPAR		R\$ 27.120,00
ARNALDO DINIS WELIKSON		R\$ 2.826,80
ARNON BARBOSA DE QUEIROZ		R\$ 27.120,00
ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA LTDA	33.551.912/0001-00	R\$ 224,60
ARTHUR MUTZENBECHER		R\$ 4.919,20
ARTHUR PESSANHA DA SILVA		R\$ 1.731,50
ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA	27.776.277/0001-67	R\$ 96.862.285,80
AT ELEVADORES LTDA	02.405.459/0001-10	R\$ 123.165,00
ATIVO CONTABILIDADE	22.344.951/0001-10	R\$ 126.000,00
AUDIPEC AUDITORIA E PERICIA CONTABIL S/S	42.165.506/0001-09	R\$ 19.085,36
AUGUSTO MASSAUD PEDRETTI		R\$ 27.120,00
AVAL CONTÁBIL ACESSORIA TRIBUTÁRIA E EMPRESARIAL	05.207.615/0001-07	R\$ 1.754.461,00
AZEVEDO & SOARES ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL CONTABIL S/C	03.961.971/0001-96	R\$ 612,50
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A	17.184.037/0001-10	R\$ 38.271.556,86
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A (proc. Nº 0016915-34.2014.8.19.0001)	17.184.037/0001-10	R\$ 2.568.083,64
BARBARA DE MELO CID BARRIL		R\$ 25.704,11
BARBARA DOS SANTOS OLIVEIRA DANA		R\$ 3.000,00
BARBARA SILVA NASCIMENTO		R\$ 2.000,00
BARRA GRANDE MATERIAL ESPORTIVO LTDA	08.346.075/0001-30	R\$ 1.591,00
BEATRIZ DE OLIVEIRA PINTO GAGLIONE		R\$ 27.120,00
BEATRIZ DOS SANTOS MAGALHÃES		R\$ 2.780,00
BEATRIZ R. SEQUEIROS BELOTTI		R\$ 28.960,00
BEIJA FLOR TINTAS LTDA	28.660.652/0002-52	R\$ 601,20
BEIJA FLOR TINTAS LTDA	28.660.652/0002-52	R\$ 1.428,95
BERNARDO C VOGAS		R\$ 28.960,00
BERNARDO CASELLA		R\$ 28.960,00
BERNARDO CONSIDERA VOGAS		R\$ 28.960,00
BERNARDO DE OLIVEIRA BOTELHO		R\$ 3.000,00
BETACOM ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME	00.174.071/0001-00	R\$ 988,75
BIANCA ALFARELLA VICENTE		R\$ 27.120,00
BIANCA DIB TAOUK		R\$ 28.960,00
BIANCA FREIRE FERREIRA		R\$ 4.800,00
BIANCA TORRES		R\$ 27.120,00
BIANCA TORRES PEREIRA DA SILVA		R\$ 732,78
BIANKA CRISTINA COSTA TELLES		R\$ 27.120,00
BIODINAMICA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA	31.524.291/0001-40	R\$ 700,00
BIRJ BOLSA DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.448.036/0001-91	R\$ 26.278,00
BMM CONSULTORIA E LOCAÇÃO LTDA	13.952.727/0001-10	R\$ 155.979,30
BRASIL DECOR - ANNITA DIVI., FORROS, REVEST. E DECORAÇÕES LTDA.	06.032.731/0001-03	R\$ 1.110,00



RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ / CPF	VALOR DEVIDO
BRENO BENTER NASCIMENTO SANTOS SILVA		R\$ 27.120,00
BRENO PRADO GONÇALVES		R\$ 27.120,00
BRUNA ALVES DE MOURA		R\$ 2.792,49
BRUNA AMADO RAMOS		R\$ 28.960,00
BRUNA C. DE OLIVEIRA		R\$ 28.960,00
BRUNA CAPELLA ACCETTA		R\$ 27.120,00
BRUNA CARMINATTI BAVARESCO		R\$ 28.960,00
BRUNA CUNHA DE OLIVEIRA		R\$ 28.960,00
BRUNA DE FREITAS MARETTI		R\$ 27.120,00
BRUNA FIGUEIREDO YUGUE		R\$ 27.120,00
BRUNA OLIVEIRA COSTA ROMANO		R\$ 27.120,00
BRUNA QUEIROZ DE FARIAS		R\$ 27.120,00
BRUNA RAFAELA LIMA DE SOUZA		R\$ 12.936,77
BRUNA VIEIRA DE FREITAS		R\$ 28.960,00
BRUNNA LUTZ QUARESMA		R\$ 27.120,00
BRUNO DA CRUZ		R\$ 25.000,00
BRUNO DE PAIVA CORREA		R\$ 21.120,00
BRUNO DE SOUZA CHIDO		R\$ 27.120,00
BRUNO DOS SANTOS TOSTO		R\$ 1.098,00
BRUNO EIJI NAKANO		R\$ 27.120,00
BRUNO FERNANDES BRAGANÇA VERONEZ		R\$ 4.232,50
BRUNO LEITE SIMONETTI		R\$ 27.120,00
BRUNO MONTEIRO FERREIRA		R\$ 28.960,00
BRUNO NAKANO		R\$ 28.960,00
BRUNO PEREIRA JUSTINO		R\$ 5.921,59
BRUNO PETRUCIO CABRAL		R\$ 27.120,00
BRUNO RIBEIRO DA SILVA		R\$ 3.756,26
BRUNO SANTANA		R\$ 10.884,87
BRUNO VIANNA DA CUNHA		R\$ 26.026,05
BY APPOINTMENT QUALITY & MARKET-IN COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA	31.663.271/0001-50	R\$ 28.743,00
C2 PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	13.124.500/0001-87	R\$ 2.396,06
CABINE RIO COMERCIAL LTDA. - FUSELETRO	04.062.944/0001-44	R\$ 1.380,00
CAIO MÁRCIO OLIVEIRA		R\$ 23.105,00
CAMILA ALVES DE MIRANDA		R\$ 27.120,00
CAMILA CALTCHIE CATALDO		R\$ 27.120,00
CAMILA FERNANDES DOS SANTOS		R\$ 27.120,00
CAMILA MAIORKA SUDBRACK		R\$ 17.957,07
CAMILA MENDES RAIMUNDO		R\$ 27.120,00
CAMILA SANTANIONI MARQUES		R\$ 12,00
CAMILA SAVIGNON		R\$ 11.504,51
CARINA DA CRUZ FERREIRA		R\$ 3.572,05
CARLOS A. DUARTE		R\$ 27.000,00
CARLOS ALBERTO B.		R\$ 13.457,09
CARLOS ALBERTO DE SOUZA PEREIRA		R\$ 2.000,00
CARLOS ALBERTO REDONDO		R\$ 27.120,00
CARLOS ALEXANDRE COUTO DE MENEZES		R\$ 6.031,74
CARLOS EDUARDO		R\$ 27.120,00
CARLOS EDUARDO NEVES KEBIAN		R\$ 6.000,00
CARLOS HENRIQUE GODINHO		R\$ 950,36
CARLOS HENRIQUE MAGALHAES DE MELO		R\$ 27.120,00
CARLOS HENRIQUE MANOEL RIBEIRO		R\$ 4.000,00
CARLOS ROGERIO SALOMÃO FERREIRA		R\$ 1.000,00
CARMEM SILVIA DE CAMARGO		R\$ 27.120,00
CAROLINA ANTUNES RAYOL GUIMARAES		R\$ 1.000,00
CAROLINA BOTOSI		R\$ 28.960,00
CAROLINA BRANDÃO ASSUMPCÃO DE BARROS		R\$ 27.120,00

RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ / CPF	VALOR DEVIDO
CAROLINA CAMILO BAPTISTA		R\$ 27.000,00
CAROLINA DE ALMEIDA MORAES		R\$ 3.056,42
CAROLINA G. T. CARVALHO BARBOZA		R\$ 28.960,00
CAROLINA G. TEIXEIRA		R\$ 28.960,00
CAROLINA GEROLIS DE MORAES		R\$ 26.247,50
CAROLINA HEIL		R\$ 27.000,00
CAROLINA HEIL AROSTEGUI PACHECO		R\$ 28.960,00
CAROLINA R. BOTOSI		R\$ 28.960,00
CAROLINA SOUTELO MAGALHÃES DO RIO VERDE		R\$ 486,79
CAROLINE DA FONSECA ROCHA		R\$ 27.120,00
CAROLINE MARINATO		R\$ 3.690,24
CAROLINE MARTINS		R\$ 28.960,00
CAROLINE MONTEIRO BARBOSA BORGES		R\$ 27.120,00
CASA MUNDO DE VIAGENS E NEGÓCIOS EM TURISMO LTDA	04.078.769/0001-83	R\$ 38.989,89
CASSIA CRISTINA DE SANTANNA VELOSO SALGADO		R\$ 3.500,00
CASSIANE PATZLAFF		R\$ 27.120,00
CASSIO CHAGAS CAMPOS		R\$ 833,14
CATARINA ELITA F. VIANNA		R\$ 28.960,00
CDD SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	05.286.952/0001-37	R\$ 21.302,96
CECILIA DA COSTA		R\$ 2.500,00
CEDAE	33.352.394/0001-04	R\$ 689.424,04
CEG	33.938.119/0002-40	R\$ 185,52
CELESTE DA SILVA PEREIRA		R\$ 27.120,00
CELSO FILIPPE RUFINO DOS SANTOS		R\$ 27.120,00
CENTELHA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA	06.913.480/0001-68	R\$ 18.841,46
CHRISTINE GARIOS U. CAMPOS		R\$ 28.960,00
CHUS PAPELARIA LTDA	28.938.421/0001-87	R\$ 650,00
CINDI ELLEN SIMAS PORTES		R\$ 7.554,50
CINIRA DE SOUZA REBELLO TORRES		R\$ 27.120,00
CINTHIA DE SOUZA RODRIGUES DOS SANTOS		R\$ 27.120,00
CINTIA REIS DE SOUZA VALVERDE		R\$ 3.986,90
CITY QUADROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	32.205.759/0001-05	R\$ 190,04
CJA REFRIGERAÇÃO LTDA	05.873.618/0001-80	R\$ 4.125,00
CLARA BALDINI BLANCK CASTRO		R\$ 2.479,87
CLARISSE ALVARENGA DE PALMER PAIXAO		R\$ 2.882,34
CLAUDIA VALERIA BATISTA DE AZEVEDO		R\$ 8.800,00
CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR		R\$ 3.450,53
CLAYTON ANTONIO BRAGA PANTOJA		R\$ 4.278,20
CLAYTON FERREIRA DOS PASSOS		R\$ 2.883,24
CLEICIANE MARIA RODRIGUES SOUSA		R\$ 3.925,47
CLEIDIMAR RANGEL DE MIRANDA		R\$ 2.482,48
CLEIDON DE CASTRO MARINHO		R\$ 1.076,41
CLIMA RIO 2004 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA	06.260.055/0001-17	R\$ 42.469,00
CLISLAN LUZIA DA SILVA		R\$ 27.120,00
COLOR MIDIA PAPELARIA LTDA	08.974.465/0001-55	R\$ 849,50
COLORIMETRIA TINTAS LTDA	03.729.424/0001-80	R\$ 815,17
COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO ICE FRIO LTDA	08.401.303/0001-28	R\$ 359,60
COMERCIAL ELÉTRICA PJ LTDA	57.158.057/0006-45	R\$ 13.818,97
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES TIGRE LTDA	29.465.960/0001-09	R\$ 2.422,44
CONDUTA RIO EVENTOS E SERVIÇOS LTDA	08.871.952/0001-92	R\$ 687.158,61
CONTROLLER VETORES E PRAGAS DEDETIZAÇÃO LTDA	11.198.419/0001-16	R\$ 1.420,00
COR ESPECIAL ARTES GRAFICAS LTDA	04.287.263/0001-84	R\$ 4.789,50
COR ESPECIAL ARTES GRAFICAS LTDA.		R\$ 1.596,50
CRESCER FOMENTO COMERCIAL LTDA	05.873.151/0001-78	R\$ 1.770.923,81
CRISTIAN ALMEIDA GUIMARAES		R\$ 3.703,85
CRISTIANE DOS SANTOS TEIXEIRA		R\$ 3.944,00



RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ / CPF	VALOR DEVIDO
CRISTIANE OLIVEIRA RODRIGUES DE MENDONCA		R\$ 13.000,00
CRISTIANE SILVEIRA MACHADO		R\$ 10.610,78
CRISTIANO DOMINGUES		R\$ 28.960,00
CRISTIANO TEIXEIRA GAIO		R\$ 18.626,63
CRISTIELEN SANTOS NEVES		R\$ 5.584,88
CRISTINA CARREIRO DE QUEIROZ OLIVEIRA E OUTROS		R\$ 27.120,00
CRISTINA GOMES DA SILVA		R\$ 3.558,67
CRISTINA NASCIMENTO ALVES MOREIRA		R\$ 20.000,00
CRITÉRIO AUDITORES E CONSULTORES	02.434.062/0001-37	R\$ 80.000,00
CULINARTE ASSESSORIA EM CULINARIA LTDA	04.528.418/0001-27	R\$ 104.010,00
CYNTHIA FERNANDES VILLAR BAPTISTA		R\$ 27.120,00
CYNTHIA MOREIRA DOS SANTOS		R\$ 27.120,00
CYNTIA NUNES MONTEIRO DE OLIVEIRA		R\$ 1.000,00
DAGGATT TECNOLOGIA LTDA	03.388.152/0001-00	R\$ 52.927,13
DAIANE ALEXANDRINA FERREIRA CAVALCANTI		R\$ 27.120,00
DAIANE DO CARMO ESTEVES		R\$ 3.475,00
DAISE VIANNA DA SILVA		R\$ 4.000,00
DALMAF CONSULTORIA E TREINAMENTO CONTÁBIL LTDA	12.020.391/0001-95	R\$ 1.500,00
DALTIANE ALMEIDA BUNGENSTAB		R\$ 13.540,00
DANIEL CRAMEN VON CLAUSBRUCK		R\$ 3.300,00
DANIEL FEIGEL SILVA		R\$ 14.480,00
DANIEL MARQUES COSTA		R\$ 27.120,00
DANIEL NOWICKI KAAM		R\$ 28.960,00
DANIEL XAVIER DINIZ		R\$ 27.120,00
DANIELA DE SOUZA		R\$ 27.000,00
DANIELA ESPINDOLA PALMEIRA		R\$ 24.200,00
DANIELA FERNANDA SILVA E SILVA		R\$ 1.776,70
DANIELA FERNANDES OLIVEIRA LIMA		R\$ 3.659,23
DANIELA TARTAROTTI		R\$ 28.960,00
DANIELE BARBOSA DA SILVA		R\$ 6.000,00
DANIELE DE JESUS CHAPELEN MANNARINO		R\$ 3.000,00
DANIELE MACIEL ALEVATO E OUTROS		R\$ 27.120,00
DANIELE PINTO DE S.		R\$ 28.000,00
DANIELLE C. NEVES SORDE		R\$ 28.960,00
DANIELLE DE CAMARGO DELPINO		R\$ 1.637,13
DANIELLE GOULART DE ANDRADE		R\$ 27.120,00
DANILLE RODRIGUES DOS SANTOS DE ABREU		R\$ 27.120,00
DANILO FREITAS DE ARAUJO		R\$ 13.200,00
DANILO TIMOTEO LEITE		R\$ 27.120,00
DAVID CANDIDO DA SILVA		R\$ 27.120,00
DAVID DE AQUINO GONGALO		R\$ 27.120,00
DAVID SANTOS PLATINO		R\$ 41.000,00
DAYANE DOS SANTOS SOUZA		R\$ 1.090,00
DAYANE LOPES OLIVEIRA FRAGOS		R\$ 4.829,52
DEBORA B.RIBEIRO		R\$ 28.960,00
DEBORA COSTA AFFONSO		R\$ 2.041,43
DEBORA CRISTINA SOUZA DO CARMO		R\$ 680,00
DEBORA DE ALMEIDA		R\$ 28.960,00
DEDETIZADORA OEST-INSET BANGUENSE LTDA	05.043.140/0001-60	R\$ 1.920,00
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		R\$ 15.000.000,00
DENIELY DE AQUINO SANTANA		R\$ 27.120,00
DENISE AMORIM		R\$ 13.560,00
DENISE MORAIS DE FREITAS		R\$ 883,92
DENTAL BORGES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA	00.977.972/0001-30	R\$ 1.645,62
DIALOG CORREIOS E POSTAGENS LTDA - ACF GLORIA	03.613.174/0001-18	R\$ 10.429,94
DIALOG CORREIOS E POSTAGENS LTDA - ACF GLORIA	03.613.174/0001-18	R\$ 71.608,98



RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ / CPF	VALOR DEVIDO
DIANA DOS SANTOS SOARES		R\$ 27.120,00
DIEGO DA SILVA DE OLIVEIRA		R\$ 4.000,00
DIEGO DE OLIVEIRA ALVES		R\$ 2.669,98
DIEGO DOS SANTOS R. DE MELLO		R\$ 10.650,00
DIEGO FERNANDO DE MATTOS COSTA		R\$ 3.000,00
DIEGO PEREIRA COUTINHO		R\$ 27.120,00
DIEGO VITOR BRAGA SANTOS		R\$ 27.120,00
DILSON JOSE MORAES DE ANDRADE		R\$ 3.968,68
DIOGO D.MENEZES		R\$ 28.960,00
DIOGO FUSER DO CARMO		R\$ 27.120,00
DIOGO GOMES MONTE		R\$ 4.239,43
DIOGO RODRIGUES JULIANELLI		R\$ 27.120,00
DIONETE FERREIRA DE MOURA		R\$ 2.000,00
DIONI FURTADO SECCHIN		R\$ 9.401,97
DJANE CRISTINA DA SILVA AZEVEDO		R\$ 24.880,00
DJEISSONROBER VIEIRA GOMES		R\$ 27.120,00
DJONNY WESLEY DA SILVA		R\$ 27.120,00
DOMINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.477.320/0001-50	R\$ 10.500,00
DOUGLAS NASCENTE CARDOSO		R\$ 1.859,00
EDILENE CALDAS DOS SANTOS		R\$ 4.000,00
EDSON GERONCIO DE MESQUITA OLIVEIRA		R\$ 589,00
EDUARDO L.V. SANTOS		R\$ 28.960,00
EDUARDO SANTOS MELO		R\$ 28.960,00
EGIVALDA BONFIM DE JESUS		R\$ 5.508,75
ELAINE CRISTINA CARVALHO ALVES		R\$ 2.000,00
ELAINE DE ALMEIDA MARTINS		R\$ 27.120,00
ELCIAS TEODORO DA SILVA JUNIOR		R\$ 2.000,00
ELEMAC COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	29.466.828/0001-11	R\$ 5.225,50
ELETRICA SANTO MICHELE LTDA	33.769.639/0001-95	R\$ 14.675,87
ELETRICA SOLARIS COMP. ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	10.997.678/0001-44	R\$ 5.458,26
ELEVADORES OTIS LTDA	29.739.737/0001-02	R\$ 7.260,36
ELIKA DA ROCHA SANTOS CHAGAS		R\$ 27.120,00
ELINE DÓ COUTO PIMENTA		R\$ 27.120,00
ELIZABETE TAVARES VALENTE		R\$ 3.000,00
ELIZABETH NUNES DO NASCIMENTO		R\$ 1.500,00
ELIZIANE DA SILVA ANUNCIACÃO MORAES		R\$ 27.120,00
ELSE RODRIGUES PRADO RODRIGUES		R\$ 677,85
EMILYN GAMA PEREIRA		R\$ 27.120,00
EMPORIO VÉRTICE - EDITORA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	07.151.477/0001-17	R\$ 8.880,36
ENRICO FERNANDO DUARTE DE SIQUEIRA		R\$ 2.000,00
EPIC BRASIL TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA	14.643.974/0001-06	R\$ 8.500,00
ERIC MATHEUS DE CARVALHO		R\$ 3.500,00
ERICK FURTADO NUNES		R\$ 27.120,00
ERICK LIMA RUST		R\$ 27.120,00
ERON JOSE CARVALHO DA SILVA		R\$ 27.120,00
ESCOLA COM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LTDA	04.329.626/0001-05	R\$ 25.000,00
ESDRAS ALVES RODRIGUES		R\$ 27.120,00
ESMAR RODRIGUES ARANTOS FILHO		R\$ 27.120,00
ESTER BARBOSA LOBATO		R\$ 27.120,00
ESTER DE CARVALHO GOMES AVELINO		R\$ 1.000,00
ESTER LORRAYNA TONANI DA SILVA		R\$ 6.040,00
EURIANA TRAVAGIM BRIONE		R\$ 4.000,00
EVANIL DA SILVA ALVES		R\$ 2.000,00
EVELLIN MACHADO SOGDU		R\$ 27.120,00
EVERTON DOS SANTOS PROENÇA		R\$ 27.120,00
FABIANA CRISTINA DE ANDRADE		R\$ 27.120,00

RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ / CPF	VALOR DEVIDO
FABIANA DAVID GONÇALVES		R\$ 900,00
FABIANA DE JESUS LOPES MACHADO		R\$ 3.000,00
FABIANA KATUSSIA		R\$ 21.800,00
FABIANA PEREIRA COSTA GOMES		R\$ 27.120,00
FABIANA VERNIN FERREIRA MEIRELES PINTO		R\$ 3.000,00
FABIANY ALVES FADEL		R\$ 2.896,95
FABIO CONDE GARRIDO		R\$ 27.120,00
FABIO JOSE ARAUJO KLAYN		R\$ 5.033,55
FABIO PEREIRA NASCIMENTO PECANHA		R\$ 2.582,80
FABIO ROESE		R\$ 5.000,00
FABOM - FUNDAÇÃO DE APOIO AO CBMERJ	06.982.460/0001-49	R\$ 140.136,50
FABRICIO FERREIRA		R\$ 28.000,00
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA		R\$ 27.120,00
FABRICIO SILVA		R\$ 4.947,69
FAROL EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP		R\$ 27.120,00
FATIMA DA SILVA HILARIO		R\$ 2.347,76
FCP SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA	12.032.343/0001-17	R\$ 7.358.645,55
FELIPE DA SILVA MORAES		R\$ 13.560,00
FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		R\$ 27.120,00
FELIPE DOS SANTOS SILVA		R\$ 1.000,00
FELIPE FERREIRA DA SILVA		R\$ 2.000,00
FELIPE LEMOS GUIMARÃES		R\$ 27.120,00
FELIPE OSÓRIO DE SOUZA LIMA		R\$ 27.120,00
FELIPE P. FEITOSA		R\$ 28.960,00
FELIPE ROCHA DE SOUZA		R\$ 1.500,00
FERNANDA ARAUJO ROCHA		R\$ 14.945,00
FERNANDA ASSIS PESSOA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE		R\$ 5.000,00
FERNANDA BONIFACIO GOMES		R\$ 27.120,00
FERNANDA BORGES COLCERNIANE CARLOS DE SOUZA E OUTRO		R\$ 27.120,00
FERNANDA CARNEIRO		R\$ 28.960,00
FERNANDA CARNEIRO TORRES		R\$ 28.960,00
FERNANDA CRISTIANA PITOL PESENTE		R\$ 7.225,72
FERNANDA DA SILVA ARIOZA		R\$ 1.500,00
FERNANDA DO NASCIMENTO SABINO		R\$ 27.120,00
FERNANDA DOS SANTOS AMARAL		R\$ 27.120,00
FERNANDA DOS SANTOS MUFFAREG BOSCO		R\$ 10.250,51
FERNANDA FERREIRA DE MATOS		R\$ 3.000,00
FERNANDA MARTINS DE ANDRADE		R\$ 5.673,00
FERNANDA MELLO TAVARES		R\$ 13.283,28
FERNANDA MIRANDA		R\$ 28.960,00
FERNANDA MONTEIRO MILLER		R\$ 3.650,00
FERNANDA PACHECO BARBOSA		R\$ 27.120,00
FERNANDA PALHARES GONCALVES		R\$ 4.086,88
FERNANDA TEIXEIRA		R\$ 28.960,00
FERNANDO OLIVEIRA ALVEREZ		R\$ 4.703,24
FERNANDO RIBEIRO TEIXEIRA		R\$ 27.120,00
FERNANDO VIANA FRANCO		R\$ 27.120,00
FIDC CRESCER NÃO PADRONIZADO	011.203.571/0001-40	R\$ 214.232,00
FILIFE MANHÃES GOMES		R\$ 28.960,00
FLAVIA ATAIDE DE SOUSA		R\$ 9.492,36
FLAVIA COSTA DA SILVA		R\$ 27.120,00
FLAVIA SOUTO BORGES LABANCA		R\$ 27.120,00
FLAVIO BARRETO GUILHON		R\$ 7.000,00
FLAVIO COSTA OLIVEIRA		R\$ 27.120,00
FLAVIO LEMOS MUNHOZ		R\$ 6.000,00
FLAVIO LUIZ MUZY DE FRANÇA		R\$ 27.120,00

RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ / CPF	VALOR DEVIDO
FLEURY DA ROCHA E ADVOGADOS ASSOCIADOS		R\$ 10.004.867,39
FLORA BRIGGS R. FIGUEIREDO		R\$ 28.960,00
FRANCELY PRESTES DA SILVA		R\$ 27.120,00
FRANCESCO NIGRO NETO		R\$ 2.458,78
FRANCIMAR SILVA RODRIGUES		R\$ 27.120,00
FRANCISCO OTAVIO CARIO JUNIOR		R\$ 27.120,00
FREDSOM GRANJEIRO ANDRADE		R\$ 155.979,21
FRIOVIX COMERCIO E REFRIGERACAO		R\$ 18.832.613,25
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL (proc. Nº 0016915-	34.053.942/0001-50	R\$ 1.233.977,23
G4 EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA	01.784.303/0001-05	R\$ 6.696,68
GABRIEL CARACCILO TAPARICA		28.960,00
GABRIEL DIÓGENES B DA CRUZ ROCHA		R\$ 7.241,04
GABRIEL MARTINS		R\$ 28.960,00
GABRIEL PC. BARCELOS		R\$ 3.250,00
GABRIEL SILVA PASCOL FERREIRA		R\$ 27.000,00
GABRIELA C. SANTOS		R\$ 28.960,00
GABRIELA DE CARVALHO SANTOS NETA		R\$ 27.120,00
GABRIELA DE RIGA BAETA CRUZ		R\$ 27.120,00
GABRIELA GIANNINI CALDAS BAHIA		R\$ 4.000,00
GABRIELE DE ALMEIDA SILVA		R\$ 28.960,00
GABRIELE MIORIN ALEKNAVICIUS		R\$ 5.000,00
GABRIELLA PINHEIRA VIEIRA		R\$ 3.087.909,50
GAZAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A		R\$ 19.200,00
GEANNE MARIA MACIEL		R\$ 2.000,00
GEORGE VINICIUS OLIVEIRA		R\$ 27.120,00
GEOVANI VIANA DA SILVA		R\$ 1.000,00
GILBERTO FONSECA DE BRITO		R\$ 27.120,00
GILCEMARA AVANSINI GODOI		R\$ 10.000,00
GILMAR ROSA DIAS		R\$ 1.400.000,00
GINÁSIO GAMA E SOUZA LTDA	33.944.265/0001-05	R\$ 10.000,00
GISELE FERREGUETT		R\$ 4.675.076,42
GLA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES S/A	14.233.368/0001-04	R\$ 10.000,00
GLAUCE ESTEVE DE OLIVEIRA		R\$ 13.507,24
GLEISSON DA SILVA COSTA		R\$ 130.612,30
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA	06.990.590/0001-23	R\$ 3.254,30
GRACE KELLY DE JESUS		R\$ 27.120,00
GRACIELE BARROS DUARTE		R\$ 27.120,00
GRASIELE SALME LEAL		R\$ 27.120,00
GRAZIELA BERNARDO DE LEMOS		R\$ 27.120,00
GRAZIELLE COSTA MOREIRA		R\$ 2.000,00
GUARANI MENDES LIMA		R\$ 28.960,00
GUILHERME F. PINTO DA ROCHA		R\$ 27.120,00
GUILHERME FERNANDES PINTO DA ROCHA		R\$ 1.500,00
GUILHERME FERREIRA BARROS		R\$ 27.120,00
GUILHERME HENRIQUE ALVES DA SILVA		R\$ 28.960,00
GUILHERME R. DE SOUZA MATTOS		R\$ 1.680.000,00
GUSA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	03.986.504-0001/10	R\$ 28.960,00
GUSTAVO CAMPELLO		R\$ 10.000,00
GUSTAVO GOMES DE ARAGÃO PEDRA		R\$ 27.120,00
GUSTAVO RANGEL DE AZEREDO		R\$ 10.423,00
GUSTAVO TAVARES		R\$ 28.960,00
GUSTAVO TAVARES DA SILVA		R\$ 28.960,00
GUSTAVO VIGNOLI DOS SANTOS		R\$ 4.946,35
HALINE FLAVIA FERREIRA CABEÇA		R\$ 5.780,29
HAMANNA MENEZES SILVA COSTA		R\$ 4.000,00
HAROLDO DE FIGUEIREDO FILHO		

RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ / CPF	VALOR DEVIDO
HAROLDO KELSON ARAUJO MONTEIRO		R\$ 120,00
HB CAVALCANTI E MAZZILLO ADVOGADOS	42.169.359/0001-37	R\$ 91.882,63
HB CAVALCANTI E MAZZILLO ADVOGADOS	42.169.359/0001-37	R\$ 880.000,00
HB COLOR GRAFICA E EDITORA LTDA	01.685.117/0001-19	R\$ 925,00
HEDGE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	01.718.416/0001-02	R\$ 737.003,54
HELEN LUCIA DE LIMA PEREIRA		R\$ 2.500,00
HELENA PALOSHI CARDOSO		R\$ 2.890,35
HÉLIDA RAMOS DE LIMA		R\$ 27.120,00
HELIO FERNANDO REGO DE JESUS		R\$ 2.156,35
HELOISA SOUZA DOS SANTOS		R\$ 1.500,00
HENRIQUE FRANCO FABIANO TRINDADE		R\$ 27.120,00
HENRIQUE NUNES MACHADO		R\$ 21.501,81
HERLAU ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	32.573.503/0001-42	R\$ 28.961,51
HIDROVECTOR BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA	01.034.656/0001-98	R\$ 13.167,00
HIORRANA SOUZA		R\$ 28.960,00
HITLER PULLIG FILHO		R\$ 2.970,13
HOPE RECURSOS HUMANOS S/A	31.880.164/0001-84	R\$ 1.300.465,30
HOPEVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA		R\$ 915.666,66
HOPEVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	05.014.372/0001-92	R\$ 616.456,52
HP - ACORDO	061.797.924/0007-40	R\$ 359.855,13
HUGO BENCHIMOL FERRAZ		R\$ 27.120,00
HUGO JOSÉ BASTOS GRIMOUTH		R\$ 27.120,00
IBRAHIM S. KALAOUN		R\$ 27.000,00
ICARO TÁXI AÉREO LTDA	14.712.947/0001-30	R\$ 158.815,00
IGOR ALMEIDA PEREIRA		R\$ 1.500,00
IGOR DA CRUZ BERTHOLDO		R\$ 27.120,00
ILONI FOCESATTO		R\$ 24.880,00
INFOTEC	029.884.632/0001-47	R\$ 412.252,71
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	01.771.935/0002-15	R\$ 28.908,90
INGRID CRISTINA REIS		R\$ 27.120,00
INGRID DOS SANTOS SOUSA		R\$ 3.500,00
INSETBOOM DEDETIZADORA LTDA	08.763.954/0002-49	R\$ 37.170,00
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS (proc. Nº	00.627.638/0001-57	R\$ 64.202.090,64
INTELIG	02.421.421/0001-11	R\$ 94.343,92
INTERSMART COMÉRCIO, IMP. E EXP. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA	05.996.801/0005-04	R\$ 85.333,50
INVESTIMÓVEL ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES S/A	14.233.313/0001-02	R\$ 4.633.633,87
IRENE DOS SANTOS FERRARI		R\$ 8.499,03
IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DA CANDELÁRIA	33.770.827/0001-33	R\$ 4.624.874,65
ISABEL ALVES		R\$ 28.960,00
ISABEL CRISTINA MEDEIROS		R\$ 3.500,00
ISABEL M.P.FERREIRA		R\$ 28.960,00
ISABELA CRISTINA DOS SANTOS		R\$ 27.120,00
ISABELLA DA SILVA VASCONCELOS		R\$ 27.120,00
ISABELLE SILVA COSTA		R\$ 3.413,20
ISIS BATISTA		R\$ 28.960,00
IVANA DIAS MASCARENHAS ALVES		R\$ 120,00
IVANA VENTURA FANI FERNANDES		R\$ 30.000,00
IZABELLA SILVA PERRUT		R\$ 28.960,00
IZANDRO MUNIZ MACHADO RIBEIRO		R\$ 2.450,00
J L & FILHO ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA	10.739.790/0001-85	R\$ 105.000,00
JAC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	29.223.336/0001-03	R\$ 20.950,00
JACINTA ANDRADE MARQUES		R\$ 27.120,00
JACQUELINE SALLES		R\$ 27.120,00
JADIS JOSE DA ROCHA		R\$ 3.000,00
JADY SANTOS RUFINO DA SILVA		R\$ 27.120,00
JAIME ROBERTO PEREIRA FILHO		R\$ 1.000,00



RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ / CPF	VALOR DEVIDO
JALUZA CHEROBINI		R\$ 28.960,00
JANAINA ARAGÃO		R\$ 28.800,00
JANAINA DE OLIVEIRA MENDONÇA		R\$ 27.120,00
JANAINA GARROT DE SOUZA OLIVEIRA		R\$ 27.120,00
JAQUELINE DA SILVA		R\$ 27.120,00
JAQUELINE DA SILVA TORRES		R\$ 27.120,00
JAQUELINE DE MOURA GONÇALVES		R\$ 27.120,00
JARDECLIDE DE OLIVEIRA MACHADO		R\$ 27.120,00
JC PRODUÇÃO E TECNOLOGIA EM STUDIOS LTDA	08.656.333/0001-85	R\$ 5.631,56
JEAN CESAR DOS SANTOS MARINHO		R\$ 3.000,00
JEANNE DALVA PINHEIRO DINIZ		R\$ 27.120,00
JESSICA ANDRADE E OLIVEIRA		R\$ 1.369,09
JESSICA C. A. DA COSTA		R\$ 28.960,00
JESSICA DA SILVA CEZAR		R\$ 27.120,00
JESSICA DE SILVEIRA OLIVEIRA		R\$ 3.090,00
JESSICA DOS SANTOS VIEIRA		R\$ 1.868,20
JESSICA LUIZ JORGE		R\$ 27.120,00
JESSIKA LEAL DE ALMEIDA		R\$ 1.863,28
JHONATAS MAURICIO DA SILVA		R\$ 27.120,00
JISSELY SOUZA CERMINARO		R\$ 5.000,00
JOANA PAULA VENANCIO AUGUSTO		R\$ 28.960,00
JOANA RAFAELA SALES NUNES		R\$ 28.960,00
JOANNA EDITH GRAF ACCIOLI		R\$ 2.000,00
JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO FILHO		R\$ 3.000,00
JOÃO GABRIEL QUAGGIO BRASIL		R\$ 3.000,00
JOAO GOMES DE OLIVEIRA FILHO		R\$ 5.000,00
JOAO LUIZ GOUVEA CUNHA		R\$ 6.680,00
JOÃO MARCOS SOUZA BENTO		R\$ 27.120,00
JOÃO PEDRO JOSÉ AFONSO DA CRUZ		R\$ 27.120,00
JOAO PEDRO TAVARES DAFLON CACHOLI		R\$ 1.040,00
JOÃO VICTOR DE FREITAS KORFF NOGUEIRA		R\$ 27.120,00
JOAQUIM JORGE A. FERNANDES		R\$ 28.960,00
JOAQUIM MARTINS NETO		R\$ 4.347,92
JONATHA SANTANA CASTRO DE FARIAS		R\$ 4.087,20
JONATHAN ALMEIDA		R\$ 27.000,00
JONATHAN ALMEIDA DOS SANTOS		R\$ 27.120,00
JORGE CLAUDIO LOURENÇO		R\$ 5.303,74
JORGE COSTA MOURA		R\$ 27.000,00
JORGE LUIZ MACHADO DOS SANTOS		R\$ 27.120,00
JORGE MANUEL GOMES DA CUNHA		R\$ 5.000,00
JOSÉ ARTHUR W. CRUZ COSTA		R\$ 28.960,00
JOSE AVELINO CAVALCANTE NETO		R\$ 27.120,00
JOSÉ GABRIEL C. ROCHA		R\$ 28.960,00
JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA		R\$ 27.120,00
JOSÉ LUIZ BUARQUE DE LUCENA MENDES		R\$ 27.120,00
JOSE MANOEL DE OLIVEIRA		R\$ 2.070,00
JOSE ROBERTO FERREIRA SIQUEIRA		R\$ 610,00
JOSEMILSON MOREIRA DE ARAUJO FONTES JUNIOR		R\$ 4.600,00
JUAN T. VIEIRA DE LIMA		R\$ 28.960,00
JUAREZ PEREIRA LEITE		R\$ 27.120,00
JUCIA APARECIDA BELIEIRO PONGELUPE		R\$ 2.540,00
JUIMARA BERTON ALÉSI		R\$ 20.509,28
JULIA DE ALMEIDA TRINDADE DE FARIA		R\$ 7.964,26
JULIA MARIA DA SILVA DE ALMEIDA		R\$ 1.373,69
JULIANA ALVES DOS SANTOS MACEDO		R\$ 27.120,00
JULIANA CESTARI GRAVINA		R\$ 27.120,00

RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ / CPF	VALOR DEVIDO
JULIANA CEZARIO DE REZENDE		R\$ 350,00
JULIANA DEMETRIO NABUCO		R\$ 1.337,35
JULIANA DOS SANTOS NEVES		R\$ 4.097,60
JULIANA FABANE PITANDA RODRIGUES FREIRE		R\$ 2.152,10
JULIANA GONCALVES MASCARENHAS		R\$ 5.888,29
JULIO CESAR MAZZEO		R\$ 7.000,00
JULIO CESAR MELLO REIS JUNIOR		R\$ 2.000,00
JULIO CESAR THOMAZ BRAGA		R\$ 3.855,00
JULYANNA GODLESKY SOBRINHO DOS SANTOS		R\$ 2.776,27
JUSSARA MALAFAIA MORAES		R\$ 4.539,80
KAIO B. COCCHIARALE		R\$ 27.000,00
KAMILA VIEIRA DE ALBERGARIA		R\$ 28.960,00
KAREN D. BELINATI		R\$ 28.960,00
KAREN DE ARAUJO BERNARDO		R\$ 4.225,30
KARIMAN SILVA HERINGER CABRAL FREIRE		R\$ 1.250,00
KARINE DA SILVA FLORES		R\$ 28.960,00
KARLA ANDREIA DE SOUZA		R\$ 27.120,00
KARLA GAVAO LOPES		R\$ 27.120,00
KATHERINE ORLANDO		R\$ 2.680,00
KATIA SABA LARANJEIRA		R\$ 3.000,00
KELLY CRISTINA BARRACHO SOUZA		R\$ 27.120,00
KELLY MONIQUE SILVA COSTA		R\$ 28.000,00
KELY MARIA DE AMORIM		R\$ 27.120,00
KLAUBER AKIO TAKAYASO		R\$ 28.960,00
KLEITON MATTA OLIVEIRA		R\$ 3.000,00
LADJANE VIANA ALVARES		R\$ 4.089,35
LAIANE K.B. FERNANDES		R\$ 28.960,00
LAIANE KARENINE BEZERRA		R\$ 27.120,00
LAILA SPINOLA PINHEIRO		R\$ 8.366,57
LAILLA INOCENCIO DE OLIVEIRA		R\$ 2.345,14
LAIS S. OLIVEIRA		R\$ 27.000,00
LANA ANGÉLICA ANDRADE SANTOS DE MELO		R\$ 27.120,00
LANTELE COMERCIAL ELETRICA LTDA	01.377.071/0001-70	R\$ 12.428,53
LARISSA FERRAZ DOS SANTOS		R\$ 590,00
LAURA A. ZALIS		R\$ 27.000,00
LAURA A. ZALIS		R\$ 28.960,00
LAURA MACEDO MASCARENHAS		R\$ 9.382,07
LAURA RODRIGUES		R\$ 28.960,00
LAURA RODRIGUES AMORIM		R\$ 28.960,00
LAURO M. NETO		R\$ 28.960,00
LAURO M. NETO		R\$ 28.960,00
LAURO ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA CAMPOS		R\$ 27.120,00
LAVANDERIA PRIMAVERA LTDA	08.467.236/0001-44	R\$ 754,10
LAYON BRENO GONÇALVES SANTANA		R\$ 10.000,00
LEANDRO FERNANDES FIGUEIREDO		R\$ 27.120,00
LEANDRO HENRIQUE DOS SANTOS		R\$ 2.500,00
LEANDRO MARQUES MORAES		R\$ 3.492,76
LEANDRO MOURA SANTOS		R\$ 27.120,00
LEANDRO RODRIGUES DE LIMA		R\$ 27.120,00
LEANDRO SAPAVINI		R\$ 1.990,63
LEIDIANE BONFIM GRIPE GOMES		R\$ 1.680,00
LEILA GOES SERRANO		R\$ 25.000,00
LEONARDO CHAVES MACHADO		R\$ 2.500,00
LEONARDO DOS SANTOS BARROS		R\$ 2.000,00
LEONARDO MATTOS SILVA		R\$ 27.120,00
LEONARDO NAVARRO DE ARAÚJO DO NASCIMENTO		R\$ 27.120,00

RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ / CPF	VALOR DEVIDO
LEONARDO PAIVA		R\$ 7.000,00
LETHICIA RIBEIRO RAMOS		R\$ 27.120,00
LETICIA ASSIS AVELAR		R\$ 28.000,00
LETICIA BERNARDES CUNHA		R\$ 28.960,00
LETICIA DE ASSIS		R\$ 28.000,00
LG ELECTRONIC DE SÃO PAULO LTDA	01.166.372/0001-55	R\$ 340.847,44
LICIA M. R. AMORIM		R\$ 28.960,00
LICIA MARIA R. AMORIM		R\$ 28.960,00
LIDIANE LEMOS ABREU DA ROCHA		R\$ 27.120,00
LIDIANE LEMOS ABREU DA ROCHA		R\$ 3.000,00
LIGHT	60.444.437/0001-46	R\$ 650.522,33
LILIAN BELLO ROCHA TAMBONE		R\$ 27.120,00
LILIAN C. BRANCO REIS		R\$ 28.960,00
LILIAN NOGUEIRA DE LIMA		R\$ 1.528,20
LILIAN REIS		R\$ 28.960,00
LIVRARIA SINOPSE LTDA ME		R\$ 5.174,50
LIZ DA SILVA MASCARENHAS		R\$ 28.960,00
LORENA DAMASO		R\$ 27.000,00
LORENA DAMASO DE SOUZA		R\$ 27.120,00
LOUISE DA ROCHA		R\$ 10.000,00
LUANA D ARAUJO BUERES		R\$ 50.000,00
LUANA DE BRITO RAMOS VILLANOVA E OUTRA		R\$ 27.120,00
LUANA DE SOUZA MELLO		R\$ 3.000,00
LUANA FERREIRA DA SILVA BAHE		R\$ 1.763,31
LUANNA SORAYA PACHECO DE SOUSA		R\$ 27.120,00
LUCAS CARVALHO DE OLIVEIRA		R\$ 28.960,00
LUCAS DE ALMEIDA RIBAS		R\$ 2.000,00
LUCAS DE SOUZA CARVALHO		R\$ 27.120,00
LUCIA MARIA RAMOS DA SILVA		R\$ 2.005,63
LUCIA PEREIRA LOPE SAMPAIO		R\$ 27.120,00
LUCIA PEROLA MANSUR SZERMAN		R\$ 17.585,00
LUCIANA CARMEN LIMA RODRIGUES KISHI		R\$ 10.000,00
LUCIANA DE JESUS BEZERRA BESSA		R\$ 27.120,00
LUCIANA XAVIER PEREIRA LOPES CÔRTEZ		R\$ 27.120,00
LUCIANE DELFINO		R\$ 27.120,00
LUCIANO BARBISA DE LIMA JUNIOR		R\$ 27.120,00
LUCIANO DOS REIS DA SILVA		R\$ 27.120,00
LUCIANO FERREIRA DA SILVA		R\$ 5.360,00
LUCILENE SILVA FONTES		R\$ 27.120,00
LUDIMILA D'ANGELIS		R\$ 27.000,00
LUDIMYLA RAMOS		R\$ 20.000,00
LUIS FELIPE DA ROCHA MONTES		R\$ 27.120,00
LUIS OTAVIO MUNIZ		R\$ 28.960,00
LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ		R\$ 22.833.048,88
LUIZ AUGUSTO PEREZ DA SILVA		R\$ 28.960,00
LUIZ FELIPE CAMPOS NOGUEIRA DA SILVA		R\$ 2.819,00
LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA SIMOES		R\$ 27.120,00
LUIZ FELIPE T. PINTO		R\$ 28.960,00
LUIZ FELIPE TEIXEIRA		R\$ 27.000,00
LUIZ GABRIEL SILVA DE ABREU		R\$ 27.120,00
LUIZ RAFAEL CASTELLANI COSTA		R\$ 27.120,00
LUZEMIR JOSE FURTADO		R\$ 13.617,22
M L S WIRELESS S/A	03.629.642/0001-42	R\$ 8.191,90
MACH IV TURISMO LTDA	02.282.802/0001-67	R\$ 1.316,46
MAICON ROBERTO SEVERINO		R\$ 27.120,00
MAÍLLA CARVALHO NASCIMENTO		R\$ 13.693,10

RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ / CPF	VALOR DEVIDO
MAMBRAS - ACORDO	73.662.231-0001/34	R\$ 25.000,00
MANDARINO & ASSOCIADOS AUDITORES	05.502.678/0001-96	R\$ 28.000,00
MANOEL THOMAZ DE A.		R\$ 27.000,00
MANUEL NUNES MARECO TRIGO		R\$ 3.000,00
MANUELA AZEVEDO GAMA		R\$ 27.120,00
MARCELA ARCHIBUSACCI		R\$ 3.000,00
MARCELA BRAGA ARRUDA DE OLIVEIRA		R\$ 27.120,00
MARCELA MATOSINHOS DE SIQUEIRA		R\$ 5.000,00
MARCELINO LUIZ SILVA MENDES		R\$ 12.640,00
MARCELLE OLIVEIRA DE CARVALHO		R\$ 5.048,36
MARCELLO TAVARES CESARIANO		R\$ 3.745,40
MARCELO CLAUDIO TERRA MOTA		R\$ 4.000,00
MARCELO GAMA DA SILVA		R\$ 27.120,00
MARCELO LIRA DE LA PENA		R\$ 27.120,00
MARCELO MENDES		R\$ 27.000,00
MARCELO MENDES T. DE SOUZA		R\$ 20.000,00
MARCELO RADSPIELER VARGAS FILHO		R\$ 28.960,00
MARCELO RIBERO AMORIM		R\$ 27.120,00
MARCELO SAMPAIO BRETAS		R\$ 4.500,00
MARCELO SILVA VASCONCELOS		R\$ 2.500,00
MARCELO SOARES MENDES		R\$ 3.218,75
MARCIA BARBARA DA CONCEICAO		R\$ 5.500,00
MARCIA DA SILVA JORGE		R\$ 27.120,00
MARCIA VALERIA DA SILVA		R\$ 2.000,00
MARCIO GUIMARÃES DE AQUINO JUNIOR		R\$ 2.650,00
MARCIO PEREIRA DE BRITO		R\$ 27.120,00
MARCIUS GOMES		R\$ 28.960,00
MARCO AURÉLIO LIMA DE OLIVEIRA SILVA		R\$ 27.120,00
MARCO AURELIO MACHADO BRUNO		R\$ 27.120,00
MARCOS ALVES DA SILVA		R\$ 4.848,03
MARCOS ANTONIO MATOS DE SOUZA		R\$ 27.120,00
MARCOS C. AMARAL		R\$ 28.960,00
MARCOS DA SILVA MENDES		R\$ 27.120,00
MARCOS DA SILVA MENDES		R\$ 27.120,00
MARCOS ESTEVÃO CORDEIRO GEIBATIM		R\$ 3.080,00
MARCOS GOMES DE MELLO JUNIOR		R\$ 27.120,00
MARCOS GOMES RUBINO		R\$ 27.120,00
MARCOS VINICIUS ALVES VIEIRA		R\$ 27.120,00
MARCOS VINICIUS SANT'ANA CALDAS ROCHA		R\$ 2.450,00
MARCOS VINICIUS TRIGO DA COSTA		R\$ 27.120,00
MARGARETE MOREIRA MACIEL SOARES		R\$ 2.000,00
MARIA A. B. S. LUCCI		R\$ 28.960,00
MARIA CAROLINNA B. GARCIA COUTO		R\$ 28.960,00
MARIA COSTA SERPA NETA		R\$ 27.120,00
MARIA DE LURDES MANCELHA BRISSON		R\$ 27.120,00
MARIA FERNANDA TAVARES CESARINO MAGALHÃES		R\$ 4.137,50
MARIA HELENA RISCADO GUERRA BASTOS		R\$ 5.920,00
MARIA LINA DE SOUZA RESENDE		R\$ 3.483,00
MARIA MENDES		R\$ 27.120,00
MARIA PAULA BAYLÃO B. DA SILVEIRA		R\$ 28.960,00
MARIA WALQUIRIA MORAIS DO NASCIMENTO		R\$ 5.876,69
MARIANA BEIRAL		R\$ 27.000,00
MARIANA BEIRAL HAMMERLE		28.960,00
MARIANA BITTENCOURT GONCALVES		R\$ 27.120,00
MARIANA DE GOIS SABATINI		R\$ 28.960,00
MARIANA DE OLIVEIRA MICHEL		R\$ 28.960,00

RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ / CPF	VALOR DEVIDO
MARIANA HAMMERLE		R\$ 960,00
MARIANA MEDEIROS SOBREIRO DA SILVA		R\$ 20.000,00
MARIANA SOARES DA ROCHA		R\$ 28.960,00
MARIANA STHEFANO BARBOSA		R\$ 3.000,00
MARIANA VIANNA RIBEIRO		R\$ 28.960,00
MARIANE DAMASCENO DA ROCHA		R\$ 27.120,00
MARIANE MARI PECINI		R\$ 28.960,00
MARIANGELA MICELI GIGLIO RODRIGUES		R\$ 1.363,25
MARILENE ALVES DA SILVA		R\$ 4.000,00
MARILENE ANGELIM DE MORAES		R\$ 27.120,00
MARILIA DE SOUZA MONTEIRO		R\$ 3.600,00
MARINEUZA SOUZA DOS SANTOS		R\$ 27.120,00
MARIO RAMOS TOSCANO DE BRITO FILHO		R\$ 18.392,00
MARLON PERFEITO MARTINS		R\$ 3.000,00
MARTA COSTA HIPOLITO		R\$ 4.578,00
MATHEUS DA SILVA DE ALMEIDA		R\$ 2.267,46
MATHEUS DE BORROS LATIMANT FORTE		R\$ 27.120,00
MATHEUS P. ARAÚJO GOES		R\$ 28.960,00
MATHEUS SWAROVSKY FIGUEIRA		R\$ 27.120,00
MAURICIO DE ARAUJO CARLOS		R\$ 27.120,00
MAX PEIXOTO MARTINS		R\$ 5.249,47
MAYARA ATHANAZIO DIOGO		R\$ 1.000,00
MAYARA BELGHIS ROEPKE DE OLIVEIRA		R\$ 13.560,00
MAYARA DA MATA ANDRADE		R\$ 28.960,00
MAYRA HELENA GUIMARAES CARDOSO		R\$ 3.786,40
MAYRA ROCHA CORREA		R\$ 1.000,00
MBA CONSTRUÇÕES LTDA	73.771.479/0001-33	R\$ 34.300,00
MC MARRCA PUBLICIDADE LTDA	05.396.125/0001-04	R\$ 5.662,94
MENDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS	04.813.785/0001-73	R\$ 2.162.871,34
MERIANE MARTINS TAQUARY		R\$ 2.000,00
MICHEL SILVA LIRA		R\$ 27.120,00
MICHELE CONCEICAO DE OLIVEIRA COREA		R\$ 27.120,00
MICHELE NUNES PINTA		R\$ 1.000,00
MICHELLE AGUIAR CRUZ		R\$ 18.334,50
MICHELLE DE AZEVEDO CHAHAR		R\$ 27.120,00
MICHELLE MENDES DA R. GOMES		R\$ 11.681,40
MICHELLE SOARES DE OLIVEIRA		R\$ 1.000,00
MICRO BRASÍLIA SOFTWARE LTDA. -TOTVS	07.577.599/0001-70	R\$ 146.114,03
MILENA MAGALHAES MAHFOND		R\$ 1.000,00
MOISES AKERMAN IMOVEIS LTDA	29.410.057/0001-40	R\$ 101.771,25
MÔNICA CRISTINA DE LIMA BARBOSA		R\$ 18.600,00
MÔNICA IOVANOVICH		R\$ 27.120,00
MONICA PARADISO DE OLIVEIRA GONÇALVES		R\$ 27.120,00
MONICA PEREIRA		R\$ 27.000,00
MONICA SILVA E SILVA		R\$ 2.000,00
MONIQUE PEREIRA DE ALMEIDA		R\$ 1.500,00
NAIARA TELES MESQUITA		R\$ 2.750,00
NATALIA FERNANDES RANGEL		R\$ 27.120,00
NATASHA SANTOS		R\$ 28.960,00
NATHALIA DIAS SANTOS PINTO		R\$ 27.120,00
NB NOVA BRASILEIRA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	01.485.063/0001-48	R\$ 9.670,55
NELY BARRETO DE MORAES		R\$ 27.120,00
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	66.970.229/0001-67	R\$ 9.882,71
NILCE DA CUNHA		R\$ 27.120,00
NILSON ANDRADE DE JESUS		R\$ 1.056,13
OI - TNL	04.164.616/0001-59	R\$ 234.246,64

RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ / CPF	VALOR DEVIDO
OMAR SAHIB DE SA MUFARREJ		R\$ 500,00
OSÉBIO DIVISÓRIAS PISOS E REVESTIMENTOS LTDA	08.732.297/0001-91	R\$ 49.195,95
PABLO AUGUSTO RIBEIRO SANTOS DA SILVA		R\$ 27.120,00
PABLO CURTY DE CARV.		R\$ 22.800,00
PABLO FERNANDES DOMINGUES CONDE		R\$ 4.000,00
PAOLA FAVERO		R\$ 28.960,00
PAOLA MORAES MACHADO		R\$ 27.120,00
PATRIC CANTIDIO GOMES		R\$ 1.000,00
PATRICIA CORREA DE SOUZA		R\$ 2.000,00
PATRICIA CRISTINA DA SILVA ESPINDOLA		R\$ 27.120,00
PATRICIA DA SILVA		R\$ 2.000,00
PATRICIA DOS SANTOS SILVA		R\$ 4.150,00
PATRICIA DOS SANTOS SILVA		R\$ 4.150,00
PATRICIA ELIZEU DE PAIVA MIRANDA		R\$ 27.120,00
PATRICIA FERNANDES COSTA		R\$ 1.000,00
PATRICIA M.G.MATOS		R\$ 28.960,00
PATRICIA RODRIGUES DE LIMA		R\$ 28.960,00
PATRICK FRAGOSO MELLO		R\$ 3.040,00
PAULA BEZERRA DO NASCIMENTO		R\$ 2.000,00
PAULA BIE ALVES		R\$ 2.026,00
PAULA COELHO DE OLIVEIRA		R\$ 2.293,30
PAULA GIL PATRICIO		R\$ 27.120,00
PAULA HORSAL SANTOS DA COSTA		R\$ 27.120,00
PAULA PETITET MATHIAS DO AMARAL		R\$ 4.492,90
PAULA RODRIGUES LIMA		R\$ 27.120,00
PAULA SILVA PINTO DOS SANTOS		R\$ 28.960,00
PAULO CESAR FERREIRA REIS		R\$ 27.120,00
PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA		R\$ 29.409.775,79
PAULO CEZAR FERREIRA REIS		R\$ 27.120,00
PAULO EDUARDO CARNEIRO RIBEIRO	260.440.997-68	R\$ 2.650.000,00
PAULO HENRIQUE EBNER		R\$ 3.000,00
PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA		R\$ 3.414,79
PAULO ROGERIO FERREIRA DE LIMA		R\$ 27.120,00
PAULO SERGIO VACHOD		R\$ 27.000,00
PAULO VITOR REIS DA SILVA		R\$ 27.120,00
PAULO VITOR TORRES		R\$ 27.120,00
PEDRO B. DE CASTRO		R\$ 28.960,00
PEDRO BAPTISTA DE CASTRO		R\$ 28.960,00
PEDRO BEZERRA DE LIMA NETO		R\$ 2.500,00
PEDRO CESAR OLIVEIRA RANGEL		R\$ 27.120,00
PEDRO DA CRUZ LEÇA		R\$ 640,00
PEDRO FREITAS KEMPER		R\$ 3.300,00
PEDRO HENRIQUE F. RODRIGUES		R\$ 2.592,00
PEDRO IGNÁCIO DE QUEIROZ NAPOLEÃO SOARES E		R\$ 27.120,00
PEDRO IVO BITTENCOURT DIB		R\$ 27.120,00
PEDRO LUIZ DA CONCEIÇÃO		R\$ 633,86
PEDRO RODRIGUES DO CARMO		R\$ 27.120,00
PEIXINHO, CACAU & PIRES CONSULTORES E ADVOGADOS ASSOCIADOS	01.473.520/0001-84	R\$ 9.800.000,00
PEIXINHO, CACAU & PIRES CONSULTORES E ADVOGADOS ASSOCIADOS	01.473.520/0001-84	R\$ 430.000,00
PENCIL REFORMA CIVIL E ELETRICA.LTDA-ME - LUIZ CARLOS ANDRADE CRUZ	16.666.033/0001-05	R\$ 38.212,00
PEPIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	04.129.754/0001-05	R\$ 2.188.681,76
PETROPOLITANA CONSTRUTORA LTDA	09.259.578/0001-31	R\$ 9.180.000,00
PHILIFE FERRAZ DA SILVA		R\$ 1.552,26
PHILIPPE JESUINO SANTANA E OUTRO		R\$ 3.070,16
POLIKRAFT CONSTRUTORA E URBANISMO LTDA	03.140.838/0001-79	R\$ 35.550.000,00
POLYNI BATISTA PEREIRA		R\$ 27.120,00



RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ / CPF	VALOR DEVIDO
PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA	08.228.010/0001-90	R\$ 2.659,70
PORTO FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS	02.615.492/0001-55	R\$ 10.820.000,00
PORTO FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS	02.615.492/0001-55	R\$ 857.341,35
POSITIVA RIO LOCAÇÕES LTDA	07.385.089/0001-09	R\$ 104.112,07
POTTENCIAL SEGURADORA S.A.	11.699.534/0001-74	R\$ 229.500,00
PREMIUM AUDITORES ASSOCIADOS LTDA	07.796.259/0001-30	R\$ 6.600,00
PRISCILA ANDRADE		R\$ 1.000,00
PRISCILA AZEVEDO DE JESUS		R\$ 27.120,00
PRISCILA BARBOSA DA SILVA		R\$ 3.615,00
PRISCILA C. DE ANDRADE		R\$ 27.000,00
PRISCILA ESTEFANIA O. BORGES		R\$ 28.960,00
PRISCILA PEREIRA MIRANDA		R\$ 5.441,67
PRISCILA SUGIOI CAVALCANTI PEREIRA		R\$ 4.435,38
PRISCILA VIDAURRE MOLINA		R\$ 28.960,00
PRISCILLA DE JESUS CIRINO		R\$ 27.120,00
PRISCILLA SANTOS DA SILVA		R\$ 27.120,00
RADIO ARCA LTDA. (RADIO FM O DIA)		R\$ 82.582,31
RAFAEL CABRAL DA SILVA		R\$ 27.120,00
RAFAEL COLLADO		R\$ 28.960,00
RAFAEL CORREIA DOS SANTOS		R\$ 2.000,00
RAFAEL DE PAIVA MENDONÇA		R\$ 2.557,45
RAFAEL FERNANDES LOPES DE SOUZA		R\$ 8.698,14
RAFAEL GOES MAGALHAES		R\$ 780,00
RAFAEL LACERDA DE REZENDE		R\$ 28.960,00
RAFAEL MAGALHAES BRAGA		R\$ 4.523,93
RAFAEL MATOS RAMALHO DE SOUZA		R\$ 1.200,00
RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA		R\$ 27.120,00
RAFAEL R. BATISTA DE CASTILHO		R\$ 28.960,00
RAFAEL VICTOR DE LIMA RODRIGUES		R\$ 27.120,00
RAFAELA CABRAL MOREIRA MUNALDI		R\$ 27.120,00
RAFAELA CECILIA BEZERRA		R\$ 2.550,00
RAFAELLA BOLOGNESE DUPAS		R\$ 20.509,28
RAISSA DOS SANTOS FERREIRA		R\$ 27.120,00
RAMON DODDE		R\$ 9.721,86
RAPHAEL ARAUJO SOARES		R\$ 2.891,00
RAPHAEL DA SILVA FONTES		R\$ 1.998,80
RAPHAEL LOPES MATHEUS		R\$ 27.120,00
RAPHAEL PARETT BARBOSA		R\$ 27.120,00
RAPHAEL RIBEIRO DA SILVA		R\$ 2.395,15
RAPHAEL SARMENTO NUNES		R\$ 27.120,00
RAPHAELA M. BATISTA		R\$ 26.730,80
RAQUEL ARAUJO NUNES		R\$ 28.960,00
RAQUEL BARTILOTTI		R\$ 28.960,00
RAQUEL CRISTINE FONSECA DA SILVA		R\$ 3.315,36
RAQUEL DOS SANTOS OLIVEIRA CEZARIO		R\$ 3.000,00
RAQUEL GUSMAO BARATTA		R\$ 27.120,00
RAQUEL PAES ALVES DA COSTA		R\$ 27.120,00
RAYSSA SALGKARD DE SOUZA MAIA		R\$ 4.878,47
RAYZA FRYDMAN		R\$ 4.070,00
REBECA ENTRINGE		R\$ 14.440,00
REBECA ROBERTA SILVA GOMES		R\$ 5.000,00
RENAN LIMA RIBEIRO		R\$ 27.120,00
RENAN MIRANDA DA SILVA		R\$ 27.120,00
RENATA BARBOSA DE ARAUJO		R\$ 7.518,70
RENATA BERENGER DE LEMOS		R\$ 27.120,00
RENATA CAMPOS CARDOSO		R\$ 3.000,00



RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ / CPF	VALOR DEVIDO
RENATA DA SILVA		R\$ 27.120,00
RENATA DA SILVA VIEIRA		R\$ 28.960,00
RENATA DAMASCENO SALLES		R\$ 5.000,00
RENATA DE SOUZA FERNANDES		R\$ 27.120,00
RENATA DOTOROVICI LIBERMAN		R\$ 27.120,00
RENATA LAIZ DE ARAUJO RIMES CARVALHO		R\$ 3.000,00
RENATA LIBERMAN WAKSLICHT		R\$ 15.000,00
RENATA MEIRELLES DE OLIVEIRA SOARES		R\$ 27.120,00
RENATA SANTOS FONTES DE MENDONÇA		R\$ 27.120,00
RENATHA PACIELLO SASSE		R\$ 27.120,00
RENATO BELLINI		R\$ 27.120,00
RENATO DEISS DE FARIAS		R\$ 1.224,00
RENATO FELIPE PEREIRA DUARTE		R\$ 28.960,00
RENATO FERREIRA DE AZEVEDO		R\$ 27.120,00
RENATO ROLEMBERG GONÇALVES RIBA		R\$ 2.699,00
RENATO TERROSO DOS SANTOS		R\$ 1.500,00
RENATO VARAJÃO MORAES DA SILVA		R\$ 1.500,00
RENDSON RIBEIRO FERNANDES		R\$ 4.589,20
RICARDO ALVES ROCHA		R\$ 2.000,00
RICARDO BISPO DOURADO		R\$ 4.889,55
RICARDO COUVAIN TEIXEIRA		R\$ 4.595,48
RICARDO FRANCO DE CARVALHO		R\$ 27.120,00
RICARDO REIS DOS SANTOS		R\$ 9.548,92
RICHARD HENRIQUE DE CARVALHO FURTADO		R\$ 27.120,00
RIO 2000 MUDANÇAS E TRANSPORTE LTDA ME		R\$ 9.392,40
RIO 2000 MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA		R\$ 27.120,00
ROBERTA ASSIS DA SILVA	10.450.866/0001-58	R\$ 23.000,00
ROBERTA DE SOUZA E SOUZA		R\$ 2.396,00
ROBERTA MOURA FERRAJ PEREIRA		R\$ 27.120,00
ROBERTO CARLOS RODRIGUES		R\$ 27.120,00
ROBERTO CESAR LIMA DOS SANTOS		R\$ 3.000,00
ROBERTO DE OLIVEIRA PINTO		R\$ 1.737,01
ROBINSON R. DE OLIVEIRA SEABRA		R\$ 2.000,00
ROBISON SANTOS FERREIRA		R\$ 28.960,00
ROBSON DOS SANTOS		R\$ 27.120,00
ROBSON HENRIQUE MALAGUTTI		R\$ 3.000,00
ROBSON LOPES SOARÉS		R\$ 28.960,00
RODOLFO DE QUEIROZ AVALLONE		R\$ 1.345,97
RODOLFO ROBERTO IGNACIO DE OLIVEIRA		R\$ 3.116,90
RODOLFO VIANA GOMES JUNIOR		R\$ 998,68
RODRIGO DA COSTA SILVA		R\$ 27.120,00
RODRIGO DRUMMOND MOREIRA CARDOSO		R\$ 17.516,00
RODRIGO LEAL DOS SANTOS		R\$ 4.000,00
RODRIGO LIMA FERREIRA MARCHETTI		R\$ 2.000,00
RODRIGO MARTINS MONTEIRO		R\$ 27.120,00
RODRIGO MAX DE CASTRO FARIA		R\$ 7.417,97
RODRIGO MAX FAGUNDES DE CASTRO FARIAS		R\$ 6.205,69
RODRIGO MILHEME		R\$ 3.000,00
RODRIGO PAES		R\$ 27.120,00
RODRIGO ROCHA MION		R\$ 15.000,00
ROMULO MOURA DA SILVA		R\$ 27.120,00
RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN		R\$ 27.120,00
RONALDO COELHO LAMARÃO	003.172.417-53	R\$ 26.000.000,00
RONAN F. DE MORAIS		R\$ 1.000,00
ROSANGELA CAMPOS DE OLIVEIRA		R\$ 28.960,00
ROSEANE GOMES MACEDO		R\$ 5.000,00
		R\$ 27.120,00



RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ / CPF	VALOR DEVIDO
ROSELI S. ALVES PENIDO		R\$ 27.120,00
ROSELY TORRES DOS SANTOS		R\$ 27.120,00
ROSENEIRE RODRIGUES DE SOUZA		R\$ 27.120,00
RPM ASSESSORIA DE IMPRENSA LTDA	00.242.739/0001-00	R\$ 26.000,00
SAMILA M. VIANA		R\$ 28.960,00
SANDRO ACACIO FRAGA GRAMACHO		R\$ 1.607,23
SANDRO DE SIQUEIRA LINO DA SILVA		R\$ 4.475,03
SANDRO EDUARDO FARIAS		R\$ 27.120,00
SANDRO GARROT DE SOUZA OLIVEIRA		R\$ 28.960,00
SANDRO JOSE DE OLIVEIRA COSTA		R\$ 2.000,00
SANDRO MOURA VIANA		R\$ 28.960,00
SANDRO ROBERTO REZENDE FERREIRA		R\$ 27.120,00
SANY SLAYBI MONTEIRO ALVARENGA		R\$ 12.647,40
SARA MESSIAS		R\$ 28.960,00
SARA NASCIMENTO		R\$ 27.000,00
SARAH SILVA BARRETO		R\$ 12.870,00
SC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	03.781.576/0001-21	R\$ 45.000,00
SDC RJ SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA	09.622.872/0001-66	R\$ 106.750,00
SEBASTIAO EDUARDO ALVES PESSANHA		R\$ 3.655,36
SELMA ANDRADE SANTOS DA SILVA		R\$ 3.308,88
SEMERJ - SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DOS ESTABELECIMENTOS DE	42.586.511/0001-87	R\$ 28.500,00
SERGIO EDUARDO DA SILVA FREIRE		R\$ 5.000,00
SERGIO GONÇALVES CARNEIRO		R\$ 2.768,00
SERGIO LUIZ GALLO CURTO		R\$ 10.000,00
SERTENGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃOEX LTDA	02879136/0001-49	R\$ 1.972.536,52
SHIRLENE DO NASCIMENTO FERREIRA		R\$ 2.788,61
SHIRLEY CHRISTINE GOMES CARDOZO		R\$ 11.072,53
SILVA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.498.495/0001-70	R\$ 3.800.000,00
SILVANO SILVA SOUZA		R\$ 6.360,00
SILVIA MARIA MELO PEREIRA		R\$ 2.000,00
SILVIA SANTOS		R\$ 1.000,00
SIMONE AFONSO LARANJA		R\$ 24.800,00
SIMONE FROFE GIORNO		R\$ 8.633,29
SIMONE RODRIGUES COSTA RAMALHO		R\$ 2.000,00
SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RJ E REGIÃO SINPRO RJ	33.654.237/0001-45	R\$ 300.903,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	029.468.055/0001-02	R\$ 1.992.845,58
SOFIA QUADROS AFFONSECA		R\$ 6.610,00
STEFAN DOMINGUES RODRIGUES		R\$ 13.560,00
STEPHANIE DE SOUZA		R\$ 28.960,00
STEPHANE GOIS		R\$ 27.000,00
STEPHANIE B. DE SOUZA		R\$ 28.960,00
STEVEN PATRICK MCCANE		R\$ 1.769,08
SUELEN DE SOUZA E SOUZA		R\$ 28.960,00
SUELEN OLIVEIRA DE SA		R\$ 1.025,00
SUELI QUINTINO GAMA		R\$ 500,00
SUMALITA MESSIAS		R\$ 28.960,00
SUZANA SANTOS PEREIRA LOPES		R\$ 6.350,00
TACIA CARACCILO TAPARICA		R\$ 27.120,00
TACIANA KALAF MOREIRA DE ANDRADE		R\$ 2.000,00
TACIO A. M. NASCIMENTO		R\$ 28.960,00
TACIO ALEXANDRE M. DO NASCIMENTO		R\$ 28.960,00
TAHAYANE SILVA SOUZA		R\$ 27.120,00
TAINARA CORREA MOREIRA		R\$ 27.120,00
TAINARA T. MENCHETE		R\$ 28.960,00
TAIS DE OLIVEIRA FREIRE		R\$ 3.674,93
TAKIRA DA SILVA LIMA		R\$ 27.120,00




RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ / CPF	VALOR DEVIDO
TAMIRES DE ARAÚJO FREITAS GOMES		R\$
TANIA DOS SANTOS SILVA		R\$ 5.000,00
TANIA MARCIA CALDEIRA CARNEIRO		R\$ 27.120,00
TASSIA FERNANDES BONFIM		R\$ 6.920,00
TASSIA NUNES CAVALCANTE		R\$ 6.915,46
TATIANA DA COSTA CÂMARA		R\$ 27.120,00
TATIANA DE ASSIS CORDEIRO UNO		R\$ 2.000,00
TATIANA LOBATO DA SILVA		R\$ 1.000,00
TATIANA MARIA DA SILVA		R\$ 1.974,12
TATIANA ROHR DA ANUNCIACÃO		R\$ 2.352,50
TATIANA ROHR DA ANUNCIACÃO		R\$ 12.440,00
TATIANE COSTA		R\$ 5.000,00
TATIANE TEIXEIRA		R\$ 27.120,00
TAYANNE DE OLIVEIRA FERREIRA		R\$ 27.120,00
TAYSA CRISTINA DOS SANTOS		R\$ 2.500,00
TECHNICAL BOOKS LIVRARIA LTDA		R\$ 9.140,18
TECNOFRAN COMÉRCIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	01.549.544/0001-70	R\$ 610,80
TELAINÉ TERESA GOMES DE FREITAS	40.373.623/0001-24	R\$ 996,96
TELELIGUE		R\$ 4.679,48
TELEMAR	13.547.550/0001-77	R\$ 46.770,35
THAIS CRISTINA VENANCIO BARROSO	33.000.118/0001-79	R\$ 6.780,00
THAIS DE SOUZA LETTIERE MACHADO		R\$ 8.138,47
THAIS DIAS MULE		R\$ 3.080,00
THAIS MORAES FERREIRA		R\$ 1.389,97
THAIS RODRIGUES DE PAULA		R\$ 1.890,82
THAISA DOS SANTOS VICENTE		R\$ 2.000,00
THAISA JENNIFER TRAJANO DA SILVA		R\$ 2.650,00
THAIZE MIRANDA		R\$ 27.120,00
THALES R. DE PAULA		R\$ 27.000,00
THALES RICARDO DE PAULA		R\$ 28.960,00
THALITA CORREA DA SILVA		R\$ 27.120,00
THAMIRES M. MUTRAN		R\$ 27.000,00
THAMIRIS MESSORA		R\$ 20.000,00
THAMIRIS PIMENTAL ROSA		R\$ 27.120,00
THATIANA MARTINS DA SILVA		R\$ 27.120,00
THAYANE SILVA SOUZA		R\$ 27.000,00
THAYS DA SILVA FELICIO ALVES		R\$ 27.120,00
THAYS SANTOS MARIENSE		R\$ 3.000,00
THIAGO ALMEIDA LACERDA		R\$ 6.000,00
THIAGO CAMILO DE ANDRADE BERTOLOTTTO		R\$ 15.294,00
THIAGO D'ALBUQUERQUE MELO		R\$ 2.000,00
THIAGO GOUVEIA DOS REIS		R\$ 2.500,00
THIAGO HENRIQUE XIMENES		R\$ 27.120,00
THIAGO LAMONICA CUNHA		R\$ 28.960,00
THIAGO M. LIMA NETO		R\$ 10.837,43
THIAGO MOREIRA LIMA		R\$ 10.837,43
THIAGO SANTOS SANTOS		R\$ 27.120,00
THIAGO SEBOLD		R\$ 28.960,00
THUSHER SERVIÇOS DE ESTERELIZAÇÃO LTDA		R\$ 258.430,33
TIAGO FARIAS VIANA		R\$ 2.651,07
TIAGO GOMES PINHEIRO		R\$ 1.250,00
TIAGO SOARES DE SOUSA		R\$ 13.560,00
TIM.CELULAR S/A		04.206.050/0044-10
TOTVS S/A		53.113.791/0001-22
TOTVS S/A - FILIAL BH		53.113.791/0012-85
TOTVS S/A - FILIAL RJ		53.113.791/0008-07

RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ / CPF	VALOR DEVIDO
TREYCE BRASIL		R\$ 1.120,00
UNIMIX IND. & COM. MICROEMPRESA		R\$ 4.759,30
UNIMIX INDUSTRIA COMERCIO LTDA	31.946.536/0001-28	R\$ 4.140,00
UNISYS BRASIL	33.426.420/0001-93	R\$ 91.342,87
UOL DIVEO S.A	01.588.770/0002-40	R\$ 27.939,65
URSULA MORAES		R\$ 8.427,30
VALDIR DA SILVA COELHO		R\$ 3.000,00
VALDIR DE LIMA JUNIOR		R\$ 27.120,00
VALDIRENE MENDES DA SILVA		R\$ 28.960,00
VALERIA CORREA DA COSTA		R\$ 5.000,00
VALERIA CRISTINA GRAÇA GALVÃO PACHECO		R\$ 3.000,00
VANESSA BENTO DA SILVA		R\$ 28.960,00
VANESSA C SANTANA		R\$ 13.560,00
VANESSA DA SILVA ROCHA		R\$ 6.000,00
VANESSA GRZIELY DE OLIVEIRA		R\$ 6.625,00
VANESSA M. XAVIER		R\$ 28.960,00
VANESSA PEREIRA DOS SANTOS		R\$ 3.000,00
VANESSA ROQUE DUKVEN		R\$ 27.120,00
VANESSA SABINO DOS SANTOS ARAÚJO		R\$ 27.120,00
VANESSA SILVA DE SOUSA		R\$ 1.004,72
VANESSA VILLA M. ALARCON GONÇALVES		R\$ 28.960,00
VANESSA VILLA MACHADO ALARCON GONÇALVES		R\$ 27.120,00
VANIA CRISTINA DOS SANTOS		R\$ 27.120,00
VANIA RIBEIRO DE SOUZA		R\$ 27.120,00
VANISE GARCIA SIMÕES CORREIA		R\$ 27.120,00
VERA LUCIA SANTOS LOURENCO		R\$ 1.433,08
VERÔNICA APRIGIO CORREIA		R\$ 5.000,00
VERONICA CRISTINA LISBOA EVANGELISTA		R\$ 19.450,00
VERONICA FERRARI		R\$ 28.960,00
VICTOR BASILIO SEARA DE SOUZA		R\$ 5.220,00
VICTOR EDUARDO R. RIBEIRO		R\$ 28.960,00
VICTOR FARJALLA ADVOGADOS	09.588.075/0001-00	R\$ 187.700,00
VICTOR FORTUNATO DE MENEZES SILVA		R\$ 27.120,00
VICTOR HUGO RIBEIRO SILVA		R\$ 27.120,00
VICTOR NASSIF FIGUEIRA		R\$ 28.960,00
VICTOR RIBEIRO DE CASTRO		R\$ 27.120,00
VICTOR RODRIGUES BASTOS		R\$ 1.000,00
VINICIUS CORDEIRO CORREA		R\$ 2.000,00
VINICIUS CUNHA MONTEIRO		R\$ 1.000,00
VITOR FERREIRA DE OLIVEIRA		R\$ 27.120,00
VITOR JOAQUIM DE OLIVEIRA		R\$ 5.276,62
VITÓRIA DECORAÇÕES - ARTI FINAS DECORAÇÕES LTDA	00.686.138/0001-96	R\$ 3.566,66
VIVA COR TINTAS LTDA	68.584.077/0001-90	R\$ 4.843,70
VIVIAN ARAÚJO MURILLO PORTELLA MAIA		R\$ 27.120,00
VIVIAN DE OLIVEIRA SEIXAS		R\$ 5.000,00
VIVIAN GARCIA MOREIRA		R\$ 13.560,00
VIVIAN PORTELLA		R\$ 27.000,00
VIVIANE DUARTE		R\$ 27.120,00
VIVIANE ROCHA DE LIMA		R\$ 8.000,00
WAGNER CHAVES COSTA		R\$ 4.517,00
WALDYR REIS SANTOS NETO		R\$ 10.000,00
WALQUIRIA MORAIS DO NASCIMENTO		R\$ 14.480,00
WALTER LUIZ FARCKS MAIA JUNIOR		R\$ 27.120,00
WASHINGTON GORGE RODRIGUES CIRNE		R\$ 4.100,00
WASHINGTON LUIZ CRUZ DA SILVA		R\$ 3.000,00
WELLINGTON MARTINS DA SILVA		R\$ 630,83



RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ / CPF	VALOR DEVIDO
WELLINTON MARTINS GONÇALVES		R\$ 28.960,00
WENDY UNO		R\$ 28.960,00
WHIRLPOOL S/A	59.105.999/0001-86	R\$ 371,92
WILLIAN DA CRUZ DE PAULA		R\$ 3.000,00
WILLIANE MARIA DA SILVA		R\$ 3.000,00
WJM DENTAL LTDA.	72.367.600/0001-01	R\$ 12.877,90
XENIA RAISSA DO NASCIMENTO PAIVA		R\$ 27.120,00
XENIA TRACERA HOTTZ		28.960,00
XTA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	64.673.940/0003-96	R\$ 332.000,00
YAGO DOS SANTOS RODRIGUES		R\$ 27.120,00
YAN SOARES JULIO		R\$ 4.622,00
YRIS MARTINS DA SILVEIRA		R\$ 30.525,60
YURI LASSNCE GARCIA		R\$ 27.120,00
YURI PEREIRA ALVES		R\$ 28.960,00
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A	17.197.385/0001-21	R\$ 60.726,40


CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente


JORGE OTAVIO MONTEIRO DA SILVA
Diretor Financeiro

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FREDERICO COSTA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Conclusão de ordem.

Fls. 24268 - Trata-se de informação da Corregedoria de Justiça deste E. Tribunal, informando que, em decorrência de processo administrativo instaurado sob o nº 2020-0657932, foi aplicada a pena de destituição da função de Administrador Judicial ao Dr. Frederico Costa Ribeiro, bem como sua exclusão do Cadastro de Administradores Judiciais.

Pois bem.

Na convocação da recuperação judicial em falência, decretada em 06/05/2016, este juízo manteve os Administrador Judiciais: FREDERICO COSTA RIBEIRO, CLEVERSON DE LIMA NEVES, GUSTAVO BANHO LICKS.

O PROVIMENTO CGJ 38 /2022 estabelece novas regras para o cadastro e nomeação de Administradores Judiciais, devendo apenas ser nomeado os profissionais cadastrados no banco de dados da Corregedoria, conforme se extrai da interpretação do art. 6º, §1º e §2º.

Confira-se:

"Art. 6º. A nomeação do administrador judicial compete ao magistrado, nos feitos de sua competência, mas a escolha deve recair preferencialmente sobre profissionais de sua confiança que já estejam listados no Cadastro de Administradores Judiciais.

§ 1º - Se o administrador nomeado ainda não estiver cadastrado ou se não tiver feito a atualização do cadastro nos termos do § 1º do artigo 5º deste Provimento, deverá fazê-lo no prazo de nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, sob pena de substituição.

§ 2º - Se o profissional não preencher os requisitos ou não apresentar a documentação exigida nos termos do § 1º do art. 6º, a escolha deverá recair sobre outro profissional."

Considerando a penalidade aplicada ao Administrador Judicial FREDERICO COSTA RIBEIRO, o mesmo deverá ser afastado do múnus, por força do citado processo administrativo.

Desse modo, determino seja cumprida a decisão da E. Corregedoria de Justiça, e ordeno a exclusão do Administrador Judicial FREDERICO COSTA RIBEIRO, advogado inscrito na OAB/RJ 63.733, em razão do processo administrativo 2020-0657932.

Ao cartório para providenciar as medidas necessárias para referida exclusão neste feito e nos incidentes.

Em seguida, comunique-se a Corregedoria e intime-se o antigo administrador da presente decisão.

Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls.24192/24195.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2022
Cartório da 7ª Vara Empresarial